

DANIELLE TETÜ RODRIGUES

***A VIDA E O DIREITO DOS ANIMAIS
PROTEGIDOS PELO DIREITO BRASILEIRO***

MESTRADO EM DIREITO

**Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Curitiba – 2002**

DANIELLE TETÜ RODRIGUES

***A VIDA E O DIREITO DOS ANIMAIS
PROTEGIDOS PELO DIREITO BRASILEIRO***

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Professor Doutor Carlos Frederico Marés de Souza Filho.

**Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Curitiba – 2002**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Prof. Dr. Eroulths Cortiano Júnior

Prof. Dr. José Robson da Silva

Curitiba, 07 de abril de 2003.

DEDICATÓRIA

Com muito amor, dedico esse estudo a todos os Animais que sofreram a extinção em face da irracionalidade humana, aos que sofrem com a tirania do homem e aos que estão por vir, para os quais almejo uma efetiva proteção jurídica.

AGRADECIMENTO

Agradeço imensamente a orientação, acompanhamento, atenção, paciência, dedicação, incentivo e valiosos ensinamentos à mim oferecidos por meu Orientador, Professor Doutor Carlos Frederico Marés de Souza Filho, o qual, muito mais que um Jurista e Professor, foi um grande Amigo e Mestre. Essa obra foi concluída com o auxílio e compreensão do Prof. Marés, a quem dedico todos os méritos desse trabalho, que por ventura possam existir.

- Agradeço aos meus pais, Renato e Teresa, seres humanos maravilhosos, portadores dos sentimentos e qualidades mais nobres que possam existir, pelo eterno apoio e orientação em direção aos verdadeiros valores da vida;
- Ao meu irmãozinho, Renato Filho, companheiro e amigo, meu eterno mestre do Processo Civil, com quem tanto aprendo e a quem tanto devo;
- A Vicky, vira-latinha carrapatinha amada, ao cachorrinho ranzinza Bianco, à meiga Kika, à Pequena, mais nova membro da família e aos fiéis companheiros que, muito embora não estejam vivos fisicamente, estão e estarão eternamente vivos em minha lembrança: Kelly, Monsieur, Kiko, Jaguar, Nina, Alfie, Princesa e Diogo.

Agradeço também a todos os que, direta ou indiretamente, participaram dessa etapa de minha vida. Em especial, não poderia deixar de citar:

- Os Professores Rodrigo Sánchez Rios, Luiz Alberto Blanchet, Francisco Carlos Duarte, os quais acreditaram em meu potencial e me permitiram a ocupar uma das três vagas do Mestrado de Direito da PUCPR de 2001, linha de pesquisa Direito Sócio-Ambiental;
- Os amigos e colegas de mestrado, Arnor Lima Neto, Édson Damas, Frederico Matsuura, Janaína Dezzanetti, João Manoel Grott, José Gustavo Franco, Mariana Passos de Freitas, Melissa Folmann e Vítório Sorotiuk que estiveram ao meu lado, auxiliando e incentivando e, de certo modo, dividindo comigo essa jornada em minha vida;
- A Eva de Fátima Curelo e Isabel Cristina Bueno, pelo carinho e auxílio junto a PUCPR; a CAPES, a qual me oportunizou realizar o Mestrado; a equipe dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São José dos Pinhais, que compreendeu minha ausência no primeiro semestre de 2002; o apoio dos colegas membros da Comissão do Meio Ambiente da Subseção de Curitiba e Região Metropolitana da OAB, Secional do Estado do Paraná e a Faculdade de Direito de Curitiba;

Meu sincero “Muito Obrigada”!

APRESENTAÇÃO

Muito mais que uma dissertação de Mestrado, um objetivo de vida!

Ao resolver escrever sobre a problemática que envolve os Animais e o Direito, lancei-me ao grande desafio de seguir uma linha do direito não convencional, sujeitando-me voluntariamente às críticas daqueles que seguem a teoria antropocêntrica do Direito Sócio-Ambiental.

Apaixonada pela Natureza e pelo Reino Animal, e indignada com a triste realidade em que os Animais estão inseridos, é com muito prazer e também dor, que apresento esse estudo da relação entre a Natureza e o Homem e o posicionamento do Direito em face dos direitos dos Animais.

Muito embora seja contrária a maioria dos pensadores e operadores do Direito, espero que essa obra possa de alguma forma contribuir para uma nova visualização da realidade e da necessidade da proteção dos Animais como seres sencientes dotados de vida, a fim de que pelo menos um Animal possa vir a ser beneficiado. Se assim for, tudo terá valido a pena.

Danielle Tetü Rodrigues
Curitiba, 2002.

ABSTRACT

Much more than a Master Degree's work, a life goal!

Trying to solve the problems of law that concern Animals, I've decided to pursue the enormous challenge of following one of the Unconventional law lines, voluntarily subjecting myself to the criticism of those who follow the anthropocentric theory from the environmental Law.

As I am very Nature and Animal passionate and indignant to the sad Animal reality, it is with great pleasure and also sorrow, that I introduce this study of the relations between Nature and human beings according to the Animal right law.

Even though I oppose to the majority of Laws' thinkers and operators, I do hope this work can contribute somehow for new reality visualization and the necessity of protecting Animals as sensitive beings full of life, reaching at least one Animal that could be beneficiated. If that's the case, everything will have been worth it.

Danielle Tetü Rodrigues
Curitiba, 2002.

“A Terra é uma anomalia. Em todo o sistema solar, ao que se saiba, é o único planeta habitado. Nós, humanos, somos uma entre milhões de espécies que vivem num mundo em florescência, transbordando de vida. No entanto, a maioria das espécies que existiram não existe mais. Depois de prosperarem por 180 milhões de anos, os dinossauros foram extintos. Todos sem exceção. Não sobrou nenhum. Nenhuma espécie tem garantido o seu lugar neste planeta. E estamos aqui há apenas 1 milhão de anos, nós, a primeira espécie que projetou os meios para a sua autodestruição. Somos raros e preciosos porque estamos vivos, porque podemos pensar dentro de nossas possibilidades. Temos o privilégio de influenciar e talvez de controlar o nosso futuro. Acredito que temos a obrigação de lutar pela vida na Terra – não apenas por nós mesmos, mas por todos aqueles, humanos e de outras espécies, que viveram antes de nós e a quem devemos favores, e por todos aqueles que, se formos inteligentes, virão depois de nós”. *Carl Sagan*¹

¹ SAGAN, Carl. *Bilhões e bilhões: reflexões sobre vida e morte na virada do milênio*. Tradução: Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.85.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	p. 0001
------------------	---------

CAPÍTULO I	p. 0005
------------------	---------

A Natureza, os Animais e os Animais Humanos

* Tentativa de resgate da memória humana sobre a inserção do homem no Universo ao lado de outros seres vivos; a ilusão da existência de diferenças morais e o limite da ética entre os homens e os outros Animais.

CAPÍTULO II	p. 0062
-------------------	---------

A Proteção Jurídica dos Animais no Estado Contemporâneo

* Concepção jurídica, legislação e o preceito constitucional com suas vertentes sobre o protecionismo dos Animais, visão antropocêntrica e a perspectiva biocêntrica.

CAPÍTULO III	p. 0123
--------------------	---------

O Direito e a Proteção dos Animais

* O Direito como garantidor da vida e da integridade física e psíquica dos Animais.

CONCLUSÃO	p. 0180
-----------------	---------

ANEXO	p. 0184
-------------	---------

BIBLIOGRAFIA	p. 0188
--------------------	---------

INTRODUÇÃO

Requer-se a reformulação de conceitos e valores com o reconhecimento do atual paradigma em favor de todas as formas de vida planetária, principalmente sobre a natureza jurídica dos Animais, a legitimidade e a efetividade de sua proteção legal em toda sua classificação, ou seja, Animais silvestres ou não, nativos ou migratórios, aquáticos ou terrestres, domesticados ou não, exóticos, ameaçados ou não de extinção, por todas as esferas do Direito e por seres humanos.

Em que pese a falta de argumentos para respaldar a concepção da superioridade humana, continua-se a manipular o direito à vida e à liberdade dos Animais através das mais diversas situações. Assim, a legislação tem por obrigação defender não só a vida do homem mas também a de todos os seres vivos não humanos mediante o reconhecimento de valores intrínsecos e dos direitos inerentes a cada ser.

Constata-se que o critério da razão imanente do homem não justifica a matança dos Animais. O ser humano portador de deficiência mental e que esteja, hipoteticamente, desprovido de razão e inteligência tem sua vida tutelada pelo direito, enquanto um Animal, mesmo aqueles que possuem 99,99% dos genes do DNA humano e, portanto, com características semelhantes ao homem, não tem o mesmo direito. Nesse viés, a razão não

serve como justificativa da proteção jurídica do deficiente-animal-homem que possui igual ou menos razão que o Animal não humano.

Em outro sentido, outro argumento inócuo e ineficaz fundamenta-se na proteção jurídica do ser humano portador de deficiências, comprovadamente incapaz, irracional e doente, devido ao fato de ser considerado pessoa. Ao entender que os Animais, por não serem pessoas – para alguns, não merecem o direito à proteção do ordenamento jurídico. Ora, na área do direito, como se aborda nesse estudo, a proteção jurídica não recai somente às pessoas físicas, mas também as pessoas que não são pessoas e são protegidas como pessoas! Em outras palavras, o direito tutela as pessoas jurídicas como sendo pessoas físicas, titulares de direitos e obrigações. Portanto, se as pessoas jurídicas, as quais são entes desprovidos de características semelhantes as do ser humano, devem ser tuteladas pelo sistema, nada mais lógico que o mesmo tratamento protecionista seja dado aos Animais.

Infelizmente há um predomínio do amparo dos Direitos dos Animais pelo sistema jurídico brasileiro, para não dizer internacional, em razão de serem considerados bens jurídicos que servem ao benefício da vida humana. Ou seja, por um lado, a lei protege os Animais para proteger o homem em face do equilíbrio e da qualidade ambiental. Por outro, a proteção dos Animais importa tão somente na proteção da integridade psíquica e moral do homem, decorrentes do sentimento de respeito e compaixão, sem valor para o sistema jurídico e, conseqüentemente, sem serventia ao Direito.

Essa obra apresenta aspectos existentes em nosso ordenamento jurídico porém ainda não aceitos pela maioria esmagadora dos homens.

Apresentam-se argumentos no campo do Direito capazes de defender os Animais, ainda que sob o império da doutrina e legislação antropocêntrica existente, com a qual não se compartilha.

Dessa forma, mister se faz recorrer às disciplinas afins como a ética, a física, as ciências biológicas, ecológicas e zoológicas, a antropologia entre tantas outras, com o intuito de rememorar a indissociável ligação do homem ao mundo natural, procurando respaldar o contexto de que os Animais merecem não só respeito, mas direito a ter sua vida protegida independente das vantagens direcionadas aos seres humanos.

A proposta fundamental do trabalho reside em demonstrar que os Animais, embora não sejam humanos, são seres dotados de certas pertinências e características que viabilizam sua defesa e necessitam da proteção jurídica. Nesse panorama, quer-se demonstrar a necessidade de se pensar o direito da vida não como direito inerente ao homem, mas como direito inerente ao ser. Paralelamente, demonstra-se a possibilidade dessa proteção com base no Direito ao se equipararem os direitos do homem aos dos Animais.

Já passou da hora em que a solidariedade e compaixão solicitavam mudanças de atitudes. Se não conseguiram, tampouco a moral e a ética, agora cabe ao Direito, munido de instrumentos eficazes, socorrer esses magníficos seres indefesos.

O primeiro capítulo trata dos tópicos multidisciplinares consistentes a partir da origem do planeta e dos seres vivos, a culminar com o significado da Natureza e da vida. Nessa oportunidade, resta demonstrado o momento da

inversão de valores em que o homem acaba por dominar os Animais com justificativas em argumentos que não mais prevalecem.

A visão antropocêntrica do Direito e a perspectiva biocêntrica são apresentadas no segundo capítulo, ao qual cumpre demonstrar as maneiras em que as variadas esferas do Direito protegem juridicamente os Animais no Estado Contemporâneo.

Por fim, cabe ao terceiro capítulo, apresentar um atual e novo paradigma que deve ser aceito e reconhecido, de modo a, imediatamente, começar a imperar e ser aplicado por todos os operadores do Direito. Sem prender-se a moral e a ética, explica-se a defesa dos Animais com base em normas existentes, porém, nem sempre acolhidas.

Destarte, o presente trabalho tem como objetivo final a análise e demonstração da necessidade de uma proteção efetiva, rígida e eficaz dos Animais pela legislação brasileira, em todas as esferas do Direito, a fim de cessar os abusos e crueldades à eles cometidos por pessoas físicas e jurídicas, a garantir seus direitos como sujeitos de personalidade autônoma, com direito a vida íntegra e saudável, bem como, em paralelo, à preservação do meio ambiente para a sadia qualidade de vida de todos os seres vivos.

Capítulo I

A Natureza, os Animais e os Animais Humanos

Ao lembrar de sua infância perto de um lago com carpas, Michio Kaku relata o episódio que o fez compreender o mundo e o tornou um respeitável físico teórico graduado em Harvard.

Naqueles momentos tranquilos, sentia-me livre para deixar minha imaginação vagar; podia fazer a mim mesmo perguntas bobas que só poderiam ocorrer a uma criança, como, de que modo as carpas naquele lagunho viam o mundo à sua volta? E eu pensava, que mundo estranho deve ser o delas!

Vivendo suas vidas inteiras naquele tanque raso, as carpas deviam acreditar que seu “universo” consistia em água turva e nenúfares. Passando a maior parte de seu tempo à procura de alimento no fundo do tanque, elas mal deviam ter noção de que poderia existir um mundo estranho acima da superfície. A natureza do meu mundo estava acima da sua compreensão. Eu ficava intrigado por poder me postar a apenas poucos centímetros das carpas, e estar contudo separado delas por um imenso abismo. As carpas e eu vivíamos nossas vidas em dois universos distintos, sem nunca penetrarmos o mundo um do outro, e no entanto separados apenas pela mais fina das barreiras, a superfície de água¹.

O físico focaliza um mundo multidimensional criado pela teoria do hiperespaço², a qual, muito embora não fora confirmado devido a dificuldade

¹ KAKU, Michio. *Hiperespaço: uma odisséia científica através de universos paralelos, empenamentos do tempo e a décima dimensão*, 2000, p. 22-23.

² “O assunto é tão novo que ainda não há um termo universalmente aceito a ser usado pelos físicos teóricos ao se referir a teorias multidimensionais. Tecnicamente falando,

de prová-la em laboratórios científicos, prega a existência de dimensões além das quatro³ aceitas, de espaço e tempo. Kaku apresenta a analogia de Peter Freund:

Pense, por um instante, num guepardo, um animal bonito, liso, um dos mais velozes da Terra, que perambula livremente nas savanas da África. Em seu habitat natural, é um animal magnífico, quase uma obra de arte, não superado em velocidade ou graça por nenhum outro animal.

Agora, pense num guepardo que foi capturado e jogado numa mísera jaula num zoológico. Ele perdeu sua graça e sua beleza originais e é exibido para nossa diversão. Vemos na jaula apenas o espírito alquebrado do guepardo, não sua força e elegância originais. O guepardo pode ser comparado às leis da física, que são belas em seu cenário natural. O habitat natural das leis da física é o espaço-tempo multidimensional. No entanto, só podemos medir as leis da física depois de quebradas e postas em exibição numa jaula, que é nosso laboratório tridimensional. Só vemos o guepardo quando desvestido de sua graça e beleza⁴.

“Como o das carpas, nosso universo consiste unicamente no conhecido e no visível”⁵. O ser humano tende a pensar em seu mundo como sendo a

quando os físicos tratam da teoria, eles se referem a uma teoria específica, como a teoria de Kaluza-Klein, a supergravidade, ou as supercordas, embora hiperespaço seja o termo popularmente usado com referência a dimensões múltiplas, e hiper seja o prefixo científico correto para objetos geométricos multidimensionais. Aderi ao costume popular e usei a palavra hiperespaço para me referir a dimensões múltiplas”. Ibidem, p. 361.

³ Comprimento, largura e profundidade (mundo tridimensional) que, se incluídos ao tempo como outra dimensão, configuram quatro dimensões suficientes a registrar todos os eventos do Universo.

⁴ Ibidem, p. 31.

⁵ “Presunçosamente, recusamo-nos a admitir que, ao lado do nosso universo, possam existir universos ou dimensões paralelos, simplesmente fora de nosso alcance”. Ibidem, p. 23.

matéria existente somente a alguns quilômetros a sua volta⁶ e destinado a seu total e ilimitado desfrute⁷.

As limitações da mente humana revelam que "o homem e o animal vivem em mundos diferentes. Enquanto o segundo vive na realidade, o primeiro não cessa de fugir dela"⁸. Isso porque ao mesmo tempo em que o ser humano deseja colocar a vida em base sólida e racional, falta-lhe o ajustamento lógico, hábil a superar a compreensão de sua existência em um mundo humanamente deficiente.

Infeliz ou felizmente, o Universo não se restringe a um mundo reduzido e destinado somente ao uso e gozo do ser humano. Ao contrário, existindo em prol de todos os seres vivos animados ou inanimados⁹, o Universo é infinito, em expansão e contém, no mínimo, cem bilhões de galáxias, cada qual abriga

⁶ "Se o universo é infinito em tamanho, tanto nossa parte visível dele como a parte das condições iniciais que o determinam não passam de partes infinitesimais do todo. Isso é perturbador para o cientista. Significa que nossas observações da estrutura do universo visível podem nos informar no máximo sobre apenas uma parte ínfima das condições iniciais que caracterizaram os primeiros momentos do universo em expansão". BARROW, John D. *Teorias de tudo: a busca da explicação final*, 1994, p.80.

⁷ Como se abstrai da idéia humana apresentada no romance de Quinn, "o homem é a criatura para quem todo o resto foi criado: este mundo, este sistema solar, esta galáxia, o próprio universo". QUINN, Daniel. *Ismael: Um romance da condição humana*, 1998, p. 50.

⁸ RONECKER, Jean-Paul. *O simbolismo animal: mitos, crenças, lendas, arquétipos, folclore, imaginário*, 1997, p. 18.

⁹ "Inanimado: adj. Sem vida ou que como tal parece: corpo inanimado; cair inanimado. / Que não tem alma. / Que carece de vivacidade: semblante inanimado." *Dicionário enciclopédico Koogan Larousse Seleções*. 2 vol. Rio de Janeiro: Larousse do Brasil, 1979, p. 457.

aproximadamente cem bilhões de estrelas como o sol, uma das quais é a Via Láctea¹⁰.

Os fragmentos das explosões estelares misturado com o hidrogênio que condensou o sistema solar, deram início ao Universo há 15 bilhões de anos, segundo a teoria prevaiente do *Big Bang*, expressão criada pelo astrofísico britânico Fred Hoyle¹¹, em 1950¹².

Formado a cerca de 4,5 bilhões de anos, o lar da humanidade é indivisível e composto principalmente por rocha e metal, chamado Planeta Terra¹³; no qual somente aos 3,5 bilhões de anos surgiu a vida com os primeiros organismos vivos. Há 2 milhões, descobriu-se na África o primeiro fóssil do ancestral da espécie humana, o *Homo habilis*. Dos fósseis datados de aproximadamente 1 milhão de anos, surgiu o *Homo erectus* com característica da postura ereta e a modificação da capacidade craniana.

Descendentes das bactérias, os vegetais foram os primeiros conquistadores da Terra, seguidos pelos invertebrados e somente por fim,

¹⁰ "A nossa galáxia, como gostamos de chamá-la, embora ela certamente não nos pertença. É composta de gás, poeira e aproximadamente 400 bilhões de sóis. Um deles, num braço obscuro da espiral, é o Sol, a estrela local – e, pelo que sabemos, insípida, trivial, comum". SAGAN, Carl. *Bilhões e bilhões: reflexões sobre vida e morte na virada do milênio*, 1998, p. 56.

¹¹ "Hoyle: (Fred), astrofísico britânico (Bingley, 1915), um dos promotores da teoria cosmológica da criação contínua". Koogan Larousse, Op. cit., p. 1293.

¹² Muito embora a teoria seja datada de 1920. LIGHTMAN, Alan. Primeiro Nascimento. *In* *Mistérios da vida e do universo*, 1994, p. 09.

¹³ "A idade da Terra está bem determinada em 4,6 bilhões de anos. A população humana está aproximando de 6 bilhões de pessoas". SAGAN, Carl. Op. cit., p. 13.

pelos vertebrados¹⁴. Além do Reino Mineral, dividiu-se o mundo vivo em Reino Animal e Vegetal há 650 milhões de anos, mas “ao contrário do senso geral, os minerais e os animais não pertencem a reinos separados”, ensinam Margulis e Sagan¹⁵. Na presente era, dispõe-se em cinco Reinos: *Animalia*, *Plantae*, *Monera* (bactérias), *Mychota* (fungos) e *Protoctista*, embora haja quem advogue a existência de um Reino Humano distinto do Reino Animal. Whitfield explica que

a Terra formou-se há aproximadamente 4.500 milhões de anos e (...) há quinhentos milhões de anos ainda apenas existiam animais e plantas de vida marítima. (...) Entre os primeiros seres vivos a habitar a Terra, encontram-se bactérias e plantas simples, semelhantes às atuais algas azuis-esverdeadas¹⁶.

Restou cientificamente provado que o homem moderno, *Homo sapiens*, existe apenas de 100 a 120 mil anos. Por sua vez, o *Homo sapiens sapiens* caracteriza o homem de 35 mil anos atrás até os dias atuais. Isso significa que no prazo de 100 a 120 mil anos o homem vem destruindo o que a Natureza levou 4,5 bilhões de anos para construir.

¹⁴ “A conquista do ar é realizada pelos insetos há 350 milhões de anos e pelas aves há 130”. BOURGUIGNON, André. *História natural do homem: o homem imprevisto*, 1990, p. 46.

¹⁵ Esses professores explicam que “muitos minerais são produzidos na e pela vida, às vezes sob a forma de cristais. Um dos minerais mais comuns, o carbonato de cálcio, é formado por animais marinhos vivos, como as conchas. Outro composto, o fosfato de cálcio, é precipitado pelas células de nossos ossos”. MARGULIS, Lynn. *O que é vida?* 2002, p. 41.

¹⁶ WHITFIELD, Philip. *História natural da evolução*, 1994, p.19-32-26.

Baseado em pensamento sistêmico, a Teoria de Gaia¹⁷ do biólogo inglês James Lovelock, indica que o planeta Terra é um organismo vivo, que se auto regula com metabolismo próprio e auto-evolui. A biosfera, parte da Terra onde os seres vivos existem, a atmosfera, as terras, águas e rochas funcionam como um sistema cibernético, capaz de manter o controle físico e químico, bem como as condições adequadas para a vida.

De fato, o Planeta Terra é vivo e a noção de totalidade e o fluxo constante de energia é primordial para toda a vida. Capra ensina que:

A Terra é, pois, um sistema vivo; ela funciona não apenas como um organismo, mas, na realidade, parece ser um organismo Gaia, um ser planetário vivo. Suas propriedades e atividades não podem ser previstas com base na soma de suas partes; cada um de seus tecidos está ligado aos demais, todos eles interdependentes; suas muitas vias de comunicação são altamente complexas e não lineares; sua forma evoluiu durante bilhões de anos e continua evoluindo¹⁸.

Dawkins, atacando a teoria de Lovelock como má ciência poética, expressa que "Gaia falsamente localiza a atenção na vida planetária como uma unidade única. A vida planetária é um padrão mutante de clima genético"¹⁹.

Lévêque, por sua vez, explica que

¹⁷ LOVELOCK, James. *As eras de Gaia: a biografia de nossa terra viva*.

¹⁸ CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*, 1998, p. 278.

¹⁹ DAWKINS, Richard. *Desvendando o arco-íris*. Ciência, ilusão e encantamento, 2000, p. 288.

a hipótese Gaia suscitou numerosos debates: alguns consideraram-na como uma hipótese científica, outros como anticiência. Quer ela seja uma teoria inovadora, ou uma simples metáfora, reassumindo a antiga mitologia da mãe terra, a hipótese Gaia nos propõe uma visão um pouco diferenciada daquela que é geralmente admitida. Em particular, ela insiste sobre o papel dos processos fisiológicos nos fenômenos de regulação²⁰.

De qualquer forma, o que se quer asseverar é que, independente das divergências doutrinárias acerca da criação planetária²¹, a Terra restou criada e com ela a vida.

A vida, por sua vez, por ser um comportamento bem ordenado e regado da matéria, é a mais simples e a mais complexa questão.

O tema é anunciado poeticamente por Chaves:

Quem poderá definir essa pulsação misteriosa, própria aos organismos animais e vegetais, que sopita inadvertidamente nas sementes e trigo encontradas nos sarcófagos de faraós egípcios e que germina milagrosamente depois de dois milênios de escuridão, que se oculta na gema de uma roseira que mão habilidosas transplantam de um para outro caule, que lateja, irrompe e transborda na inflorescência de milhões de espermatozoides que iniciam sua corrida frenética à procura de um único óvulo, a cada encontro amoroso? ²²

Uns acreditam que a vida possui sua criação relatada na bíblia, outros afirmam que foi criada em outra galáxia. Há para quem a vida só provém de

²⁰ LÉVÊQUE, Christian. *A biodiversidade*, 1999, p. 81.

²¹ "Torna-se inadequado entender que haja oposição entre as perspectivas reducionista e holística. Elas complementam-se e se tornam necessárias aos procedimentos de análise em todas as disciplinas científicas. O fundamental é sempre estar ciente da totalidade do sistema abrangente, da complexidade que o caracteriza e da sua estruturação hierárquica". CHRISTOFOLETTI, Antonio. *Modelagem de sistemas ambientais*, 2000, p. 4.

²² CHAVES, Antônio. *Direito à vida e ao próprio corpo: intersexualidade, transexualidade, transplantes*, 1994, p. 13.

uma outra pré-existente, adotando-se a teoria da biogênese de Pasteur. Existem aqueles que se firmam em diversas teorias como a materialista, a da continuidade do plasma germinativo, da geração espontânea pregada por Aristóteles, enfim, os inúmeros conceitos da palavra vida, bem como as diversas interpretações sobre seu significado acarretam divergências dogmáticas²³.

Com os filósofos da vida, o conceito “vida” se torna tão amplo e elástico que tudo cabe ali dentro: alma, espírito, natureza, ser, dinâmica, criatividade. (...) “Vida” é plenitude de figuras, riqueza de invenção, um oceano de possibilidades, tão imprevisível e aventureiro que não precisamos mais de um Além, no aqui há o suficiente de tudo isso²⁴.

Em termos gerais e para o estudo em questão, tem-se que a vida é algo especial, considerada desde o funcionamento do corpo físico até a manifestação de percepções, sentidos e razão. Capra ensina com propriedade que a vida deve ser compreendida através da estrutura do sistema, abordando-

²³ “Os grandes estudiosos do assunto também vivem pensando e pesquisando sobre o real significado da vida, e até agora não chegaram a uma conclusão definitiva. Para alguns desses estudiosos, chamados mecanicistas, a vida seria um produto do funcionamento do próprio organismo, isto é, de suas atividades físicas e químicas. Para outros, os vitalistas, a vida seria uma coisa diferente, à parte. Neste caso, admitem que os seres vivos teriam, além do corpo físico, a manifestação da vida, como sendo de outra natureza. Neste sentido, a vida corresponderia à expressão *anima*, do latim. Assim sendo, os seres que tem *anima* (vida) são chamados *animados* – como uma planta, um animal e o próprio homem – ao contrário dos seres *inanimados*, que não tem vida própria – como uma pedra ou um planeta”. PRADA, Ivênia Luiza de Santis. *A alma dos animais*, 1997, p.12-13.

²⁴ SAFRANSKI, Rüdiger. *Nietzsche: Biografia de uma tragédia*, 2001, p. 293.

se três critérios principais de um sistema vivo; quais sejam: a sua estrutura, seu padrão de organização e o processo vital²⁵.

A vida desenvolve-se de forma progressiva no planeta e, ao longo do tempo, alterou-se lentamente²⁶. Transformaram-se os sistemas vivos como resposta às modificações ambientais, em que cada geração de certa espécie originou descendentes em número maior de futuros sobreviventes.

A partir da publicação da obra de Charles Darwin²⁷, em 1859, meados do século XIX, difundiu-se em nosso planeta nova concepção sobre todas as criaturas existentes, incluindo-se o ser humano, a sustentar uma mudança evolucionária e modificativa das espécies e não uma criação de Deus²⁸.

²⁵ "Critérios fundamentais de um sistema vivo: padrão de organização (a configuração de relações que determina as características essenciais do sistema); estrutura (a incorporação física do padrão de organização do sistema); processo vital (a atividade envolvida na incorporação contínua do padrão de organização do sistema)". CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. Op.cit., p. 135.

²⁶ "A evolução é lenta. Quando a Terra se formou era um planeta sem vida entre outros planetas, igualmente sem vida, girando ao redor de nosso sol. Foi só cerca de 1000 milhões de anos depois que surgiram formas de vida de complexidade suficiente para deixarem os seus vestígios microfósseis nas rochas da época. Mas as verdadeiras origens da vida, as origens de entidades químicas capazes de se autocopiar fielmente, devem ter antecedido esses fósseis primitivos por um período considerável. Toma-se evidente que a vida na Terra foi moldada por entre 3500 e 4000 milhões de anos de evolução". WHITFIELD, Philip. *História natural da evolução*, 1994, p.19.

²⁷ DARWIN, Charles. *A origem das espécies*, 1985.

²⁸ "Existem três tipos gerais de explicação para a ampla diversificação de formas no mundo vivo. A primeira é a idéia da 'criação especial', que afirma haverem as espécies surgido no passado como produto de um ato sobrenatural. Na época de sua criação, essas espécies possuíam exatamente as mesmas características que possuem hoje. O segundo tipo de explicação é o da 'geração espontânea'. Segundo essa teoria, muitas espécies surgiram a partir de matéria não-viva, como os girinos que se originariam da lama ou as larvas que se originariam de carne em decomposição. Um terceiro tipo de explicação é o da teoria da 'transmutação das espécies', segundo a qual, no decurso do tempo, uma espécie teria dado origem a outra. Todas as teorias modernas de evolução apegam-se a alguma idéia de transmutação, embora possam diferir quanto ao mecanismo pelo qual uma espécie seria realmente modificada para

Descobriu-se que os tipos ou as variedades de seres vivos definidos como espécie, diversamente do que pregavam os mitos religiosos, não haviam sido criados separadamente e a seleção natural era caracterizada por uma adaptabilidade da espécie ao ambiente. Contradizendo o liberalismo bíblico, Darwin criou um dos mais importantes paradigmas da moderna Biologia: através da seleção natural sobre variantes genéticas adaptativamente ambíguas ocorre a evolução dos seres vivos.

Não obstante tão significativa lição, à sobrevivência do mais apto em razão da seleção natural de Darwin tem contrapeso a Lei de Mendel²⁹ e a teoria da mutação de De Vries.³⁰ Sabe-se que a menor unidade da vida é a célula, mas foram a biologia e a física moderna as responsáveis em demonstrar que as divisões mitóticas mantêm a duplicidade do conjunto de cromossomos, que não acontece na meiose, vez que um conjunto de cromossomos com determinadas características hereditárias provém do pai e outro da mãe. Após as leis da hereditariedade, formuladas em 1865 por Mendel, restou certo que o ser vivo concebido carrega nas células embrionárias unidades fundamentais da hereditariedade, conhecidos como

transformar-se em outra". BAKER, Jeffrey John Wheeler. *Estudo da biologia*, 1975, p. 542.

²⁹ "Gregor Johann Mendel desenvolveu pesquisas sobre a hereditariedade e estabeleceu algumas leis em que verificou a existência de regras matemáticas para explicar o aparecimento de determinados caracteres genéticos. As leis de Mendel sobre hibridismo, que são a base da genética moderna, foram frutos de experiências e observações, que durante 8 anos desenvolveu no jardim do mosteiro onde vivia. As leis de Mendel são válidas tanto no reino vegetal como no animal". *Pop.*, vol. 8, São Paulo: Empresa Brasileira de Informação e Pesquisa, p. 2331.

³⁰ "Hugo De Vries: botânico holandês (Haarlem, 1848 – Lunteren, 1935). Autor de uma nova teoria acerca do crescimento das plantas e sua descendências (mutações)". Koogan Larousse Seleções, Op.cit., p. 1160.

genes, que se decompõem em ácidos desoxirribonucléicos chamados por DNA. Concluiu-se então, que é o gene individual o que é naturalmente selecionado.

Embora bastante seguro, o mecanismo da hereditariedade não é infalível. Não só por meio da herança, mas também acidentalmente, o gene pode ter seu comando alterado ou perdido ao se reproduzir erroneamente a estrutura do DNA, a ocasionar o que se entende por mutação. A diversidade da vida no planeta emergiu de mutações em códigos genéticos ocorridas de geração em geração ao longo do tempo geológico.

Bourguignon observa que

é o mesmo código genético que assegura a reprodução do ser vivo; é a mesma sequência de ADN que, há 600 milhões de anos, regula em todos os animais segmentados – dos vermes anelados ao homem – a segmentação do organismo. (...) A evolução é a expressão do poder-autoregulador da matéria e das propriedades de sistemas cuja complexidade é sempre crescente³¹.

Naturalmente ou por meios garantidos pela moderna medicina, o processo biológico que permite aos seres vivos a conservação da espécie é a reprodução. A vida de alguns seres vivos, a exemplo dos mamíferos, é produzida quando um espermatozóide penetra num óvulo. Outros compreendem que a vida começa quando o embrião gruda na parede do útero, e ainda há a concepção do início da vida a partir do momento em que o coração começa a pulsar.

³¹ BOURGUIGNON, André. Op.cit., p. 12; 19.

Polêmicas a parte, o relevante aspecto a ponderar é que, assim como nasce o homem, nascem os Animais³². Afinal, como instruem Margulis e Sagan

todos os animais, seja na penumbra urbana de um salão de bar, seja num recife equatorial enluarado, têm em comum o mesmo ciclo de vida. A fusão de duas células de tamanhos diferentes, o óvulo e o espermatozóide, dá início ao processo da animalidade. O espermatozóide e o óvulo fundem-se em um só ovo fertilizado, que se divide por mitose e forma a blástula. À medida que prossegue a divisão celular, o ovo fértil transforma-se no embrião – muitas vezes, uma bola oca de células. Assim como o embrião distingue os reinos animal e vegetal dos outros três, a blástula embrionária distingue os animais das plantas.³³

Compostos por unidades estruturais simples, reprodutivas por si próprias, os seres vivos³⁴ “representam um “milagre” de sintropia dentro de um universo entrópico”³⁵.

A capacidade de ajustar-se ao ambiente e dele retirar a energia da qual suas estruturas e funções necessitam, somadas a característica da auto-reprodução servem de critério básico para a definição do ser vivo.

³² “O homem e o chimpanzé têm o mesmo material cromossômico, mas agenciado diferentemente”. Ibidem, p. 162-163.

³³ MARGULIS, Lynn. Op.cit., p. 163.

³⁴ “Ser vivo é aquele que: a) tem composição nucleoprotéica – isto é, compõe-se, fundamentalmente, de proteína e ácido nucléico; b) é capaz de se autorreproduzir – isto é, de gerar novos seres semelhantes a ele, segundo as mensagens genéticas que lhe são próprias; c) gera, no processo de reprodução, mensagens que possuem a capacidade de sofrer mutações – isto é, mudanças genéticas; d) na base dessa propriedade de gerar mensagens genéticas variantes, é capaz de evoluir ao longo das gerações”. FREIRE MAIA, Newton. *Teoria da evolução: de Darwin à teoria sintética*, 1988, p.157.

³⁵ Ibidem, p. 161.

Com evidente diferença entre eles³⁶, todos interagem necessariamente com o ambiente, o qual atua em nível molecular sobre os seres vivos a possibilitar a mudança no processo genético, base do controle da síntese das fundamentais moléculas da vida. Todavia, a interação dos organismos vivos com o ambiente não determina sua autonomia, visto constituírem um sistema auto-organizador. Por sistema, tem-se que certa finalidade é organizada através da interação dinâmica de dado conjunto de elementos. Os mecanismos da auto-organização são ilustrados pelas sociedades de formigas, de abelhas e até mesmo por sociedades humanas.

O ser vivo define o meio em que vive de acordo com a própria constituição e especificidade ou conforme a capacidade de alterá-lo. Assim, do conjunto de interações e da dinâmica dos sistemas, emerge a vida.

Cada organismo vivo possui um potencial biótico, que importa na capacidade virtual de aumentar numericamente ao encontrar-se em ambiente com condições adequadas. Noutro sentido, possui resistência ambiental que impede a multiplicação de organismos. Assim, por meio da adaptação os seres vivos sobrevivem às variações do ambiente, cuja evolução do modo de sua relação com o ambiente determinará a evolução da vida³⁷.

³⁶ BALTRUSAITIS, sobre a fábula do animal homem e os desenhos de Charles Le Brun, bem observa: *"O homem é a mais perfeita das criaturas porque pode andar ereto e sentar-se. É o único a poder se deitar de costas. Mas todos os seres são formados com as mesmas partes e em virtude dos mesmos princípios. Os pássaros e peixes devem ser postos na classe dos quadrúpedes assim como os cavalos e os elefantes. Os esqueletos do homem, do cão, da águia e do pingüim têm uma impressionante analogia entre elementos correspondentes. Na sua diversidade o mundo zoológico é um só"*. BALTRUSAITIS, Jurgis. *Aberrações: ensaio sobre a lenda das formas*, 1999.

³⁷ *"Ogni forma di vita, vegetale o animale, è equipaggiata dalla natura in modo da poter vivere, proteggersi dai suoi nemici, resistere alle condizioni climatiche del suo*

Direta ou indiretamente, todos os organismos de uma comunidade biótica dependem um do outro para sobreviverem, sendo o bioma³⁸ constituído por ecossistemas³⁹ similares. O conjunto de biomas do planeta forma a biosfera, na qual se encontram abrigados todos os organismos terrestres.

Os seres vivos classificam-se em espécies que, por sua vez, classificam-se em gênero, família, ordem, classe, filo, pertencendo todas as formas de Animais ao Reino Animal. Biológica e cientificamente, o reino Animal é dividido em pequenos grupos e famílias de Animais, conforme suas características físicas. "Todo o reino animal pode ser dividido em dois tipos principais: o dos animais sem coluna vertebral, designados por invertebrados, e os que possuem coluna vertebral, os vertebrados"⁴⁰.

As espécies foram organizadas em ordem hierárquica de forma de vida na qual o *Homo sapiens*⁴¹ ocupou a posição mais elevada.

Fazendo-se uma retrospectiva do limiar sagrado da vida, tem-se que após centena de milhões de gerações de vidas criaram-se os peixes, que se tornaram anfíbios e alguns destes se transformaram em répteis.

ambiente e riprodursi. La stupefacente varietà di adattamenti che si sono verificati nelle innumerevoli specie di animali che abitano il nostro pianeta è sicuramente uno dei più grandi miracoli della natura". Meraviglie e segreti del mondo vivente, 1969, p.10.

³⁸ Bioma é o conjunto de seres vivos de uma determinada área.

³⁹ A ecologia moderna conceitua ecossistema como sendo uma unidade funcional estável composta de organismos integrados ao ambiente.

⁴⁰ "Invertebrados: Insecta, Cnidária, Annelida, Mollusca, Arachnida, Crustácea, Echinodermata; Vertebrados: Mammalia, Reptilia, amphibia, Osteichthyes, Chondrichthyes". ELPHICK, Jonathan. Enciclopédia dos animais, 2001, p. 16-17.

⁴¹ "Homo sapiens é um mamífero e uma das 185 espécies existentes na ordem dos primatas. É na evolução de outros primatas que encontramos a chave para compreender a ascendência da espécie humana". WHITFIELD, Philip. Op.cit., p. 42-43.

Alguns répteis tornaram-se aves e mamíferos. Seguindo a evolução, alguns mamíferos se tornaram primatas, sendo que um de seus ramos se tornou *Australopithecus*. Este, por sua vez, se tornou *Homo habilis*, mais tarde, transformou-se em *Homo erectus*, originando o *Homo sapiens* que se tornou *Homo sapiens sapiens*⁴².

O *Homo sapiens sapiens*, ou seja, o homem atual, surgiu lenta, gradual e progressivamente, cujos restos fósseis comprovam a transformação do homem como parte integrante do reino Animal⁴³.

Freire Maia também ensina que “*Homo sapiens* é recentíssimo – não tem mais de 500 mil anos –, enquanto a passagem para o Homem moderno (*sapiens sapiens*) deve ter ocorrido dentro dos últimos cem mil anos ou pouco mais”⁴⁴.

Isso significa que, banindo-se a teoria do sobrenatural, restou claro que o ser humano não é um ser criado mas sim produto da evolução⁴⁵, haja vista sua descendência de uma forma mais primitiva. Portanto, o homem é um

⁴² QUINN, Daniel. Op.cit., p. 98.

⁴³ “Vejaamos como se classifica o Homem numa hierarquia de 16 níveis, aceitando-se os animais como se fossem um reino só: ... Classificação de *Homo sapiens* – reino: *Animalia* (animais); Sub-reino: *Metazoa* (metazoários); Filo: *Chordata* (cordados); Subfilo: *Gnathostomata* (gantostômatos); Superclasse: *Tetrapoda* (tatrápodas); Classe: *Mammalia* (mamíferos); Subclasse: *Theria* (térios); Infraclasse: *Eutheria* (eutérios); Ordem: *Primata* (primatas); Subordem: *Anthropoidea* (antropóides); Infra-ordem: *Catarrhini* (catarríneos); Superfamília: *Hominoidea* (hominóides); Família: *Hominidae* (hominídeos); Subfamília: *Homininae* (hominíneos); Gênero: *Homo*; Espécie: *Homo sapiens*”. FREIRE MAIA, Newton. Op.cit., p. 168.

⁴⁴ Ibidem, p. 288.

⁴⁵ “As respostas sobre todos esses e vários outros aspectos da evolução foram sendo obtidas entre final do século XIX e a metade do século XX por brilhantes continuadores da obra de Darwin, pesquisadores como Mendel, Ronald Fischer, John Haldane, Sewall Wright, Ernst Mayr, George Gaylord Simpson, Julian Huxley e Theodosius Dobzhansky”. FERNANDEZ, Fernando Antonio dos Santos. O poema imperfeito: crônicas de Biologia, conservação da natureza, e seus heróis, 2000, p. 210.

Animal na medida em que descende de ancestrais comuns ao macaco⁴⁶. Nas palavras do antropólogo Linton, “homens e macacos tiveram indubitavelmente em algum lugar, num passado remoto, um ascendente comum, mas este ascendente está, há muito tempo, extinto”⁴⁷.

Os Animais, incluindo-se o homem, possuem características em comum, ainda que desenvolvidas em diferentes graus e de acordo com cada espécie. Todos são portadores de instintos e de certas finalidades como a sobrevivência e a procriação; possuem noção de autoridade, bem como interação e comunicação. Em contrapartida, o homem possui características particulares, cujos traços mais importantes são, provavelmente, os fatores estreitamente ligados a habilidades manuais e desencadeados pela capacidade de percepção de sua responsabilidade diante da exuberância da vida.

Com efeito, é a colossal aquisição dos movimentos finos das mãos humanas responsável por uma das principais diferenças entre os seres humanos e os Animais.

A segunda grande diferença reside na característica diversa da natureza biológica e social do ser humano e de outras espécies em decorrência da responsabilidade pelas suas ações. É cristalino que toda ação pressupõe uma

⁴⁶ “A humanidade atual seria uma imensa “família” e, por isto, todos os homens hoje existentes seriam irmãos; os chimpanzés e gorilas seriam nossos primos em primeiro grau; o orangotango seria nosso primo em segundo grau; etc. Os homínídeos extintos poderiam ser nossos avós, bisavós, etc. ou, se não estiverem na linha direta de nossa ascendência, mas nas colaterais, seriam nossos tios-avós, tios-bisavós, etc. Obviamente, esta descrição é meramente analógica mas quer ressaltar algo importante: não somos descendentes dos macacos. Pelo contrário, eles e nós descendemos de ancestrais comuns que viveram há talvez 15 milhões de anos ou mesmo mais”. FREIRE MAIA, Newton. Op.cit., p. 189.

⁴⁷ LINTON, Ralph. *O homem: Uma introdução à antropologia*, 1981, p.17.

decisão e, portanto, essa última implica em tomada de posição⁴⁸. Corretamente, Simpson declara que “nós, únicos dentre todos os organismos, somos conscientes de nossa própria evolução sociobiológica, podemos julgar o que nos parece desejável ou indesejável nessa evolução, e podemos trabalhar deliberadamente para o desejável”⁴⁹.

Antunes reconhece que

O homem, como se viu, possui inúmeros instintos e hábitos que são inerentes à sua condição de animal. Entretanto, diferentemente dos demais animais, ele pode, pelo exercício do esforço consciente, atingir uma elevação espiritual que o coloque em posição destacada daquela ocupada pelos outros animais⁵⁰.

Incólume de imprecisão, restou reconhecido que o homem é um Animal, todavia com cultura⁵¹. “As comunidades humanas distinguem-se das dos Animais pela sua diversidade e seus múltiplos níveis de organização, tomados

⁴⁸ “O problema está em re-pensar constantemente a capacidade humana de decidir. Se decidir é apresentar respostas, ainda que falhas e insuficientes, ainda que equívocas, então re-pensar o porquê, o como, o para que se decide é que parece representar o maior desafio, e isto com vistas ao revisionismo perene de todas as possíveis escolhas destinadas a todas as situações que demandem decisões”. BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia do direito*, 2001, p. 21.

⁴⁹ SIMPSON, George Gaylord. *A biologia e o homem*, 1969, p. 163.

⁵⁰ ANTUNES, Paulo de Bessa. *Dano ambiental: uma abordagem conceitual*, 2000, p. 49.

⁵¹ “Ao distinguirmos o homem dos animais inferiores, não o consideramos meramente mais “desenvolvido”, ou mais “eficiente”, ou apenas alguma coisa mais. Ele difere de todas as outras espécies por ter uma cultura, ou seja, por se constituir no único caso, no reino animal, em que os processos vitais são examinados e criticados do ponto de vista dos sujeitos em quem estão ocorrendo”. LEWIS, John. *O homem e a evolução*, 1962, p. 02.

possíveis pelo seu alto conteúdo de informação e comunicações complexas”⁵², de modo que a basilar evolução da humanidade reside no enriquecimento cultural, sendo essa diferença responsável por elevar o ser humano a um estado superior na Terra. Essa peculiaridade permite o homem tornar-se o agente de seu próprio desenvolvimento e, também, a alterar o ambiente em que vivem todos os organismos.

Ridley acrescenta interessante visão sobre a diferença cultural dos homens:

O que faz os seres humanos serem diferentes é a cultura. Devido à prática humana de transmitir tradições, costumes, conhecimentos e crenças por informação direta, de pessoa para pessoa, há um tipo de evolução inteiramente novo acontecendo entre os seres humanos – uma competição não entre indivíduos ou grupos geneticamente diferentes, mas entre indivíduos ou grupos culturalmente diferentes. Uma pessoa pode prosperar em detrimento de outra não porque possui genes melhores, mas porque conhece ou acredita em algo de valor prático⁵³.

Lamentavelmente a convivência em harmonia com os seres vivos não humanos foi renunciada pelos homens que deixaram de sentirem-se parcela da natureza⁵⁴.

O homem nasce e morre em forma de pó! O ser humano desfalece e seu organismo é aproveitado pelos vermes, estes pela terra, a qual serve para semear os alimentos que serão ingeridos também pelos homens. Os ossos

⁵² DAHL, Arthur Lyon. *The Eco-principle: ecology & economics in symbiosis*, 1996, 1999, p. 203.

⁵³ RIDLEY, Matt. *As origens da virtude: um estudo biológico da solidariedade*, 2000, p. 204.

⁵⁴ “Natureza é tudo aquilo que observamos pela percepção obtida através dos sentidos”. WHITEHEAD, Alfred North. *O conceito de natureza*, 1993, p. 07.

humanos transformam-se em água, essa água evapora e, da atmosfera retorna à Terra em forma de chuva, a abastecer os rios, lagos, oceanos, copos e corpos de outros seres vivos. Assim, as relações são as essências do mundo vivo, já que cada ser é um pouquinho do outro ser, em outras palavras, cada qual é um pouco de cada um, de cada organismo vivo. Deste modo, o homem é um pouco do mar, um pouco da floresta, um pouco do Animal, um pouco de outro homem. Essa é a beleza da vida, tristemente esquecida e desvalorizada pelo ser humano.

Assim, imediatamente compreende-se que ao não vivenciar a consciência de outro ser, o homem não consegue compartilhar a unicidade do mundo e deixa escapar a grandiosa sensação de sentir-se parte integrante e necessária de algo maior que o próprio ser; o Universo. Por mais profunda e inefável que seja a experiência decorrente desse magnífico conhecimento, impossível será sua simples transmissão a outro ser vivo.

Mister se faz pensar sobre o nascimento e a trajetória da vida para alcançar a sublime constatação de que o homem não só faz parte do Universo, como é o próprio Universo.

Boff enfoca que o homem forma uma complexa, diversa e única realidade com o planeta e com maestria ensina que

Dito em termos da moderna cosmologia, somos formados com as mesmas energias, com os mesmos elementos físico-químicos, dentro da mesma rede de relações de tudo com tudo que atuam há 15 bilhões de anos, desde que o universo, dentro de uma incomensurável instabilidade (big-bang = inflação e explosão), emergiu na forma que hoje conhecemos. Conhecendo um pouco esta história do universo da Terra, estamos conhecendo a nós mesmos e a nossa ancestralidade⁵⁵.

⁵⁵ BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*, 1999, p. 73.

Nesse sentido, Motomura bem expressa que “quanto mais entendemos a grande realidade na qual vivemos, mais humildes nos tornamos. Adquirimos um respeito excepcional por todos os seres vivos – sem qualquer exclusão” ⁵⁶.

De fato, “a teia da vida consiste em redes dentro de redes. (...) na natureza, não há “acima” ou “abaixo”, e não há hierarquias. Há somente redes aninhadas dentro de outras redes” ⁵⁷, de maneira que as propriedades do todo integrado são as propriedades essenciais de um organismo ou sistema vivo.

Dito sob outra forma, é do exemplar trabalho de Margulis e Sagan que se transcreve essa frase: “Os seres humanos são colônias integradas de seres amebóides, assim como os seres amebóides – os protoctistas – são colônias integradas de bactérias. Querendo ou não, viemos do lodo” ⁵⁸.

Não obstante importante noção, solidifica-se a falta da percepção sistêmica da vida. A falha da percepção da unidade de todas as coisas existentes no Universo colabora com a manutenção da ruptura do homem com a Natureza e, conseqüentemente, do homem com os Animais.

O homem criou as cosmologias existentes, as quais na maioria visam o benefício do ser humano. Uma razão maior explica isso: a cultura ocidental, com sólida base no sistema capitalista de propriedade da terra e, a perfilhar a idéia do lucro individual, inseriu a concepção de que a natureza serve para total desfrute dos seres humanos, aos quais é permitida a livre apropriação. O

⁵⁶ MOTOMURA, Oscar. Prefácio à Edição Brasileira. In CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. 9.ed., 2000, p. 16.

⁵⁷ CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. Op.cit., p.

⁵⁸ MARGULIS, Lynn. Op.cit., p. 151.

introdução

X mundo capitalista transformou os seres vivos em mercadoria e consumidores, através de um processo de eterna, intensa e desleal luta, em que a ordem é competir. Nesse painel, os Animais deixaram de conviver em comunhão e interação com o homem e restaram submissos ao domínio, interesses e necessidades humanas, passando a serem concebidos como propriedade do homem.

X Na Antigüidade, os Animais possuíam uma força simbólica grandiosa e eram considerados divinos, como acontece em alguns países ainda nos dias de hoje a exemplo da Índia, local em que a vaca é considerada um Animal sagrado. A princípio, os homens e Animais enfrentavam-se na disputa por alimentos e aos poucos, os homens, animais do gênero mamífero, passaram a submeter os Animais não humanos aos seus serviços mediante a desculpa da racionalidade e superioridade na Terra.

A dominação dos Animais pelo homem tem raízes na tradição judaico-cristã e fortificou-se no início das ciências européias. Notoriamente, se na época dos sofistas os Animais eram irmãos e professores dos animais humanos⁵⁹, com a filosofia clássica o pensamento platônico introduziu a idéia do rompimento entre o mundo do homem e o da natureza, no qual estariam incluídos os Animais, haja vista que somente em certo mundo superior poder-se-ia encontrar a plenitude.

Aristóteles (384-322 a.C.) desenvolveu a idéia de que o cosmo seria colocado à disposição do homem. Na cosmovisão aristotélica, imperava a supremacia do ser humano sobre a Natureza e sobre todos os outros seres, os

⁵⁹ Para Pitágoras, o homem é eterno discípulo dos Animais.

quais estariam à serviço do homem⁶⁰. Essa doutrina teve enorme influência na educação européia, principalmente a partir do século XIII, a formar a visão antropocêntrica.

Vale explicar ainda que, sob o prisma do Cristianismo e com a influência da concepção agostiniana, a natureza e os Animais passaram a serem valorados hierarquicamente. Tomás de Aquino e Alberto Magno também enfatizaram a dominação do ser humano sobre o cosmo e, portanto, sobre os Animais.

Indene de dúvidas, a Igreja cristã encontrou uma justificativa ética para a destruição da Natureza, ao afirmar a necessidade de prevalecer a economia dos povos. Com total distorção dos valores, a religião prega que a única idéia e possibilidade do dinheiro ser gerado, a possibilitar o instituto da propriedade é mediante a apropriação da Natureza⁶¹.

As alterações da Natureza criaram novas condições ambientais. Houve o crescimento demográfico que gerou a multiplicação e diversificação de grupos com diferenças culturais. A imigração e ocupação territorial somada à rivalidade entre povos distintos desencadearam uma série de diferenças sociais e comportamentais que provocou o surgimento da violência, problemas

⁶⁰ "Em Aristóteles, uma geração mais tarde, essa relação entre conhecimento e domínio da natureza já é mais nítida. A fórmula com que Nietzsche liga a ontologia platônico-socrática com o moderno conhecimento da Natureza é: consonância terrena. Isso significa: o sujeito e o objeto do conhecimento são da mesma espécie, ou em relação à sua fundação conjunta no espírito ou na matéria. Não há ruptura, nem um abismo intransponível". SAFRANSKI, Rüdiger. Op. cit., p.132-133.

⁶¹ "O cristianismo, sobretudo em seus pronunciamentos oficiais, talvez em parte como reação aos cultos pagãos da fertilidade da terra (...), dá sempre ênfase à separação entre os seres humanos e o resto da criação. Esse distanciamento mental no pensamento do Ocidente perdura até hoje". DREW, David. *Processos interativos homem-meio ambiente*, 1998, p. 3.

entre si e entre os homens e a Natureza. O homem valorizava somente a terra utilizável, tomando-a própria à cultura. Os Animais que habitavam originariamente essa terra, fixaram-se em outro local, a ele adaptando-se bem ou mal, às novas condições de vida.

Somente a tecnologia pleistocênica desenvolveu a manufatura de ferramentas adequadas à sua função, aumentando-se em número e diversidade. A historiadora Pessis informa que em certas regiões,

durante milênios, espécies da megafauna existiram na região e coabitaram com os grupos humanos que também a povoaram. (...) Em seus albores, a tecnologia humana não foi inventada: era apenas fruto da observação de técnicas utilizadas por outras espécies, copiadas, inovadas e adaptadas às necessidades humanas⁶².

Posteriormente houve uma revolução nas atividades das sociedades primitivas com o advento da metalurgia, dos avanços químicos e com a explosão tecnológica e industrial do século XX.

Mas a dominação mundial da natureza pelo homem afirmou-se com a Revolução Industrial⁶³, a qual provocou grande impacto destrutivo sobre toda a vida existente no planeta. O desenvolvimento da indústria e a nova atividade humana tiveram grande influência na alteração ambiental e notoriamente na

⁶² PESSIS, Anne-Marie. Pré-história do Parque Nacional Serra da Capivara. In *Pré-história da Terra Brasilis*, 2000, p. 61- 62, 67.

⁶³ "A devastação ecológica produzida pelo homem em tempos históricos agiu sobre uma natureza praticamente primitiva, pouco alterada, que havíamos herdado dos nossos ancestrais pré-históricos. Mais que isso, quase todas as extinções causadas pelo homem teriam ocorrido em épocas bastante recentes, principalmente a partir da Revolução Industrial". FERNANDEZ, Fernando. Op. cit., p. 22.

climática, vez que a conglomeração das sociedades nos centros urbanos e a poluição atmosférica provocaram desencadeante fator de inversões térmicas.

O homem rompeu o vínculo que o unia ao Universo e promoveu a inversão dos valores da Natureza que, de patroa destemida tornou-se submissa às imposições humanas⁶⁴.

Hoje a Natureza perdeu seu valor sagrado. Nas sábias palavras do teólogo Botas, “opera-se uma verdadeira ‘coisificação’ da Natureza: é vista, primordialmente, como objeto de ‘conquista’, de ‘posse’, de ‘compra e venda’ e, ao mesmo tempo, como ‘material a ser utilizado’ para as realizações humanas”⁶⁵. De fato, parafraseando Dourojeanni,

Tem-se uma sociedade que chega ao extremo de se sentir quase um deus, ratificado com a recente descoberta do genoma humano. O sentimento de ‘poder tudo’ reduz o sentimento de ‘Mãe Natureza’ e faz perder os limites tradicionais de uso ou, aplicando a tradição judaico-cristã que favorece a cobiça, a acumulação da riqueza, instaura-se a lógica da destruição ilimitada, pois a natureza passa a ser apenas uma mercadoria que pode ser aproveitada agora, sem se importar com um futuro que, com perigosa arrogância, pensam poder contamá-lo⁶⁶.

⁶⁴ “É fácil esquecer como a natureza por vezes pareceu feia às pessoas, antes que o Romantismo explorasse a desigualdade da beleza natural. Os escritores de princípios do século XIX achavam o canyon grotesco – não só perigoso e obstruído, cheio de índios sedentos de sangue, mas na realidade uma visão do mal. C.B.Spencer o descreveu como “Horror! Tragédia! Silêncio! Morte! Caos!... um delírio da Natureza”, enquanto outro escritor o chamou de “túmulo do mundo”. Depois de duas guerras mundiais e várias outras menores, com todas as atrocidades que lhe são conseqüentes, já não é possível achar horríveis, trágicas, funestas, caóticas as obras da natureza; a humanidade personalizou esses traços para sempre. Agora o canyon é exatamente o oposto: um santuário, um emblema de serenidade, uma visão da inocência”. ACKERMAN, Diane. A grandiosidade do Grand Canyon. *In* Mistérios da vida e do universo, 1994, p. 188.

⁶⁵ BOTAS, Paulo Cezar Loureiro. *Cristianismo e natureza*. Texto Inédito. Curitiba: 2001, p. 06.

⁶⁶ DOUROJEANNI, Marc J. *Biodiversidade: A hora decisiva*, 2001, p.222.

A relação entre homem e Natureza é fundamental. A vida dos Animais associa-se à do homem pois vive em equilíbrio dinâmico com o meio e a ele reagem de forma individual. Entretanto, a falta da maturidade humana acarreta o sentimento de menosprezo e desvalorização por ver-se originário do reino Animal e, paralelamente, eufórico com a probabilidade de ter condição superior aos Animais. Margulis e Sagan observam:

Os animais são tão assombrosos que, como seres humanos, não precisamos considerar-nos nada além de animais para nos sentirmos justificadamente orgulhosos. Mas, como lamentou Donald Griffin, desde que Darwin obrigou a humanidade a reconhecer seu parentesco com os animais, a tendência tem sido exatamente o inverso⁶⁷.

Ao desprezar a lógica do pensamento evolucionista e da teoria da mutação, o homem não só esquece que a evolução da espécie provavelmente não terminará no ser humano ora concebido. Olvida-se ainda, do impulso de autopreservação e da inevitável extinção e degeneração de toda espécie evoluída.

Lastimavelmente, o ser humano insiste em cultuar o mito de Adão e Eva e refugiar-se em um deus, a encarar o fato de que a distância entre o homem e o Animal é apenas uma questão de ínfimo grau⁶⁸.

⁶⁷ MARGULIS, Lynn. Op. cit., p. 160.

⁶⁸ Em contrapartida: *"Deixamos de ser sociedades controladas por mitos que geravam preceitos morais pretensamente inatacáveis, e passamos a ser sociedades movidas pelo conhecimento, mas o preço foi a perda de credibilidade dos mitos, que resultou em um mundo onde toda e qualquer regra social vale muito pouco (...) Uma reação moderna e deplorável a esse estado de coisas é a procura cada vez mais desesperada pelo misticismo, pelos fanatismos e por toda e qualquer coisa que pareça oferecer uma fonte de valores protegida "à força" contra" questionamentos racionais. Fugir do conhecimento, porém, equivale apenas a trocar a incerteza pela cegueira, o que certamente não resolve nossos problemas"*. FERNANDEZ, Fernando. Op. cit., p. 244-245.

Simpson pondera:

Sabemos que muitos sistemas religiosos e éticos, ideológica e teologicamente conflitantes, serviram todos à funções adaptativas biológicas e psico-sociais com considerável sucesso. Desde que eles são conflitantes, alguns são necessariamente falsos e na realidade todos eles podem sê-los”⁶⁹.

De qualquer forma, é do escólio do Padre Católico, Teólogo e Doutor pela faculdade francesa Sorbonne, Paulo Botas, a majestosa lição: “a história da humanidade como um todo teve seu começo na África e foi lá que esse ser, chamado “primata” pelos antropólogos, iniciou uma marcha que levaria a vida humana do *Homo sapiens* até nós. Somos todos africanos de origem”⁷⁰.

Contudo, inseriu-se na sociedade a idéia de superioridade dos seres humanos, cujo maior objetivo era justificar o extermínio sistemático de Animais.

A concepção de ascendência da raça humana sobre os Animais advém de percepções deturpadas; de modo que os argumentos normalmente usados como desculpas éticas, morais e sociais para a transgressão de todos os direitos dos Animais, já não são mais aceitos ou tolerados pelos detentores de um grau de consciência mais elevado. O fato de buscar apenas os interesses próprios, consumir sem produzir⁷¹, roubar todo o produto dos esforços dos

⁶⁹ SIMPSON, George. Op. cit., p. 151-152.

⁷⁰ BOTAS, Paulo Cezar Loureiro. *Came do Sagrado, Edun Ara: devaneios sobre a espiritualidade dos orixás*, 1996, p.17.

⁷¹ “Não dá leite, não põe ovos, é fraco demais para puxar o arado, não corre o suficiente para alcançar uma lebre. Mesmo assim, é o senhor de todos os animais”. ORWELL, George. *A revolução dos bichos*, 1986, p. 05-06.

Animais, em que até suas crias lhe são retiradas⁷², e submetê-los a uma vida miserável, sob o regime escravista que geralmente não chega ao fim de modo natural, por si só, traduz a inexistência da superioridade humana.

A incapacidade do reconhecimento da realidade da evolução da vida, em que o homem não aceita ser colocado ao mesmo patamar dos Animais, condiciona-o a acreditar fielmente na ilusão da dita superioridade da raça humana. Então, coberto por fantasias e sem qualquer hesitação, o homem intitula-se como sendo o ser mais evoluído do planeta em razão de possuir consciência. Resta, todavia, compreender o significado de evolução, de inteligência e de consciência.

De plano, na hipótese de 'ser evoluído' incidir na posse e domínio do planeta, em ter uma natureza indestrutível, ou ainda, no fato da espécie existir em maior número, ainda que assim fosse o ser humano não equivaleria ao ser mais evoluído da Terra, pois é infinitamente inferior as bactérias.

Uma implicação do imediatismo da seleção natural é que a evolução não tem nenhuma tendência intrínseca ao progresso, por mais que satisfaça nosso ego pensar assim. Conforme notou Gould, nunca houve uma idade dos répteis, ou uma idade dos mamíferos. Os organismos dominantes no planeta sempre foram e ainda são as bactérias, por qualquer critério que não seja (mais ou menos disfarçadamente) ser parecido conosco. Em relação a qualquer outro grupo de organismos, as bactérias têm um número de indivíduos maior, uma biomassa maior, e um número de espécies maior. Possuem uma diversidade taxonômica muito maior: em um arranjo sistemático recente, nada menos que treze dos vinte e três reinos da vida são constituídos exclusivamente de bactérias! Ocupam uma variedade de ambientes muito maior que qualquer outro grupo, inclusive muitos inacessíveis ao homem, como o subsolo a vários quilômetros de profundidade e fontes termais a várias centenas de graus. Sobreviveriam melhor a qualquer catástrofe

⁷² Exemplo: Art. 1.297 – As crias dos animais pertencem ao usufrutuário, deduzidas quantas bastem para inteirar as cabeças de gado existentes ao começar o usufruto, Código Civil Brasileiro de 2002.

ambiental, inclusive qualquer uma que possamos gerar e que extinguiria a nós mesmos. Além do mais, a dominação das bactérias sobre o planeta já dura mais de três bilhões de anos e chegaremos nós a tanto?⁷³

Então, adentro de outras idéias inflamadas, 'ser evoluído' significaria possuir inteligência, ter ciência da vida e dos seus atos, ainda que não totalmente, ou seria sentir fome, frio, dor, sono e outras necessidades orgânicas? Nessa hipótese, vale utilizar os dizeres de Gardner:

Não é preciso dizer que muitos desses traços humanos existem, em menores proporções, nos animais. Os chimpanzés parecem ter alguma consciência de si mesmos e uma capacidade de tomar decisões. (Livre arbítrio e autoconsciência são, incidentalmente, dois nomes que para mim se referem ao mesmo fenômeno, como os princípios de equivalência da gravidade e inércia, de Einstein, ou, o que é a mesma coisa, a equivalência da massa gravitacional e inercial. Não posso imaginar-me dotado de livre arbítrio sem ter autoconsciência, nem posso conceber esta sem uma certa margem de livre arbítrio.) Os macacos têm algum senso de humor; podemos vê-los pregarem-se peças mutuamente, dentro de uma jaula. Os *bowerbirds* podem ter um vago senso de beleza visual. Os macacos comunicam-se com o homem por sinais e o mesmo fazem o cão ou o gato. Um chimpanzé pode fazer e testar conjecturas sobre como apanhar uma banana pendurada no teto, se houver caixas por perto. E assim por diante. É inegável que os animais sentem emoções de amor e dor. É igualmente inegável que um grande abismo abriu-se quando os seres humanos evoluíram dos seus ancestrais animais.⁷⁴

Há quem defenda a superioridade humana em razão da linguagem. No entanto, essa tese é completamente inconsistente. Primeiro porque não é possível confirmar que os Animais realmente não falam. Segundo porque seria perfeitamente viável o entendimento de que eles não só falam por meio de

⁷³ FERNANDEZ, Fernando. Op. cit., p. 236-237.

⁷⁴ GARDNER, Martin. Estarão os computadores chegando ao limiar? In. *In Mistérios da vida e do universo*, 1994, p. 113-114.

linguajar próprio, não compreendido pelo homem, como também se comunicam de forma superior a exemplo da telepatia entre os golfinhos⁷⁵, que a maioria dos homens é incapaz de compreender. Sobretudo porque, embora o ser humano comunique-se através da linguagem, esta serve tão somente para distingui-lo das demais espécies e não como parâmetro de mensuração da supremacia humana.

Repare-se que o som de baixa frequência ou infra-sons não são audíveis pelo homem, ao passo que muitos Animais comunicam-se através dessa impressionante capacidade. Entre eles os rinocerontes, os morcegos, abelhas, cetáceos, elefantes, etc.

Os elefantes criam e ouvem estes sons secretos. Servem-se da testa como placas de som para transmitir ruídos infrassônicos a grande distância. Um elefante consegue ouvir outro a 4 quilômetros de distância, abrangendo uma área de cerca de 50 quilômetros quadrados. Ao anoitecer, devido às alterações das propriedades acústicas do ar, a gama de sons aumenta drasticamente, o que permite que o elefante prolongue a sua rede de comunicação social aos 300 quilômetros quadrados mais próximos⁷⁶.

No que tange aos ultra-sons, estes são terminantemente vedados aos seres humanos. A capacidade auditiva do homem acaba por volta dos 20.000

⁷⁵ "Os golfinhos também podem ser telepáticos. (...) também é possível que os golfinhos possam se comunicar fabricando visões ecolocalizadas. Se os golfinhos de fato estão continuamente trocando e partilhando mundos interiores e exteriores uns com os outros, nossa noção do eu não teria sentido para eles. Certamente as sociedades de golfinhos têm hierarquias, conflitos com relação a parceiros (as) e outras características das sociedades em que os indivíduos lutam. Os golfinhos podem mesmo ser capazes de se nomearem mutuamente com silvos que sejam assinaturas". ZIMMER, Carl. *À beira d'água: a macroevolução e a transformação da vida*, 1999, p. 166.

⁷⁶ DOWNER, John. *Supernatural: os poderes ocultos dos animais*, 1999, p. 36.

hertz, "mas uma variedade incrível de animais, desde os insetos aos golfinhos, produzem e ouvem sons muito mais altos do que estes" ⁷⁷.

Outro supedâneo de uma suposta preponderância humana, sustenta-se na capacidade do homem em raciocinar, pensar e possuir uma concepção e consciência de si. O ato de pensar sobre as conseqüências advindas no futuro, de certa atitude exercida no presente, estufa o ego do ser humano, que se julga o próprio centro do Universo e para quem tudo o que existe deve ser destinado ao seu prazer e bem estar.

Parece ser suficientemente óbvio que nem mesmo o mais inteligente homem consegue explicar sua insignificância no Universo. Pior que isso, não consegue orgulhar-se de tudo o que sua inteligência foi capaz de fazer⁷⁸. Tampouco pode explicar seus atos depredatórios da Natureza, a construção de bombas nucleares com a possível destruição do planeta, a existência da guerra, da fome, da pobreza ou ainda, da violência do mundo em que vive.

Com uma visão especial, Ronecker desenvolve um senso de justiça ao afirmar que

a inteligência é, com efeito, faca de dois gumes: eleva o homem e também o rebaixa abaixo da terra. É verdade que a baixeza da alma é essencialmente humana. Enquanto os animais comunicam, o homem somente fala, e, o mais das vezes, para si próprio. Sua inteligência levou-o a considerar-se senhor do planeta. De senhor passou a tirano,

⁷⁷ Ibidem, p. 44.

⁷⁸ *"Malgrado ele, o homem impôs a si mesmo o que nenhuma espécie animal jamais sofreu. Efetivamente, nenhuma espécie se dedica com tanta tenacidade à realização de sua desgraça, à destruição dos seres e das coisas; nenhuma pratica com tanta obstinação a violência e o assassinio intra-específicos, individuais e coletivos; nenhuma trata suas crias com tamanha incoerência, descuido e até crueldade; nenhuma sujeitou tão duramente as fêmeas"* BOURGUIGNON, André. Op. cit., p. 15.

pilhando as riquezas naturais, violando a terra e a natureza e saqueando o patrimônio do qual julga-se depositário único ⁷⁹.

Por mais evoluído que pretenda ser, o homem é um animal desnaturado e desorientado intelectual e moralmente ⁸⁰, de modo que se indaga sobre a existência da razão no ser que se diz humano. Atente-se:

O critério fundamentado na teoria que o cérebro humano é mais bem estruturado do que o da maioria dos Animais e, portanto, mais evoluído, teve sua carência devidamente provada pela ciência e pela física. Em que pese a primeira assertiva ser verdadeira em grande parte dos casos, não foi satisfatória a fortalecer uma tese de evolução e superioridade. Schödinger adverte que

Não há nenhum motivo para acreditar que nosso cérebro seja o supremo *nec plus ultra* de um órgão de pensamento no qual o mundo se reflete. É mais provável que uma espécie possa adquirir uma engenhoca semelhante cuja imagem correspondente esteja em relação à nossa, assim como a nossa está para a do cão, ou a deste para a de uma lesma ⁸¹.

⁷⁹ RONECKER, Jean-Paul. Op. cit., p. 13-14.

⁸⁰ *"No animal, os comportamentos de agressão (caça, ataque, defesa) são dirigidos contra um representante de uma outra espécie e são habitualmente mantidos até a morte de um dos adversários, a menos que um deles solte a presa. No seio de uma mesma espécie, os combates entre machos pela conquista de um território ou de uma fêmea são geralmente ritualizados e quase inofensivos. Ocorre também que fêmeas se batam para ter acesso a recursos alimentares ou defender seus filhotes. No homem, ao contrário, o assassinio intra-específico coletivo – guerras, genocídios – não cessou de ampliar-se e assumiu em nossos dias proporções gigantescas".* BOURGUIGNON, André. Op. cit., p. 217.

⁸¹ SCHÖDINGER, Erwin. *O que é vida? O aspecto físico da célula viva seguida de Mente e matéria e Fragmentos autobiográficos*, 1997, p.117.

O físico explica que “nem todo processo nervoso, muito menos todo o processo cerebral é acompanhado de consciência”⁸². Nesse sentido, traz-se à baila que entre o totalmente consciente e completamente inconsciente existem graus intermediários como é o caso da respiração, que podem representar uma progressão evolucionária, conforme lucidamente posiciona-se Dawkins⁸³.

Geralmente o homem, em face de influências externas, associa suas convicções adotadas como verdades únicas, sem preocupar-se em questioná-las. Além disso, o status de ser humano, como condição de membro de uma espécie, estabelece sua prioridade enquanto a sensibilidade, a autonomia e os níveis de autoconsciência são insuficientes para permitir e reconhecer os direitos das criaturas sencientes.

Em outras palavras, se a irracionalidade pressupõe submissão do ser à experiência em prol da humanidade, não apenas os Animais, mas também os seres humanos portadores de lesões cerebrais graves e irreversíveis devem servir de experiência para a humanidade⁸⁴. Afinal, é notório que seres humanos

⁸² Ibidem, p.109.

Para o físico, “portanto, a consciência está associada àquelas de suas funções que se adaptam a um ambiente em transformação por meio daquilo que denominamos experiência”. , “... a consciência está associada ao aprendizado da substância viva; seu saber (können) é inconsciente”. Id., p.112.

⁸³ DAWKINS, Richard. *Desvendando*. Op. cit., p. 373.

⁸⁴ “Se os cientistas não estiverem preparados para usar órfãos humanos com lesões cerebrais graves e irreversíveis, sua aceitação do uso de animais para os mesmos fins parece ser discriminatória unicamente com base na espécie, uma vez que macacões, cães, gatos, e até mesmo camundongos e ratos são mais inteligentes, mais conscientes do que se passa com eles, mais sensíveis à dor, etc., do que muitos seres humanos com graves lesões cerebrais, que mal sobrevivem em enfermarias de hospitais e outras instituições”. SINGER, Peter. *Ética prática*, 1998, p. 73.

com deficiências mentais podem ter aptidões infinitamente menores que alguns Animais.

Não há porque se diferenciar o tratamento dado aos deficientes mentais dos conferidos aos Animais autoconscientes e com capacidade de sofrimento semelhante. Da mesma forma que a discriminação e o preconceito são irrelevantes a condição de pertencer a uma determinada espécie, o critério da racionalidade também não possui valor.

Seria globalmente desastroso o reconhecimento de que as considerações contratuais sobre os comportamentos, excluem da esfera da ética não somente os Animais, mas também seres humanos com deficiências graves, até mesmo bebês e crianças pequenas. Melhor seria incluir os Animais numa moralidade universal, ao invés de excluí-los e acarretar uma total transfiguração dos conceitos predeterminados da humanidade. Nesse panorama, notoriamente qualquer intervenção do homem sobre os direitos dos Animais fere a ética, e cada indivíduo tem autoridade para construir o mínimo ético.

Ainda que aceita a premência humana, é inadequado e ineficaz justificar a exploração dos Animais simplesmente por não serem seres humanos, ou por considerá-los menos inteligente, menos importantes, ou simplesmente por não falarem.

O princípio da igualdade significa que a preocupação do homem para com os outros não deve se basear nas características inerentes ao ser, sob pena de cometer-se preconceitos infundados⁸⁵. Os interesses dos Animais

⁸⁵ Infelizmente notória é a falta de igualdade entre os próprios seres humanos, o que dizer então com os Animais?

devem ser considerados a fim de fazer jus ao princípio da igual consideração de interesses, o qual deve ser defendido como um princípio moral básico e universal.

O direito à igual consideração tem como atributo essencial a capacidade de sofrimento, que, estando esse adstrito a falta de uma justificativa de ordem moral, deve ser evitado. Assim, o sofrimento, o sentimento de dor ou de alegria dos Animais deve ser comparado ao do homem, mesmo porque a dor sentida pelo Animal é tão má quanto a sentida pelo homem e o que as diferenciam é apenas a quantidade de dor. A intensidade e a duração da dor provocará um maior ou menor sofrimento. Se a mesma quantidade de dor for aplicada igualmente aos Animais e ao homem, o sofrimento será o mesmo⁸⁶.

Outra ignorância é afirmar ser impossível comparar o sofrimento sentido por espécies diferentes, ou seja, o sofrimento sentido pelo homem do sofrimento sentido pelo Animal. A consciência que o homem possui sobre a dor não justifica que a dor sentida pelo homem seja maior ou pior daquela sentida pelos Animais. Por exemplo, um nenê humano e um Animal sentiriam a mesma dor ao serem submetidos à certa experiência. Independentemente do recurso da linguagem mas devido ao sistema nervoso parecido⁸⁷, o Animal teria capacidade de sentir dor e de comportar-se de forma similar ao ser humano.

⁸⁶ Sobre esse assunto, ver *Dor em animais*, de Ludo J. Hellebrekers, 2002.

⁸⁷ "O Sistema Nervoso dos animais e do homem é organizado segundo o mesmo modelo. De uma espécie animal para outra, existem diferenças anatômicas no Sistema Nervoso, que atendem às necessidades de cada um deles mas, basicamente, o modelo é o mesmo. O modelo foi um só! E como é esse modelo? Ele é essencialmente constituído por medula espinhal, tronco encefálico, cérebro e cerebelo". PRADA, Irvênia. Op. cit., p. 26.

As experiências, científicas ou não, feitas com Animais e que os levem ao sofrimento devem ser definitiva e totalmente reprimidas e proibidas em face do princípio da igualdade de interesses. É errado sacrificar um ser em detrimento de outro, sejam eles humanos ou não. Já restou comprovado que o sofrimento do homem não pode ser impedido pelos conhecimentos advindos de testes e experiências feitas com Animais, eis serem, muitas vezes inexistentes, quando não incertos, os benefícios para o ser humano. Ademais, existem métodos alternativos que podem e devem ser utilizados e desenvolvidos.

Não obstante as defesas da sacralidade da vida humana, não se encontrou respaldo moral suficiente a justificar essa especial valoração. Simplesmente introduziu-se no pensamento dominante, onde até hoje permanece, a concepção de que a vida humana tem um valor diferente e superior ao valor das vidas de outros seres vivos.

Objetivando o interesse individual do homem, o Direito aparece para cultivar e normatizar essa concepção. Com exceção de situações como a guerra e a autodefesa, ou ainda, para algumas legislações em que é aceita a pena de morte, matar outros seres humanos é visivelmente impróprio e constitui crime, não importando a nacionalidade, classe, religião ou raça do indivíduo. No entanto, na prática esse princípio parece não vigorar.

Os homens em busca do lucro ofenderam o próprio semelhante, dizimaram milhares de índios e escravizaram milhares de africanos, da mesma forma que torturaram e mataram milhares de Animais a ponto de extinguir do planeta algumas espécies.

X O Brasil foi colonizado em proveito dos europeus que impuseram sua cultura e ideologia, a substituir-se os povos, o idioma, a flora e a fauna⁸⁸. O desmatamento ocasionado pela exploração econômica e predatória desde o colonialismo influenciou sobremaneira o ambiente. A flora brasileira restou queimada, saqueada e substituída. Os Animais existentes, retirados do Brasil e introduzidos na Europa, não se adaptaram ao clima, a geografia européia e demonstraram-se inúteis aos objetivos dos comerciantes europeus, pelo que inúmeros deles foram sacrificados e espécies extintas. Como as plantas, outros Animais foram trazidos ao país em substituição àqueles que não serviam a economia da Colônia.

Sobre a expansão européia em território americano, Souza Filho ensina que

Os europeus, especialmente os portugueses e espanhóis, chegaram na América como se estivessem praticando a expansão de suas fronteiras agrícolas. Foram chegando, extraindo as riquezas, devastando o solo e substituindo a natureza existente por outra, mais conhecida e dominada por eles⁸⁹.

A regra era que

As formas normais da Natureza estavam nas espécies da fauna e da flora conhecidas na Europa, e o que era diverso fora dela era considerado anormal e monstruoso. Aliás, em quase todas as descrições da nova terra brasileira, encontram-se referências a monstros, sobretudo marinhos⁹⁰.

⁸⁸ Aliás, impende observar que o próprio desenvolvimento do ciclo da exploração da borracha na Amazônia não teve participação do Estado brasileiro.

⁸⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o Direito*, 1999, p. 33.

⁹⁰ AZZI, Riolando. *Razão e fé: O discurso da dominação colonial*, p. 36.

Nas lições do geógrafo Porto Gonçalves⁹¹, constata-se que ao visar o enriquecimento financeiro, os portugueses tentaram escravizar os nativos da Amazônia e submetê-los ao trabalho forçado, como a agricultura. Vez que toda a terra estava disponível para aquisição de alimentos, logicamente o processo imposto não foi aceito pelos nativos. Formou-se então, equivocadamente, a visão de que a população era indolente e preguiçosa. Igualmente, a noção de Animais pejorativos ou daninhos foi invenção do homem, com o intuito de justificar os propósitos humanos, pois a relação do termo é de que todo Animal que mata ou destrói algo pertencente ao homem deve ser eliminado.

A acepção de que a natureza existia para uso e aproveitamento do homem soberano transgrediu todos os direitos imanescentes aos outros seres vivos, que não os europeus, a incluir também os nativos brasileiros. Sem resposta política apropriada a todos os massacres, os colonizadores avançaram sobre as terras indígenas, provocaram o deslocamento dos povos, apoderaram-se de seus bens materiais e de seus corpos, submeteram-nos a escravidão e cometeram as maiores atrocidades narradas pela história⁹².

⁹¹ GONÇALVES, Carlos Walter Porto. *Amazônia, amazonas*, 2001.

⁹² Em verdade, sobre o massacre aos indígenas da América Central, Las Casas denuncia: *"Os espanhóis, com seus cavalos, suas espadas e lanças começaram a praticar crueldades estranhas; entravam nas vilas, burgos e aldeias, não poupando nem as crianças e os homens velhos, nem as mulheres grávidas e parturientes e lhes abriam o ventre e as faziam em pedaços como se estivessem golpeando cordeiros fechados em seu redil. Faziam apostas sobre quem, de um só golpe de espada, fenderia e abriria um homem pela metade, ou quem, mais habilmente e mais destramente, de um só golpe lhe cortaria a cabeça, ou ainda sobre quem abriria melhor as entranhas de um homem de um só golpe. Arrancavam os filhos dos seios da mãe e lhes esfregavam a cabeça contra os rochedos enquanto os outros lançavam à água dos córregos rindo e caçoando, e quando estavam na água gritavam: move-te, corpo de tal?!"* LAS CASAS, Frei Bartolomé. *O paraíso destruído: brevíssima relação da destruição das Índias*, 2001, p. 34.

Destarte, não só a flora e fauna deixaram de servir aos interesses dos colonizadores, mas também a população nativa brasileira.

Ademais, insistindo-se na sacralidade da vida humana, nada justificaria a retirada da vida de um feto humano. Nesse caso, impossível a defesa da vida do homem em face do especial valor de um membro da espécie dos *Homo sapiens*.

Da mesma forma, impossível sustentar a defesa da vida humana pelo fato da existência de seu valor enquanto membro da espécie, não é possível encontrar qualquer apoio na teoria de que o valor da vida depende da autoconsciência e razão do ser, em oposição ao ser senciente. Causar sofrimento aos seres sencientes ou matá-los, possui o mesmo fundamento ético e moral que infringir tais sensações aos seres humanos. Todos os seres vivos têm direitos a vida, a par de suas características e pertinências.

Por outro lado, comumente há o equívoco do significado do termo pessoa como ser humano, conforme será explanado com maiores detalhes no Capítulo III. Adianta-se por hora que; para os adeptos da visão ética kantiana tão arraigada no instituto do Direito, o que prevalece é a pessoa, ou seja, quando o ser tem autoconsciência, possui a capacidade de raciocinar, de escolher e tomar decisões, cuja autonomia permite agir de acordo com elas. Somente a pessoa capaz de compreender a diferença entre viver e morrer tem condições de optar autonomamente pela vida. Assim sendo, aquele que atenta contra uma pessoa que não optou por morrer incorre em grave violação de sua autonomia e por isso pode ser legalmente punido.

Evidentemente, surgem indagações ao refletir-se sobre as pessoas incapazes que, nessa perspectiva, são desprovidos de autonomia e, conseqüentemente seu homicídio não seria um atentado contra sua vida e sua autonomia. Para tanto, novamente pode-se respaldar o Direito à vida dos Animais na incompetência do homem em decidir quem pode ou deve viver fundamentado no instituto da capacidade, sob pena de serem transgredidos todos os valores inerentes aos seres humanos. É claro: como os Animais, os bebês humanos recém-nascidos e crianças pequenas são incapazes de raciocinar ou tomar decisões; nem por isso podem ter suas vidas retiradas abrupta e impunemente.

De igual maneira, ao abordar a questão do valor da vida do ser senciente embora não consciente de si, reitera-se o posicionamento de que a valorização da vida deve ser estendida a todos os seres capazes de possuir sentimento de dor e prazer. Ou seja, a valorização da vida consiste na capacidade de dor e prazer que o ser pode sentir. Não há que se permitir que seres sencientes e conscientes, porém não racionais e autoconscientes, não sejam considerados pessoas, pois se essa concepção fosse correta, não só os Animais, mas também os bebês humanos, bem como os seres humanos portadores de deficiência mental, estariam sujeitos a morte de acordo com a vontade do homem.

Conforme conspícua frase do ilustre físico, "pois não nos esqueçamos: dizer, como fizemos, que o devir do mundo se reflete numa mente consciente

nada mais é que um clichê, uma frase, uma metáfora que se tornou familiar para nós. O mundo é dado uma única vez”⁹³.

Será que a vida de um chimpanzé dotado de consciência vale menos ou mais que a vida de um ser humano com deficiências mentais e, portanto, não deve ser considerado pessoa, titular de direitos e obrigações, mas com capacidade para o sistema jurídico? Qual seria o critério de avaliação? Poder-se-ia valorar vidas de seres diferentes? Brilhantemente, Singer pondera que

deveríamos admitir que, do ponto de vista dos próprios seres diferentes, cada vida tem igual valor. Os que adotam esse ponto de vista admitem, por certo, que a vida de uma pessoa pode incluir o estudo da filosofia, mas que tal estudo não pode fazer parte da vida de um rato; mas dizem também que os prazeres de um rato são tudo que um rato tem e que, portanto, pode-se presumir que signifiquem, para ele, tanto quanto os prazeres da vida de uma pessoa significam para ela. Não podemos dizer que uma é mais ou menos valiosa do que a outra⁹⁴.

Na realidade, cada vida tem valor próprio, vale por si própria. “A proteção aos animais deflui de uma postura ético-moral que considera a vida como o bem supremo de qualquer criatura”⁹⁵, de acordo com a coerente apreensão de Levaí.

Efetivamente, já se provou a existência de Animais que possuem consciência de si e conseguem se comunicar através da linguagem humana. “Não é só em experiências de laboratório que o comportamento dos animais aponta para a conclusão de que eles têm memória do passado e expectativas

⁹³ SCHÖDINGER, Erwin. Op. cit., p. 148.

⁹⁴ SINGER, Peter. Op. cit., p. 115.

⁹⁵ LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos animais: o direito deles e o nosso direito sobre eles*, 1998, p. 16.

quanto ao futuro, que têm consciência de si, que articulam intenções e agem de modo a concretizá-las”⁹⁶.

Nitidamente vê-se o confronto do interesse menor do homem com o interesse maior do Animal à própria vida, ao se refletir sobre a alimentação do homem mediante o uso de carne animal⁹⁷.

O abate de Animais está conectado às questões da eutanásia e do aborto humano, haja vista a necessidade de serem considerados, também, os efeitos da morte sobre os companheiros e membros do grupo social. Isso sem olvidar que o uso de Animais como alimento importa não somente em certos sacrifícios de suas vidas⁹⁸, mas também na aceitação de sua retirada.

Em razão da resistência à uma reflexão mínima, o ser humano opõe-se a aceitar seu necessário e evidente parcerismo simbiótico com as demais formas de vida, escravizando e matando inúmeros Animais para consumo próprio, com justificativas que não convencem mais.

⁹⁶ SINGER, Peter. Op. cit., p. 124.

⁹⁷ “Os cidadãos das sociedades industrializadas podem facilmente conseguir uma alimentação adequada sem que seja preciso recorrer à carne animal. O peso avassalador do testemunho médico indica que a carne animal não é necessária para a boa saúde ou a longevidade. Além disso, a produção animal nas sociedades industrializadas não constitui uma forma eficaz de produção de alimentos, visto que a maior parte dos animais consumidos foi engordada com grãos e outros alimentos que poderíamos ter comido diretamente. Quando alimentamos esses animais com grãos, somente cerca de dez por cento do valor nutritivo permanecem em forma de carne para o consumo humano. Portanto, com exceção dos animais criados inteiramente em terras impróprias para o cultivo de legumes, frutas ou grãos, não se pode afirmar que sejam consumidos para melhorar a nossa saúde ou para aumentar a nossa provisão de alimentos. A sua carne é um luxo, e só é consumida porque as pessoas apreciam-lhe o sabor”. Ibidem, p. 73.

⁹⁸ Castração sem anestesia, marcas de ferro em brasa, confinamento, transportes incorretos, separação de mãe e filhotes, abate e outros.

A própria teoria darwiniana sobre a seleção natural, em que o mais forte vence ou devora o mais fraco restou comprovadamente contestada. Os equívocos foram demonstrados quando se verificou que o consumo de carne animal não faz parte do processo evolutivo natural do homem. Thomas explica que

a tradição de que o homem fora originalmente vegetariano era antiga e universal. Talvez ela reflita a prática efetiva de nossos ancestrais remotos, pois os macacos são basicamente vegetarianos e foi provavelmente com o aparecimento de uma economia caçadora que ocorreu a mudança para a alimentação carnívora⁹⁹.

Repare-se, ainda que obviamente nem todo processo natural é correto, a caça do Animal para consumo¹⁰⁰ é totalmente diversa com a produção e criação industrial em massa de Animais criados para o abate¹⁰¹.

⁹⁹ THOMAS, Keith. *O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais*, p. 342.

¹⁰⁰ Ridley informa que os chimpanzés caçam visando o sexo e não a nutrição. "Os seres humanos são os mais carnívoros dos primatas. Mesmo julgando-se pelos padrões relativamente vegetarianos da maioria dos caçadores-coletores, e não pela excessiva dependência da carne comum entre ocidentais ricos, ainda assim comemos muito mais carne do que nossos mais próximos rivais, os babuínos e os chimpanzés. (...) Os machos repartem o alimento com as fêmeas receptivas em troca de sexo". RIDLEY, Matt. Op. cit., p. 105-107.

¹⁰¹ "A expectativa de vida natural de um peru é de cerca de dez anos. Os perus das fazendas são mortos ao completarem de 12 a 26 semanas, dependendo do tamanho da ave produzida. Por viverem em superpopulação brigam entre si e, os criadores, para reduzir os ferimentos das aves, arrancam o bico com uma lâmina em brasa de quase 20% da criação. Mesmo depois de terem o corte em seus bicos, cuja dor é permanente, eles brigam entre si causando cegueira, infecções e ferimentos. Muitos perus comem rações pré-fabricadas (que costumam conter restos processados de outras aves), recebem antibióticos e hormônios para crescerem rapidamente, sendo cada ave confinada em uma área de 0,3 metros quadrados. No matadouro são retirados dos caixotes e pendurados de cabeça para baixo em ganchos, de uma linha de montagem. Os perus que pesam até 28 kg, são suspensos pelos pés durante uns seis minutos e depois atordoados com um banho de água eletrificada. Após o atordoamento corta-se a garganta das aves, que então são mergulhadas num tanque

Outra inocente abordagem está na idéia que os ancestrais do homem já eram predadores e portanto, não seria errado o ser humano consumir carne animal. Esse discurso importaria dizer que é admissível o homem matar seus bebês que nascem com deformações físicas ou psíquicas, ou cometer o incesto e o parricídio, afinal os ancestrais humanos já o faziam.

Ou então dizer que, se os próprios Animais matam outros Animais para alimentarem-se, por que o homem não poderia fazer o mesmo? A questão é: o mesmo o quê? Divide-se essa resposta em duas situações. A primeira seria a mesma balela de sempre: assim como os Animais se matam entre si, a título de alimentação, o homem também pode matá-los para comer, logicamente, é a lei do mais forte, como abordado anteriormente. A segunda interpretação, certamente a mais coerente com a interrogação e com o raciocínio justo, seria: assim como os Animais se matam entre si visando a carne, os seres humanos também podem se matar entre si visando a carne. Mas aí surge a proibição da lei: isso é proibido porque o homem é um ser racional, é o ser supremo do universo. O homem não pode matar homens, mas lhe é facultado a matança dos Animais. Por que se a carne é a mesma? Porque o Animal não é racional? Ora, quem é mais racional, o bebê humano ou o novilho? Qual é a diferença

de água fervente para que as penas se soltem. Pesquisas revelaram que a cada ano cerca de 35 mil perus vão para a água fervente ainda vivos!!!" SUIPA – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais; <http://www.suipa.org.br/noticias.htm>, acessado em: 30 ago. 2002.

Santana complementa: *"As galinhas, por exemplo, são espremidas em pequenas gaiolas, e têm os bicos cortados para que não possam ciscar e colher os alimentos, submetidas a luz por mais de 18 horas diárias, para que assim se alimentem durante um tempo maior e engordem mais rapidamente. Os porcos são confinados desde o nascimento, e logo após o abate, muitas vezes ainda vivos, são jogados num tanque de água fervendo, para facilitar a retirada de sua pele".* SANTANA, Heron José. Os crimes contra a fauna e a filosofia jurídica ambiental, 2002, p. 416.

entre comer carne de bebê humano ou de novilho? A carne é diferente? O gosto provavelmente sim, mas a carne não. Carne é carne; faz parte do corpo do ser vivo; tanto a carne do coelho, como a da rã, como a do gado, a do cachorro ou a do homem!

Sob outro aspecto, impende observar que o argumento de que os Animais são carnívoros e comem uns aos outros é ineficaz para responder ao regime alimentar do homem e suas atitudes para com os Animais. Afinal, sem discernirem sobre as opções apresentadas pelo ambiente e ponderarem sobre a ética de suas alimentações, os Animais matam em busca de alimento apenas porque não possuem um meio diverso de sobrevivência, ao passo que o homem não precisa ingerir carne Animal; porém o faz por puro prazer.

Dessarte, o homem verdadeiramente racional possui a capacidade de escolher e justificar seus hábitos alimentares agindo ética e responsavelmente. Se os Animais são considerados irresponsáveis pelo que fazem, não se permite dizer o mesmo do homem.

“O homem, como Animal carnívoro, precisa de carne; não conseguiria sobreviver alimentando-se apenas de vegetais”. Outra afirmação extremamente inocente! Primeiro porque um organismo humano precisa de algo diferente do outro. Uns requerem mais açúcares, outros repelem os açúcares; uns precisam de muito sal, outros de pouco e assim por diante. Logicamente que os nutrientes básicos são necessários para todos os organismos. Mas qual é o componente importante da carne para o organismo humano? Proteína?

Certamente; contudo é possível consumir a mesma quantidade de proteína substituindo um bife por uma porção de champignons.

Certo destaque nesse contexto, seriam as recomendações de médicos e nutricionistas, afirmando ser a carne essencial ao organismo humano. Ora, não é de se crer que todos os homens já tentaram, ao menos uma vez, permanecer sem carne para saber qual seria a resposta de seu organismo¹⁰².

Kühl¹⁰³ alude o atraso espiritual dos seres humanos ao retirarem a vida dos Animais e transformá-los em alimentos e observa que no plano físico, “sua transformação em alimento humano é terrível equívoco, porque sua carne é de teor alimentar diferente e prejudicial”¹⁰⁴. Ademais, quem diz que a carne é necessária? O homem, logicamente; acredita tudo saber e estar sempre certo sobre seu ponto de vista. Assim foi com a teoria heliocêntrica, contestada por quantos milhares de homens e durante quanto tempo sob a crença de ser

¹⁰² Particularmente, defendi os animais e alimentei-me de suas carnes durante muito anos de minha vida, até o dia em que acordei. Acordei no duplo sentido, acordei do sono inconsciente da vida, em que contradizia todo meu trabalho em defesa dos Animais ao comê-los; acordei pela manhã e, a partir daquele dia jamais me alimentei de outros seres. E afirmo: meu organismo jamais sofreu ou teve distúrbios devido à falta da carne Animal, retirada tão bruscamente de meu cardápio alimentar. Ao contrário, agradeço o dia em que consegui elevar o grau de minha consciência e despertar do sono profundo e injusto no qual estava inserida. Se hoje sinto saudades do sabor da picanha, ou do sabor do frango grelhado, sinto orgulho de minha opção de vida. Não é uma questão de moral, trata-se de amparar minha consciência, de salvar minha alma. E àqueles que me perguntam o que como, respondo: - “Tudo! Exceto carne!”.

¹⁰³ Para a doutrina espírita, “ao morrer, os animais sentem – embora não o entendam – a maldade que os atinge, provocando-lhes tanta dor; seu pavor e desespero impregnam a carne de toxinas e liberam, à sua volta, fluidos espirituais deletérios”. KÜHL, Eurípedes. *Animais, nossos irmãos*, 1999, p. 125.

¹⁰⁴ “A deficiência reside na insuficiência de vitaminas, sais minerais e hidratos de carbono. E é prejudicial porque nela estão contidas substâncias venenosas, tais como: ácido úrico, creatina, creatinina, purina, xantina, etc.” Ibidem, p. 49.

absoluta a verdade de que a Terra era quadrada e que o Sol não estaria no centro do Sistema?

Após essa modesta constatação, sublinha-se o fato de que Jesus Cristo ingeria carne, de forma a permitir que essa prática seja tida como correta. Nova escusa humana plena de falhas! Sem esquecer que a religião embutiu na sociedade inúmeras falsas realidades, como já mencionado, há que se ater ao detalhe de que foi o homem o propulsor dessa fala, de modo que não é possível tê-la como verdade. Trata-se de similar discussão à veracidade da virgindade de Maria. Além do mais, sendo um fato transmitido pelo homem, assim como as palavras se perdem numa brincadeira de criança, conhecida por telefone-sem-fio, será que nos milhares de anos nenhuma palavra ou nenhum sentido se perdeu? Não poderia também, em outra hipótese, o transmissor dessa informação, necessitar acreditar em algo além do conhecido, além do percebido? De necessitar acreditar na existência de um ser supremo que criou o homem para usufruir tudo o que a natureza lhe possa fornecer? Até hoje, século XXI, existe milhares de seitas religiosas, em que seres humanos são devotos a determinados deuses, por simples necessidade interior de ter no que acreditar. E quanto aos ateus ou cientistas, como explicar a existência de Jesus Cristo, como explicar se esse homem é realmente filho de um deus, ou se é apenas mais uma necessidade humana que requer a perpetuação de um mito?

É anormal criar fazendas de gado e em certo momento, distribuir marretadas nas cabeças dos Animais até ocasionar o desmaio e, ainda vivos, escalpá-los, retirando seu couro enquanto sua carne ainda está a estremecer.

Aliás, em que pesem os defensores dessa prática e a lei que a proíbe, é o que ocorre atualmente na maioria dos matadouros¹⁰⁵. É só reparar no processo de congelamento e de putrefação da carne. Afinal, a carne deve ser macia para melhor comercialização!

Cola-se o exemplo da matança dos bovinos e caprinos:

Seu transporte até o matadouro se dá em condições mínimas de respeito, para nem sequer lembrar algum conforto: são empilhados em caminhões. Ao chegar, são tangidos ao abatedouro por choques elétricos que os empurram adiante. Quando caem no chão são arrastados pelas patas até o local do abate, onde recebem o doloroso golpe de misericórdia: de 1 a 23 golpes de marreta na cabeça (porcos e bois), até perderem os sentidos; quando não é marreta é uma estocada na testa com uma lança conhecida como choupa¹⁰⁶.

Ou então, o noticiado pela imprensa e mais uma vez informado por Kühl, sobre o abate de cavalos:

A matança descrita atingia proporções bestiais: 12 horas antes do abate eram privados de água e alimento, para amaciar a carne; eram conduzidos a um corredor a dali tangidos com choques elétricos de 240 volts; a seguir, uma pancada na cabeça, tonteando-os; animal ainda vivo, as patas eram cortadas, com machado ou tesoura grande, de forma a esgotar todo o sangue; ainda vivo, com ferimentos terríveis, o animal era colocado em uma estufa para suar e com isso eliminar o “mal educado” cheiro de cavalo de sua carne¹⁰⁷.

Nesse panorama, vale transcrever as palavras de Cootzee:

¹⁰⁵ “No Brasil, porém, não existe controle efetivo do abate humanitário de animais para o consumo, e mesmo que existam leis que proíbam o abate de bois a marretadas, 50% dos nossos abatedouros são clandestinos, não submetidos, portanto, a qualquer tipo de fiscalização”. SANTANA, Heron. Op. cit., p. 416.

¹⁰⁶ KÜHL, Eurípedes. Op. cit., p. 139.

¹⁰⁷ Ibidem, p. 141.

Você me pergunta por que eu me recuso a comer carne. Eu, de minha parte, fico assombrada de você ser capaz de colocar na boca o corpo de um animal morto, assombrada de você não achar horrendo mascar a carne mutilada e engolir os sucos de feridas mortais¹⁰⁸.

Por isso, o ideal seria que os hábitos alimentares do homem fossem mudados, a optar-se por um modo de vida vegetariano, com objetivo de acabar com a matança, com o mercado e a indústria de criação de Animais. Afinal, os interesses menores dos prazeres humanos não devem sacrificar os interesses maiores da vida de seres vivos.

Ora, se o ser humano quer comer carne, que o faça; mas não seja cínico! Afinal, ninguém é obrigado a adotar um regime alimentar vegetariano, mas sim aceitar o fato de que a ingestão de carne Animal ocorre pelo simples desejo do homem em apreciar seu sabor; o gostoso sabor da picanha do boi, da coxa do frango, do peito do peru... Inadmissível o prosseguimento da hipocrisia mediante as eternas, ridículas e imaculadas justificativas sem fundamento.

Tanto a vida do homem quanto a do Animal possui valor. A vida é valiosa independentemente das aptidões e pertinências do ser vivo. Não se trata de somente evitar a morte dos Animais, mas dar oportunidade para nascerem e permanecerem protegidos. A gratidão e o sentimento de solidariedade para com os Animais devem ser valores relevantes na vida do ser humano.

¹⁰⁸ COETZEE, J.M. *A vida dos animais*, 2002, p. 47.

Além do mais, vale ressaltar que a vida nos dias de hoje é objeto de experimentos laboratoriais que pode vir a ser criada, às vezes para o bem¹⁰⁹, às vezes para o mal. "Pela engenharia genética, podem manipular os componentes da vida e formar novas espécies, modificar as espécies existentes, transformar-se em engenheiros dos genes, magos da hereditariedade e também, por vezes, aprendizes de feiticeiro"¹¹⁰. Nesse prisma, mais uma vez, presente está o rompimento de barreiras científicas, morais e legais da sociedade contemporânea.

Se as ciências controlam cada vez mais a Natureza, por que não controlam também a injustiça, extinguindo-a da sociedade?

Então, antes considerados deuses, hoje os Animais são valorizados apenas em relação ao sistema econômico e pouquíssimos são os privilegiados que detêm vida prazerosa ao lado de seres humanos¹¹¹.

¹⁰⁹ "Caçado até à sua extinção nas planícies da África do Sul, o último quaga conhecido morreu em 1883. Este animal parecia-se com a zebra, tinha uma pelagem acastanhada com riscas bem nítidas mas só nos quartos dianteiros. Mas o quaga poderia voltar a viver. O ADN (DNA) de uma pele conservada revelou que o quaga era uma subespécie da zebra e não uma espécie distinta, como em tempos se pensou. Há cientistas que acreditam que os genes do quaga sobrevivem na população de zebras e que, através da criação selectiva por gerações sucessivas, de zebras acastanhadas e com pelagens de puçás riscas, se pode esperar produzir animais semelhantes ao quaga". WHITFIELD, Philip. Op. cit., p. 175.

¹¹⁰ ROSNAY, Joel de. *O homem simbiótico: perspectivas para o terceiro milênio*, 1997, p. 89.

¹¹¹ As dondocas mandam extrair as unhas de seus belos gatos persas, elogiados pelas visitas, para não destruírem os caros móveis residenciais. Outras preferem mandar cortar as cordas vocais de seus cães para evitar incomodo. Os constituídos na função de educar os bichanos, principalmente os domésticos, mostram-se incompetentes e irracionais ao adestrá-los inadequadamente; como trancar filhotes em locais escuros, afastado da presença humana e sem comida e água objetivando torná-los 'bons cães de guarda', ou então, bater e gritar com eles quando fazem suas necessidades fisiológicas em lugares considerados impróprios. Assim como os Animais não compreendem o que estão a fazer de tão errado para serem punidos tão severamente, esses homens não compreendem que assumiram o papel de educadores e não de

O ser humano precisa ser humilde e conceber a existência de outra linguagem, sensibilidade e expressão, bem como se forçar a compreender os códigos de diferença entre o homem e o Animal.

O homem regrediu em muito aos ancestrais no que diz respeito ao tratamento para com os Animais. Tornou-se alheio à Natureza e rompeu o laço espiritual que o unia à eles. Na sociedade contemporânea, a veneração pelos Animais visa o benefício próprio do homem, o qual usa todos os recursos naturais e abusa dos seres vivos em que até mesmo um sangue-suga serve para benefício humano em casos de incisões cirúrgicas.

Os Animais vêm pagando com a própria vida a irracionalidade humana. Com ataques constantes à fauna, várias espécies foram dizimadas e outras se encontram em processo de extinção. Os Animais são privados de sua liberdade com o objetivo do lucro financeiro do homem que o considera como propriedade ou mercadoria, são confinados até o momento do abate, são submetidos a morte dolorosa e lenta, são constrangidos física e psicologicamente¹¹² para estudos de comportamento, são torturados em

carrascos. Para que o Animal aprenda, é preciso ensinar e não crucificar. E o ensino com carinho e amor garante um aprendizado muito mais eficaz. A repressão deve ser pautada dentro de uma ética que há muito foi esquecida pelo homem. Infelizmente, entendem ser muito mais fácil adotar a técnica difundida popularmente como correta, a recorrer a livros e orientações de pessoas competentes; ou seja, ainda há quem acredite que ao esfregar o focinho do cachorrinho nas próprias fezes, como um passe de mágica o Animal aprende que está errado. Como reprimir essa conduta humana se a cultura, os conhecimentos, as artes são constantemente trocados por banalidades como as fofocas do mundo dos artistas, *reality shows*, por jogos que prometem fortunas e tantas outras crenças populares da moda?

¹¹² Diversos estudos científicos demonstram que os animais pensam, sofrem, sentem medo, frio, fome, enfim, possuem sentimentos parecidos como os dos seres humanos. Já comprovado que alguns animais chegam a ter alto padrão de Q.I., a exemplo os golfinhos, chimpanzés, cachorros.

Nesse sentido, ensina Irvênia Prada: *"Não nos importa, aqui, considerar o termo alma no seu sentido religioso, pois isso deve ficar a critério de cada um, segundo suas*

tráficos, em laboratórios e em aulas de medicina e veterinária, são forçados, castigados e maus-tratados em circos e lares, são alvos de descarga da ira e do mau-humor do homem, são machucados, amarrados, queimados vivos, afogados, são submetidos a todos os tipos de atrocidades, inclusive as inimagináveis. Enfim, os Animais são aqueles que pagam com a vida o progresso tecnológico, o desenvolvimento das ciências e a insensatez humana.

Mesmo no atual século XXI, quando se pressupõe uma maior coerência e sensatez nas atitudes do homem, depara-se com a realidade cruel traduzida em uma triste constatação. Os massacres às capivaras, aos bebê-focas, as rinhadas de galo e de canário, as touradas¹¹³, os rodeios e vaquejadas¹¹⁴, a farra

convicções. Importa, sim, considerá-lo no que corresponde à mente ou psique e ao conjunto de seus atributos que, embora com dificuldade de conceituação, chamamos de pensamento, vontade, raciocínio, inteligência, consciência etc. ... Reconhecendo, para os animais, a possibilidade de existência dessa dimensão (psíquica), mediante as pistas que a Ciência hoje nos oferece, talvez possamos nos convencer, racionalmente, a poupá-los de sofrimentos e a respeitar neles a vida". PRADA, Irvênia. Op. cit., p. 9-10.

¹¹³ "As "Touradas" eram supostos espetáculos de corrida de touros, conhecidas também por tauromaquia, que é a arte de tourear. Infelizmente hoje sabemos que as "touradas" são equivalentes às conhecidas "Torturas" realizadas em seres humanos. Só que em touros. Ora, comparando-se as "Touradas" com as "Torturas", pode-se descrevê-las como violenta dor física submetida a alguém, neste caso, o touro. (...) O princípio é o seguinte: confinado num local apertado, geralmente escuro e debatendo-se com a fome. Frequentemente o touro tem seus órgãos reprodutivos espremidos, mas não castrados, e no canal anal é inserido produto químico que ocasiona uma forte ardência. É lógico, portanto, que ao ser solto em direção à arena o touro se tome mais violento. (...) Qual é o prazer em ver imensas e afiadíssimas espadas entrando no corpo do touro, jorrando sangue (...) qual é o prazer de ver alguém demonstrar-se corajoso ao passo que nada mais é, senão um ser impiedoso, frio, cruel e ganancioso pela publicidade? Em que consiste esta brutalidade? Para que servem estas Touradas?". RODRIGUES, Danielle Tetü. *Touradas ou Torturas?* 1998, p. 13.

Dias melhor detalha a preparação do boi nas touradas: "antes da corrida, o boi é preparado da seguinte forma: são colocados tufo de papel molhado em seus ouvidos, seus chifres são cortados, para que se desoriente, vaselina é colocada em seus olhos, para nublar sua visão, chumaços de algodão são colocados em suas narinas, para obstruir sua respiração, soluções irritantes são passadas em suas pernas para que cambaleie, agulhas são inseridas em seus órgãos genitais. Seus chifres são lixados, para que fique mais indefeso. Depois de drogado, é confinado em cubículo escuro, o

do boi e tantos outros episódios repudiáveis¹¹⁵ existentes no âmbito social demonstram que a moral deve dar lugar à legislação com a conseqüente sanção.

Cada espécie obedece a imutáveis leis naturais. Os Animais carnívoros são tão necessários quanto os herbívoros, os roedores ou os pássaros. Os répteis são tão necessários quanto os aracnídeos, os anfíbios ou os insetos. No reino Animal há uma sincronia e um equilíbrio natural que só é ameaçado pelo ser humano.

Os Animais nunca deram motivos para serem tratados com tanto desprezo, falta de respeito e crueldade. Não se pode tolerar que a perplexidade engesse a vida. Sagan apropriadamente observa que

chiqueiro; com o intuito de lhe encurtir terror. Fortes laxativos são-lhe ministrados na véspera, para que enfraqueça e sacos de areia são colocados na altura dos rins. É assim que se prepara um touro para a brava luta. Os cavalos também sofrem preparação. Suas cordas vocais são cortadas, seus ouvidos tampados com chumaços de papel molhado e seus olhos são vendados". DIAS, Edna Cardozo. A tutela jurídica dos animais, 2000, p. 217.

¹¹⁴ "Nos rodeios, conforme é sabido, costumam ser utilizados métodos espúrios para provocar a ira dos bovinos e eqüinos, a fim de que eles saltem na arena. Dentre tais subterfúgios podemos relacionar: **sedém**: cinta de couro entremeada de objetos cortantes que, amarrada no abdômen do animal, aperta-lhe fortemente a genitália. A dor causa tanta irritação que os animais escoiceiam como se bravios fossem; **choque**: descarga de sovela elétrica que o bicho recebe na saída do curral, o que o torna agressivo; **esporas**: instrumentos metálicos (de forma circular ou pontiaguda) colocados nas botas dos montadores para estocar o animal durante a apresentação. (...) A prática da vaquejada mostra-se, da mesma forma, censurável. Consiste na perseguição e derrubada de bovinos em fuga, mediante enlaçamento ou puxões de cauda, sagrando-se vencedor o vaqueiro que tombar o animal com as patas viradas para cima. Os bezeros e novilhas utilizados na vaquejada são previamente açoitados com instrumentos pontiagudos e pedaços de pau. Por isso é que, aos sair da porteira, o fazem em disparada. Não raras vezes esses animais fraturam ossos em conseqüência da queda, o que lhes acarreta – inevitavelmente – o sacrifício". LEVAI, Laerte. Op. cit., p. 49-50.

¹¹⁵ Nosso coração chora e nossa alma derrama lágrimas de sangue por causa das inúmeras atrocidades cometidas contra os Animais. Portanto, limitamos-nos aos conhecidos exemplos descritos nas notas de roda-pé anteriores. Para demais informações detalhadas, consultar a brilhante obra de Édna Dias.

se alguém deliberadamente mata um ser humano, damos a isso o nome de assassinato. Se alguém deliberadamente mata um chimpanzé – em termos biológicos o nosso parente mais próximo, que partilha 99,6% de nossos genes ativos –, seja lá o que for esse ato, não é assassinato¹¹⁶.

O paradigma¹¹⁷ já restou modificado porém ainda não reconhecido em larga escala da humanidade, haja vista o longo império do clima da mediocridade¹¹⁸ e da ganância pelo luxo, dinheiro e poder.

Hoje não se trata tanto de sobreviver como de saber viver. Para isso é necessária outra forma de conhecimento, um conhecimento compreensivo e íntimo que não nos separe e antes nos una pessoalmente ao que estudamos. (...) Não se trata do espanto medieval perante uma realidade hostil possuída do sopro da divindade, mas antes da prudência perante um mundo que, apesar de domesticado, nos mostra cada dia a precariedade do sentido da nossa vida por mais segura que esteja ao nível da sobrevivência”¹¹⁹.

É preciso compreender que o homem não deve ser o centro da natureza, tampouco o ponto final da criação. Para isso mister se faz abarcar a percepção real de que o ser humano não está sozinho na Terra, mas que, assim como todos os seres vivos, tem seu lugar e função no Universo. Sagan bem frisa que

¹¹⁶ SAGAN, Carl. *Bilhões e ...* Op. cit., p.189.

¹¹⁷ “O conhecimento do paradigma emergente tende assim a ser um conhecimento não dualista, um conhecimento que se funda na superação das distinções tão familiares e óbvias que até há pouco considerávamos insubstituíveis, tais como natureza/cultura, natural/artificial, vivo/inanimado, mente/matéria, observador/observado, subjectivo/objectivo, colectivo/individual, animal/pessoa”. SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*, 2001, p.40.

¹¹⁸ “Em certos períodos, a nação adormece dentro do país. O organismo vegeta, o espírito se amodorra.” INGENIEROS, Jose. *O homem medíocre*, p.155.

¹¹⁹ SANTOS, Boaventura. Op. cit., p. 53-54.

nós somos o produto de quatro bilhões e meio de anos de lenta e casual evolução biológica. Não há razão para pensar que o processo de evolução parou. O homem é um animal em transição. Não é o apogeu da criação. (...) Somos o produto de uma longa série de acidentes biológicos. Em perspectiva cósmica, não há razão para pensar que somos o primeiro, o último ou o melhor¹²⁰.

A sociedade é construída por ideologias que propiciam engajamento para mudanças.

Se sentimos um respeito profundo por outros seres humanos como recipientes co-iguais deste patrimônio preciosos de quatro bilhões e meio de anos de evolução, porque não se deveria a identificação aplicar também a todos os outros organismos na Terra, que são igualmente o produto de quatro bilhões e meio de anos de evolução? Interessamo-nos por uma pequena fracção dos organismos na Terra – cães, gatos e vacas, por exemplo – porque são úteis ou porque nos são agradáveis. Mas aranhas e salamandras, salmões e girassóis são igualmente irmãos e irmãs¹²¹.

Muito embora o sistema jurídico tenha dificuldade em reconhecer, é inabalável a posição de que os Animais possuem direitos inerentes e próprios de seres vivos sencientes. Um ponto de vista universal deve formar os juízos éticos, ou seja, é preciso haver uma ética mínima universal. A cultura dos povos como justificativa para a matança e escravidão não serve e não pode mais imperar, pois a liberdade cultural fere, no mínimo, a ética. Deve haver a liberdade de convivência entre os desiguais, entre os seres humanos e outros seres vivos não humanos.

Boaventura ensina que “o direito, que reduziu a complexidade da vida jurídica à secura da dogmática, redescobre o mundo filosófico e sociológico em

¹²⁰ SAGAN, Carl. *As ligações cósmicas: Uma perspectiva extraterrestre*, 1987, p. 21 e 65.

¹²¹ *Ibidem*, p. 22-23.

busca da prudência perdida”¹²². Constatase que ao explorar a natureza está-se explorando o homem. O paradigma emergente da revolução sistêmica surgiu com uma perspectiva de qualidade de vida desapegada da prevalência do sentido capitalista e lucrativo vivenciado, em meio da circulação de riquezas e suas conseqüências sócio-econômicas. Assiste-se a uma busca desenfreada do subjetivismo, da emoção e da estética. Clama-se pela volta da solidariedade e os valores se invertem mais uma vez, a submeter o ter ao ser. O saber começa a prevalecer sobre os bens materiais, a produzir diferentes riquezas e novas sensações de satisfação e prazer.

Não se pode continuar permitindo a dominação do processo social pelo conformismo, no qual o homem atua como um ser que não pensa¹²³, não sente e, como conseqüência, deixa de valorizar as próprias percepções¹²⁴. O modo de agir é conseqüência do modo de ser.

¹²² SANTOS, Boaventura. Op. cit., p. 46.

¹²³ “A mente vive em uma espécie de transe, uma espécie de estado de inconsciência. Você só está consciente muito raramente: quando sua vida corre perigo, por exemplo. Fora isso, a mente prossegue em seu movimento, adormecida”. OSHO. *Aprendendo a silenciar a mente*, 2002, p. 33.

¹²⁴ “We have the potential of doing vast harm to the environment by overpopulation, pollution, and habitat destruction, or we have the potential to live in harmony with the rest of the natural world around us. To make rational judgments as to the effects of our actions, we must understand the interrelationships of organism and the delicate balances of nature”. DORIT, Robert L. *Zoology*, 1991, p. 244.

Tradução livre: Temos o potencial de ocasionar um imenso prejuízo ao ambiente com a superpopulação, poluição, destruição de *habitat*, ou temos o potencial de viver em harmonia com o resto do mundo natural que nos circunda. Para fazermos julgamentos racionais como os efeitos de nossas ações, precisamos compreender a inter-relação dos organismos e o delicado equilíbrio da natureza.

Devemos encontrar a animalidade em nós, essa “razão coração”, porque essa animalidade, que a sociedade atual por considerar como maldita, na realidade é divina: é nossa garantia de salvação pela aceitação e pelo respeito das leis naturais da Mãe soberana. Reencontrando a Natureza em nós, podemos abrir para nós as portas do futuro... de um futuro finalmente humano. Porque o animal é o que há de mais nobre e mais belo em nós¹²⁵.

Atravessa-se por uma revolução científica diferente da ocorrida no século XVI, vez que fez emergir um paradigma social voltado para a aceção de vida decente ao presenciar-se uma completa inversão de valores, em que os referenciais já não mais existem e os limites são totalmente desrespeitados.

Há que se estabelecer o correto modo humano de agir, baseado em valores essenciais que devem emoldurar o atual paradigma social. Para alcançar o sucesso da preservação da vida dos Animais, imperioso constatar a obrigação de uma profunda e necessária mudança na mentalidade do ser humano, a moldar a consciência e atitude críticas do homem sobre o maravilhoso e frágil equilíbrio da natureza e da unicidade da vida.

O homem, como ser racional, tem a obrigação de proteger os Animais não somente para o bem estar social e continuidade da vida sobre esse planeta, mas também em razão do direito inerente a cada ser vivo. Inaceitável o argumento de que a vida humana possua valor liderante sobre a de outros seres vivos.

Talvez seja esse o motivo da existência do homem. “Somos os únicos dentre os animais a prever o nosso fim. Somos também os únicos dentre os

¹²⁵ RONECKER, Jean-Paul. Op. cit., p. 359.

animais a poder dizer antes de morrer: "Sim, é por isso que valeu a pena viver"¹²⁶.

É notório que a questão ética não é formulada universalmente, e com isso, a ética e a moral restam insuficientes para conter as atitudes insanas dos homens. Apresenta-se, portanto, o elo final do processo da defesa dos seres vivos não humanos mediante uma proposta filosófica com base no Direito, o qual serve como instrumento hábil a proteger a vida e os Animais, conforme observar-se-á no terceiro capítulo.

Finaliza-se esse tópico com a adequada visão de Kühl: "Os animais têm os mesmos direitos que requeremos do mundo: a vida, a liberdade, o respeito e o Amor!"¹²⁷.

¹²⁶ DAWKINS, Richard. Op. cit., p. 396.

¹²⁷ KÜHL, Eurípedes. Op. cit., p. 13.

Capítulo II

A Proteção Jurídica dos Animais no Estado Contemporâneo

Os movimentos que levaram à proteção dos Animais iniciaram-se em 1822, quando as primeiras normas contra a crueldade direcionada aos Animais foram apresentadas pela Inglaterra através do *British Cruelty to Animal Act*. Em seguida a Alemanha editou normas gerais em 1838 e, em 1848, a Itália posicionou-se com normas contra os maus tratos. Em 1911, novamente foi a Inglaterra a pioneira em introduzir a idéia de averiguar a proteção dos Animais contra os atos humanos e institui o *Protection Animal Act*.

O Brasil aparece logo após, quando em 1924 passa a vigorar o Decreto nº 16.590 em defesa dos Animais. Uma década depois, surge com total força de lei o Decreto nº 24.645 de 1934, definindo trinta e uma figuras típicas de maus tratos aos Animais, cuja evolução dessa proteção jurídica brasileira em favor dos Animais será logo mais analisada.

Em 1940 a União Pan-Americana celebra em Washington a promulgação da Convenção Americana para Proteção da Flora e Fauna. Com isso, os Estados Unidos da América do Norte editam o *Welfare Animal Act*, em 1966.

Mas apenas em 1978, foi apresentado o feito mais louvável em proteção dos Direitos dos Animais: a Declaração Universal dos Direitos dos Animais

(teor em anexo), à qual diversos países são signatários, inclusive o Brasil, muito embora não a tenha ratificado até a presente data. Ainda que existam inúmeras convenções internacionais e leis protecionistas, essa Declaração é a mais bela obra existente em prol da vida e da integridade dos Animais.

Mister enfatizar a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978 e apresentada em Bruxelas, adotou uma nova filosofia de pensamento sobre os direitos dos Animais, reconhecendo o valor da vida de todos os seres vivos e propondo um estilo de conduta humana condizente com a dignidade e o devidamente merecido respeito aos Animais. Dias avisa que

esse documento é um convite para o homem renunciar à sua atual conduta de exploração dos animais e, progressivamente, ao seu modo de vida e ao antropocentrismo, para ir de encontro do biocentrismo. Por essa razão, representa uma etapa importante na história da evolução do homem¹²⁸.

Para melhor compreensão em face da fragmentação das leis protecionistas da fauna, nas linhas que seguem descreve-se a sequência de algumas das principais leis brasileiras, a par da norma constitucional.

Juridicamente, os Animais foram protegidos pela primeira vez no Brasil em 1924 através do Decreto nº 16.590 que proibiu as rinhas de galo e canário, as corridas de touros, novilhos e garraios, ao dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos de distração pública.

¹²⁸ DIAS, Edna Cardozo. Op. cit., p. 333.

Em seguida aparece o Decreto nº 24.645, de 1934¹²⁹, instituído na época da ditadura civil da era do Presidente Getúlio Vargas, o qual permanece parcialmente em vigor, pois ainda não foi totalmente revogado. Seu mérito consistiu em reforçar a proteção jurídica dos Animais por meio de vários dispositivos próprios, permitindo, como será demonstrada no próximo Capítulo, a interpretação de um novo *status quo* dos Animais como sujeitos de direito, em razão da possibilidade do Ministério Público assisti-los em juízo na qualidade de substituto legal. Esse Decreto apresentou um rol de condutas omissivas e ainda contém algumas definições não expressas na Lei dos Crimes Ambientais de 1998.

Surge em 1941, a tipificação da conduta da prática de atos cruéis contra os Animais em razão do art. 64 do Decreto-Lei nº 3.688¹³⁰ ainda em vigência, conhecido como Lei das Contravenções Penais, o qual não revogou o Decreto-Lei nº 24.654/34, mas sim o complementou com preceitos que visam a proteção dos Animais.

Em fevereiro do ano de 1967, o Decreto-Lei nº 221 tido como Código de Pesca, tratou de cuidar dos animais aquáticos e de disciplinar a atividade da

¹²⁹ Art. 1º: Todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado.

Art. 2º, § 3º : Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros da Sociedade Protetora de Animais.

Art. 16º : As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para se fazer cumprir a lei.

¹³⁰ Art. 64: Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo.

Pena – prisão simples, de 10 (dez) dias a 1 (um) mês ou multa;

§ 1º - Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza, em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º - Aplica-se a pena com aumento de metade se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

pesca¹³¹. No mesmo ano, editou-se a Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, chamada como Código de Caça, que considerou crimes as contravenções penais e restou alterada pela Lei 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, que além de conceituar fauna silvestre como propriedade do Estado, aboliu a concessão de fiança nos crimes cometidos contra os Animais.

O artigo 19 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, somado aos dispositivos do Código Civil de 1916, ampararam os Animais que vivem em condomínio de apartamentos, sobrepondo-se às convenções condominiais com cláusulas de proibição de Animais em apartamentos.

Em 1979 passa a vigorar a Lei nº 6.638, de 08 de maio de 1979, abarcando importantes disposições sobre a vivissecação de Animais.

Com nova redação a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de setembro de 1981, definiu a fauna como meio ambiente, disciplinou a ação governamental e inseriu a responsabilidade civil e administrativa pelo dano ambiental.

Em 1985, a Lei nº 7.347 protegeu os interesses difusos, e conseqüentemente a fauna, ao instituir a ação civil pública por danos ocasionados ao ambiente.

A pesca de toda espécie de cetáceos foi proibida pela Lei de Proteção à Baleia - Lei nº 7.643, promulgada em 18 de fevereiro de 1987 e o Código de Pesca - Decreto-Lei nº 221/67, restou alterado pela Lei nº 7.679, de 1988.

Novos dispositivos de grande valia surgiram com o advento da Constituição Federal de 1988. Conforme o parágrafo terceiro do artigo 225, a

Carta Magna deixou claro o objetivo do auxílio do direito penal ambiental, *qual seja*, a efetividade das sanções penais aplicadas aos infratores que praticam condutas lesivas ou ameaçam a vida em todas as suas formas. A norma constitucional foi regulamentada com a edição da Lei nº 9.605 de 12.2.1998, denominada Lei de Crimes Ambientais (LCA), a qual está dividida em oito capítulos. O Capítulo V trata dos crimes contra o ambiente e divide-se em cinco seções. A Seção I refere-se aos crimes contra a fauna.

A Lei nº 9.605, de 1998, define os crimes ambientais, tutela direitos básicos dos Animais, independente do instituto da propriedade privada e prevê, dentre os seus oitenta e dois artigos, nove artigos que constituem tipos específicos de crimes contra a fauna. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas resultantes de atividades lesivas ao ambiente. As condutas consideradas criminosas contra os direitos dos Animais estão descritas nos artigos 29 ao 37, onde estão previstos os crimes dolosos bem como a modalidade culposa. Permite inclusive, visualizar-se crime comissivo por omissão ou falsamente omissivo. O novo diploma apresentou, também, a regra de co-autoria e participação nos crimes contra os Animais. Introduziu a responsabilidade penal da pessoa jurídica por crime contra o ambiente, muito embora não tenha especificado as sanções cabíveis nos tipos penais, o que comprometeu, de certa forma, a aplicabilidade da lei¹³².

¹³¹ Art. 1º : Todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

¹³² "O tipo penal é um todo unitário. De modo que, não tendo realmente a lei especificado, no tipo, a pena a que se sujeitaria a pessoa jurídica, não há como se possa, face ao princípio da legalidade em termos concretos, impor-lhe reprimenda de caráter penal". ACKEL FILHO, Diomar. Op. cit., p. 140.

Essa Lei dos Crimes Ambientais englobou, em regra, outros diplomas de proteção anteriormente mencionados, como o antigo Código de Caça, Lei nº 5.197/67, alterado pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988 e o Código de Pesca, Lei nº 7.643, de 16.12.1987. Contudo, além da LCA, para a tutela da fauna, deve-se recorrer ao Decreto nº 3.179, de 21.10.1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao ambiente.

Em 18 de julho de 2000, a Lei nº 9.985 regulamentou o art. 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal de 1988, instituindo o Sistema de Unidades de Conservação da Natureza. Registrem-se também, as inúmeras leis esparsas editadas em prol dos Animais a partir da década de 60¹³³.

Em matéria de tráfico internacional¹³⁴ de Animais silvestres, o Brasil é signatário da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES, elaborada em Washington

¹³³ Art. 19 da Lei Federal nº 4.591/64 conjugada com artigo 544 do Código Civil Brasileiro, que protege qualquer animal contra as cláusulas de regimento interno de condomínio de apartamentos; Lei 6.638, de 8 de maio de 1979: Lei da Vivissecção; Lei 7.173, de 14 de dezembro de 1983: Lei dos Zoológicos; ; Lei Federal 7.143/83, dispondo sobre a atribuição ao IBAMA concemente ao registro dos Jardins Zoológicos; Decreto-lei n.º 221, de 28/02/1967, referente a proteção à pesca; Lei n.º 7.347, de 24/07/1985, referindo-se à ação civil pública e meio ambiente; Lei n.º 7.643, de 18/12/1987, de proteção à baleia; Lei n.º 7.679, de 23/11/1988, complementando o Código de Pesca; Portaria n.º 139N/93, regulamentando a obtenção de registro de "criadouro conservacionista"; Portaria n.º 2314/90, regulamentando o criadouro de borboletas; Portaria n. 332 - de 13.03.90, dispõe sobre coleta de material zoológico; Portaria n.º 005/91, estabelecendo critérios para o acasalamento de espécies ameaçadas da fauna brasileira; Portaria n.º 016/94, regulamentando a criação ou a manutenção em cativeiro da fauna silvestre com a finalidade de subsidiar pesquisas científicas; Portaria n. 29 - de 24.03.94, disciplina a importação e exportação da fauna silvestre exótica e da fauna silvestre Brasileira; Portaria n.º 117, de 15/10/1997, tratando da compra e venda de animais silvestres; Portaria n.º 118N/97, normatizando o funcionamento de criadouros de animais silvestres para fins econômicos; entre tantas outras.

no ano de 1973¹³⁵. A convenção objetiva impedir o comércio ilegal e regular o comércio internacional de Animais que, infelizmente, ainda representa grave fator de ilicitudes, impunidades e crueldades¹³⁶.

Como dito, o protecionismo aos Animais fortaleceu-se com o teor da Carta Magna, a qual elevou os bens ambientais à condição de bem público, passando a receber uma especial atenção por parte do legislador através do art. 225, § 1º, inciso VII, o qual, abrigando toda e qualquer classificação de Animais, obrigou o Poder Público a dedicar proteção a fauna¹³⁷.

Aplaudida por ser considerada uma das Cartas mais adiantadas em matéria ambiental, a Constituição Federal do Brasil de 1988 protege os Animais e regulamenta a pesca e a caça, mas acarreta várias interpretações sobre o significado do termo fauna e influencia a divergência doutrinária que aparece com enorme vigor. Afonso da Silva interpreta literalmente os dispositivos constitucionais, alegando que a proteção dos Animais recai especificamente aos silvestres e aos peixes. Outros doutrinadores¹³⁸ afirmam que à noção

¹³⁵ "Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (Washington, 3/3/1973). Aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo 54, 24/6/1975. Promulgada pelo Decreto 76.623, de 17/11/1975, com as alterações em Gaborone, em 20/4/1983. Aprovada pelo Decreto Legislativo 35, de 5/12/1985. Promulgada pelo Decreto 92.446, de 7/3/1986". DIAS, Edna. Op. cit., p. 90.

¹³⁶ Sob o tema, ver meu artigo: *O ilegal comércio e tráfico internacional de animais silvestres e a proteção penal brasileira*, texto inédito, lançamento em março de 2003.

¹³⁷ Todos os animais são compreendidos pela expressão fauna na acepção constitucional: Art. 225, § 1º, inciso VII, CF/88: Proteger a fauna e flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

¹³⁸ Celso Antonio Pacheco Fiorillo, Diomar Ackel Filho, Edna Cardozo Dias, Ela Wiecko V. de Castilho, Helita Barreira Custódio, Laerte Fernando Levai, Luciana Caetano da Silva, Paulo Affonso Leme Machado, entre outros.

constitucional da expressão fauna silvestre deve incluir todos os Animais em sua mais completa classificação, ou seja, desde os silvestres até aquáticos, excluído o ser humano, bem como seria essa garantia constitucional estendida aos Animais da fauna brasileira ou não, que estejam em território nacional.

De fato, o termo fauna tem sido alvo de grande discussão devido a falta de unidade conceitual também entre as diversas leis. Repare-se que, além de aceção constitucional, a Lei nº 5.197/97 em seu artigo 1º, definiu os Animais silvestres como "os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro"¹³⁹. Já o artigo 29, parágrafo terceiro da Lei nº 9.605/98, informa que "são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécimes nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras". Válido lembrar que essa mesma lei prevê a existência da categoria de Animais 'nocivos' quando são assim declarados por autoridade administrativa competente¹⁴⁰.

¹³⁹ Art. 1º - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição caça ou apanha.

¹⁴⁰ Ver artigo de Ela Castilho, Conceito de fauna e de animais nos crimes contra a fauna da lei 9.605/98, in *Direito ambiental em evolução* 2, org. Vladimir Passos de Freitas.

Ademais, não obstante isso, os conceitos de fauna silvestre brasileira, silvestre exótica e doméstica são definidos pelo IBAMA, através da Portaria nº 93, de 07.07.1998¹⁴¹.

Desse modo, os Animais são juridicamente protegidos mediante certa classificação segundo suas características físicas de acordo com o explicitado no Capítulo anterior, e os qualificados em categorias de selvagens ou não, domésticos ou domesticados, aquáticos, terrestres, migratórios ou não, exóticos ou não, ameaçados ou em extinção.

A bem da verdade, sob a égide jurídica os Animais são protegidos da seguinte forma: primeiro, os Animais continuam sendo considerados coisas ou semoventes, ou coisas sem dono conforme os dispositivos do Código Civil Brasileiro¹⁴² e, nesse sentido, são protegidos mediante o caráter absoluto do

¹⁴¹ *Fauna Silvestre Brasileira: São todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.*

Fauna Silvestre Exótica: São todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçadas. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em Território Brasileiro.

Fauna Doméstica: São todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tomaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que a originou.

¹⁴² Art. 593 – São coisas sem dono e sujeitas à apropriação: I – os animais bravios, enquanto entregues à sua natural liberdade; II – os mansos e domesticados que não forem entregues à sua natural liberdade; III – os enxames de abelhas, anteriormente apropriados, se o dono da colméia, a que pertenciam, os não reclamaram imediatamente; IV – as pedras, conchas e outras substâncias minerais, vegetais ou animais arrojadas às praias pelo mar, se não apresentarem sinal de domínio anterior; Código Civil Brasileiro de 1916.

Direito de Propriedade, ou seja, como propriedade privada do homem e passíveis de apropriação. Aqui se encontram os Animais domésticos e domesticados, considerados coisas, sem percepções e sensações.

Segundo, como patrimônio da União¹⁴³, sendo que a biodiversidade terrestre pertence ao Direito Público e, portanto, devem ser protegidos como bens socioambientais inseridos na categoria de bens difusos; o que, diga-se de passagem, já foi uma grande evolução no âmbito protecionista dos direitos dos Animais. Sob essa proteção estão incluídos os Animais silvestres em ambiente natural e os exóticos, os quais são originários de outros países.

Denota-se que “com o advento da constituição Federal, a fauna passou a ser bem ambiental difuso”¹⁴⁴. Silva ensina que

no tratamento da matéria faunística, buscou-se proteger todas as espécies que integram a fauna brasileira, independentemente da sua função ecológica (silvestres, domésticos e domesticados), do seu *habitat* (aquático ou terrestre) ou da sua nacionalidade (nacional, exótico ou migratório), com exceção lógica do homem. Desse modo, a fauna terrestre e aquática (silvestre, doméstica ou domesticada), consagrou-se como elemento do bem jurídico ambiente e passou a ter natureza difusa¹⁴⁵.

No mesmo sentido: Art. 936 – O dono, ou detentor do animal, ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior; e art. 1.263 – Quem se assenhorear da coisa sem dono para logo lhe adquire a propriedade, não sendo essa ocupação defesa por lei; Código Civil Brasileiro de 2002.

CCB, 1916: ver artigos 594 a 598, referentes a caça; ex.: Art. 595 – Pertence ao caçador o animal por ele apreendido (...) . Artigos 599 a 603, referente a pesca; ex.: 600 – Pertence ao pescador o peixe, que pescar, e o que arpoado, ou farpado, perseguir, embora outrem o colha.

¹⁴³ Nos termos das leis: Lei nº 5.197, de 1967, Constituição Federal de 1988 e Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 1988.

¹⁴⁴ SIRVINSKAS, Luís. Op. cit., p. 195.

¹⁴⁵ SILVA, Luciana Caetano da. *Fauna terrestre no direito penal brasileiro*. 2001, p. 178.

Com o mesmo entendimento, Sirvinskas expõe que

a fauna é um bem ambiental e integra o meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da CF. Trata-se de um bem difuso. Esse bem não é público nem privado. É de uso comum do povo. A fauna pertence à coletividade. É bem que deve ser protegido para as presentes e futuras gerações¹⁴⁶.

É pacífico na doutrina e jurisprudência brasileira que o bem socioambiental possui natureza difusa ou coletiva¹⁴⁷ por não ser bem público tampouco privado. Ninguém e nenhum ente federado são proprietários dos bens que possuem as características próprias de bem ambiental. Ou seja, o bem socioambiental pertence a toda humanidade, recaindo a ela e aos entes federados a responsabilidade quanto a sua administração e preservação.

Para o ordenamento jurídico como ciência antropocêntrica, tanto os Animais como bens socioambientais, como coisas ou semoventes são tidos tão somente como objetos de direito.

Averigua-se os artigos concernentes ao penhor pecuário do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, por exemplo, em que os Animais são objetos de penhor e alienação, além de compra e venda¹⁴⁸.

¹⁴⁶ Ibidem, p. 194-195.

¹⁴⁷ Após o advento da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro passou a contemplar três categorias distintas de bens: bem público, bem privado e bem difuso. O direito difuso surgiu com a Lei 8.078/90 que definiu os direitos metaindividuais, estabelecendo-se a concepção de bem difuso. O direito difuso é um direito transindividual, com objeto indivisível, cujos titulares seriam pessoas indeterminadas e ligadas por uma circunstância de fato, conforme se verifica através do artigo 81, parágrafo único da mencionada Lei.

¹⁴⁸ Arts. 1.444 – Podem ser objeto de penhor os animais que integram a atividade pastoril, agrícola ou de laticínios, Código Civil Brasileiro, 2002. Ver também arts. 1.445 e 1.446.

Então, seria problemática desponha ao levantar-se a questão do bio e antropocentrismo. Sob a ótica biocêntrica, os Animais devem ser protegidos pelo Poder Público que é por eles responsável, trazendo a tona a *deep ecology* ou ecologia profunda, a qual coloca todos os seres vivos no mesmo patamar. Divergindo dos adeptos do biocentrismo, os que sustentam o antropocentrismo como Afonso da Silva e Pacheco Fiorillo, vêm, categoricamente, a proteção da fauna visando tão somente o bem da humanidade, apoiando-se nos dispositivos constitucionais que regulamentam as caças amadoras e científicas, as criações de criadouros, a regulamentação de matadouros e de pesquisas científicas.

Cola-se os ensinamentos de Heron de Santana:

Em abril de 1989, quando a Declaração dos direitos Humanos completava 200 anos, surge a Proclamação dos Direitos dos Animais, que em um avançado texto de 17 artigos, afirma, com fundamento em princípios não-antropocêntricos, os direitos fundamentais dos animais, tais como, à proteção dos homens, à proibição de classificações discriminatórias, a proibição do seu abate para consumo e a crueldade na experimentação científica ou exposições em espetáculos público, dispondo ainda que a concretização destes direitos deve ser considerada um objetivo nacional nas constituições das Nações, e que os governos devem promover o seu cumprimento em nível nacional e internacional, através da designação de pessoas as quais sejam conferidos mandatos e poderes legais para instaurar processos legais em sua defesa.

Inobstante, a Constituição Federal de 1988 não reconhece os princípios não-antropocêntricos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais e na Proclamação dos Direitos dos Animais¹⁴⁹.

Não se pode negar a falta da adequada e total proteção aos Animais pela lei pátria pois, além do império do sistema financeiro de lucro a qualquer

preço e ao não reconhecimento de seu verdadeiro *status quo* como sujeitos de direito, há outros fatores preponderantes a serem analisados:

O primeiro fator está fundamentado nos dispositivos inseridos nas próprias leis protetoras evidentemente contrários aos Direitos dos Animais. Cita-se como exemplo a Lei da Fauna, a qual faculta a prática da caça amadorista e estimula a criação de Animais silvestres para fins econômicos¹⁵⁰ e científicos¹⁵¹, bem como a construção de criadouros.

Ou seja, a Lei de Proteção à Fauna expressamente proibiu a caça profissional, porém regulamentou e incentivou a caça na modalidade esportiva, como tiro ao voo.

Ora, diante desta constatação, a incoerência é novamente provada, pois as caçadas são consideradas esportes quando o Animal capturado não serve de alimento e nada mais repugnável: caçar para brincar, caçar para matar, caçar para brincar de matar! Ridiculamente na caça por esporte o que se procura é uma vitória sem esforço!

Com a peculiar sensibilidade e prudência, Honorato Santos apregoa em razão da legislação paranaense:

Nosso Estado editou a Lei 12.603/99, que permite a caça e a instalação de fazendas de caça para animais criados em cativeiro para tal fim,

¹⁴⁹ SANTANA, Heron J. Op. cit., p. 413.

¹⁵⁰ A implantação dos criadouros comerciais tem como base legal a Portaria 132/88, de 05 de maio de 1988.

¹⁵¹ A manutenção e/ou criação em cativeiro de animais da fauna brasileira em Universidades, Centros de Pesquisa e instituições oficiais ou oficializadas pelo Poder Público para subsidiar pesquisas científicas são regulamentadas pela Portaria 016/94, de 04 de março de 1994.

mediante licenciamento do IBAMA. (...) É lamentável que, nos dias atuais, ainda persista o espírito que orienta a caça, ou seja, o de provocar a morte violenta de animais, pelo simples prazer de vê-los tombar. Trata-se de prática reprovável quando o que se busca, hoje em dia, é um equilíbrio entre o homem e a natureza. Não é possível mais se admitirem práticas com esse conteúdo tão agressivo ao meio ambiente, provocando um desequilíbrio ecológico em prejuízo de todos¹⁵².

Ainda sobre essa questão, Robson da Silva explica que o extermínio da vida dos Animais é aceita pelo sistema que prioriza os modelos econômicos: "Uma legislação particularmente rigorosa contra práticas de caça, perseguição e apanha é radicalmente liberal quando o confronto que se dá entre os interesses econômicos dos homens e a necessidade de sobrevivência dos animais"¹⁵³.

Por outro lado, é comum deparar-se com normas infringidas em ausência de imposição de regras e de suas interpretações autoritárias. Para uma maior eficácia da proteção ambiental, necessita-se de um poder coercitivo soberano que imponha um sistema de penalidades como recurso estabilizador contra a degradação ambiental, atuando em conjunto com a esfera civil e administrativa.

O Código Penal Brasileiro é deficitário em normas que visem a regulamentar e reprimir os abusos contra a natureza e os direitos dos Animais, pois o elemento central do direito penal constitucional é a prévia prescrição

¹⁵² SANTOS, Saint'Claire Honorato. *Direito ambiental: Unidades de conservação, limitações administrativas*, 1999, p. 76.

¹⁵³ SILVA, José Robson da. *Paradigma biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental*, 2002, p. 332.

normativa, conforme determina nossa Carta Magna.¹⁵⁴ Há que se considerar, também, que antes da promulgação da Lei dos Crimes Ambientais em 1998, existia tremenda dificuldade na imposição de sanções devido a existência de lacunas da lei, ou em outras palavras, a ausência de lei para o caso concreto¹⁵⁵. Em 1986, Édis Milaré assegurou: "Lamentavelmente, nossa legislação penal não contém previsões normativas eficientes para uma defesa racional e contínua do meio ambiente".¹⁵⁶

O direito penal moderno¹⁵⁷ passou a proteger os Animais na medida em que se preocupou com a prevenção contra crimes, maus tratos e crueldades, bem como apresenta orientações sobre as conseqüências, a fim de sensibilizar a sociedade objetivando o respeito merecido por esses seres vivos¹⁵⁸. Desta maneira, o direito penal moderno não pôde renunciar a proteção dos Animais em toda a sua classificação, pois se assim o fizesse, não estaria protegendo os bens jurídicos universais e conseqüentemente estaria desprotegendo a humanidade.

¹⁵⁴ Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelece no art. 5º, inciso XXXIX: "*Não há crime sem lei anterior que o defina*".

¹⁵⁵ "*Não se pressupõe o aperfeiçoamento da técnica legislativa, mas, ao contrário, a inafastável imprevisibilidade relativa das ações humanas (sempre haverá uma margem de casos não previstos especificamente pelas normas)*". COELHO, Fábio Ulhoa. *Roteiro de lógica jurídica*, 1996, p. 77.

¹⁵⁶ MILARÉ, Édis. *Tutela Jurídica do Meio Ambiente*, in Revista Forense nº 296, 1986, p.106.

¹⁵⁷ "*O sistema penal passou a se ocupar destes bens de caráter coletivo. A importância social do sistema financeiro, da ordem tributária, do sistema previdenciário, do meio ambiente, das relações do indivíduo em sociedade*". RIOS, Rodrigo Sánchez. *Reflexões sobre o delito econômico e a sua delimitação*, in RT 775, p. 433.

¹⁵⁸ Vale ressaltar a obra *Fauna terrestre no direito penal*, de Luciana Caetano da Silva, 2001.

Isso porque nos crimes contra a fauna considera-se, via de regra, em primeiro plano o Estado e a humanidade como sujeito passivo; como objeto material, os Animais¹⁵⁹. Os atentados contra a fauna são tutelados timidamente, de forma mediata, quando inseridos nas modalidades de crime ecológico.

A intervenção penal na tutela dos Animais foi autorizada como meio de assegurar a integridade e traduzida pelo dano ou perigo das atividades e condutas lesivas a fauna, cujo crime ofende a toda humanidade e justifica a severidade do direito penal ambiental. Sob esse prisma, deduz o mestre Esteban Righi: "De la estructura de la norma se dedujo el concepto de "bien jurídico", entendido como todo valor en cuya preservación el derecho está interesado. La misión del orden jurídico es proteger dicho interés frente a su lesión o puesta en peligro" ¹⁶⁰.

Vale ressaltar, também, a visão de Hassemer:

El derecho penal deja de ser un instrumento de reacción frente a las lesiones graves de la libertad de los ciudadanos, y se transforma en el instrumento de una política de seguridad. Con ello se pierde su posición en el conjunto del ordenamiento jurídico y se aproxima a las funciones del derecho civil o administrativo (...) lo que actualmente interesa y sirve a un sistema político funcional son conceptos como orientación a las consecuencias, ponderación de intereses en juego, previsión de peligros y programas flexibles de decisión¹⁶¹.

¹⁵⁹ "Sujeito ativo pode ser qualquer pessoa. Sujeito passivo é a coletividade". PRADO, Luiz Regis. *Crimes contra o ambiente: anotações à Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: doutrina, jurisprudência, legislação*, 2001, p. 55.

¹⁶⁰ RIGHI, Esteban. *Derecho Penal Economico Comparado*. 1997, p. 7.

¹⁶¹ HASSEMER, Winfried. *Persona, Mundo y Responsabilidad: bases para una teoría de la imputación penal*, 1999, p. 56 e 32.

Depreende-se do texto acima, que o direito penal moderno rege-se por um vínculo com o interesse funcional coletivo, orientados por um tipo de perigo cujas infrações poderiam vir a ser reguladas por um direito de intervenção, ainda não regulado. A fundamentação do direito penal deixou de centrar-se no princípio da legalidade, pois o princípio da *ultra ratio* está diretamente atrelada ao princípio da proporcionalidade. Assim, para a efetiva tutela do bem jurídico, o direito penal ambiental passou a responder de forma diferente, aplicando o princípio da proporcionalidade sempre que ocorrerem divergências entre interesses tuteláveis, em determinado caso concreto, atuando sobre o processo cautelar e não mais sobre a pena privativa de liberdade. Destarte, somente devido a uma absoluta necessidade, devidamente analisada e adequada à futura medida a ser aplicada, justificar-se-ia, por exemplo, a existência da prisão cautelar ¹⁶².

Em se tratando de matéria penal, a Lei dos Crimes Ambientais possui natureza penal-processual, pois apresentou alternativas à pena restritiva de liberdade, possibilitando-se a não aplicação da pena quando o infrator recupera o dano ou paga seu crédito para com a sociedade. Isso que dizer que nos crimes de menor potencial ofensivo será aplicada a Lei nº 9.099/95, Lei dos

¹⁶² Vale considerar a visão crítica de Albrecht: *"Las leyes penales no sirven solamente para los fines instrumentales de la efectiva persecución penal, sino que deben fortalecer los valores y las normas sociales...las reformas de la criminalización son apreciadas en todos los campos políticos en tanto que medio de reafirmación simbólica de valores. También aquellos movimientos políticamente alternativos o anti-estatales que en sus incisos mostraban poca confianza en el Estado y en la ley figuran hoy entre los propagandistas del Derecho penal y entre los productores activos de leyes...A la vez la criminalización, en concepto de autor apunta a las conductas especialmente impopulares y a los grupos sociales relacionados con ellas; algo que puede afectar alternativamente – si bien, con distintas perspectivas de éxito – a la industria química o a los ecologistas radicales"*. ALBRECHT, Peter-Alexis. *La*

Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sendo cabível a transação penal ou a suspensão condicional do processo em casos qualificados. Levai bem expressa:

Apesar das boas intenções do legislador, a maioria das nossas leis parece não intimidar aqueles que maltratam animais. Com o advento da Lei nº 9.099/95 (Juizado Especial Criminal) a situação piorou ainda mais. Isso porque toda e qualquer crueldade contra os bichos – excluídas as hipóteses de aplicação da Lei de Proteção à Fauna – é agora considerada infração de pequeno potencial ofensivo, punível quase sempre com irrisórios cinco dias-multa. Uma vez satisfeita a pretensão pecuniária o contraventor, seja lá o que tenha feito, continua primário e de bons antecedentes¹⁶³.

Pondera William Freire:

Percebe-se no Brasil duas características: a) leis que não são aplicadas; b) leis elaboradas ao sabor de campanhas restritas a determinado objeto. Um país que sequer consegue encarcerar ladrões, assaltantes, estupradores, seqüestradores e políticos corruptos, dificilmente conseguirá tornar efetiva a sanção penal ambiental¹⁶⁴.

Com efeito, as sanções previstas na legislação em comento são notoriamente ínfimas, constituindo-se como inábeis à função de prevenir e/ou impedir condutas ilicitamente tipificadas, pois a punibilidade sequer gera receio aos infratores. De outra banda, maior parte das ilicitudes restariam sob a égide dos Juizados Especiais Criminais, donde há, indene de dúvidas, uma maior

insostenible situación del derecho penal: el derecho penal en la intervención de la política populista, 2000, p. 478-479.

¹⁶³ LEVAL, Laerte F. Op. cit., p. 76.

¹⁶⁴ FREIRE, William. *Direito ambiental brasileiro*, 1998, p. 119.

viabilidade de transação, o que, por si só, não serve de desestímulo à prática de atividades predatórias aos Animais.

Antes mesmo da promulgação da Lei dos Crimes Ambientais, Senise Ferreira asseverava:

Maior relevo, porém, poderia ser dado à pena de multa como sanção penal para os crimes ecológicos. Deveria ela significar realmente um ônus, que desencoraje o agente e outros prováveis infratores à prática as condutas proibidas; somente assim funcionaria como eficaz alternativa à pena de prisão, podendo ser aplicada como pena única¹⁶⁵.

Mesmo sendo a conduta predatória aos Animais cada vez mais reprovada e as condições para defesa da qualidade e equilíbrio do ambiente sejam proporcionadas pela legislação constitucional e infraconstitucional, nota-se que os crimes contra a fauna continuam sendo amplamente cometidos independentemente do grau de instrução dos infratores.

Destarte, não se pode furtar à constatação de que mesmo com a legislação em vigor os crimes mais repulsivos cometidos contra os Animais têm lugar na sociedade. Na ausência de um controle moderador realmente eficaz, o gosto pela matança e crueldades feitas aos Animais poderá no futuro, quem sabe, voltar-se contra os humanos¹⁶⁶.

¹⁶⁵ FERREIRA, Ivette Senise. *O Direito penal ambiental*, in Revista do Advogado n. 35, 1991, p. 60.

¹⁶⁶ "Enquanto prendermos os animais em gaiolas, nossas prisões estarão sempre lotadas; enquanto matarmos os animais, os homicídios proliferarão; enquanto houver massacre de animais, haverá guerras. Tudo o que ocorre com os animais acaba por acontecer aos homens. Existe uma relação em tudo. O bem e o mal estão no coração dos homens. É na mente dos homens que começam as guerras". DIAS, Edna C. Op. cit., p. 346.

Não obstante isso, mister lembrar a idéia utilitária dos Animais ao homem. Ilustre-se com o próprio nome da Convenção de Paris para a proteção das aves "úteis à agricultura", de 1911, ou ainda com a poluição do ambiente por produtos químicos incapazes de decomposição introduzidos pelo homem na Natureza mediante a tecnologia atual. Sobre isso, Baker expõe:

Para proteger suas colheitas e alimentar seu número sempre crescente, o homem extermina os insetos com potentes inseticidas que poluem rios e mares desde o Círculo Ártico à Antártida, envenenando sua própria espécie e outras espécies animais cuja atuação contribuía para manter o equilíbrio na natureza¹⁶⁷.

Portanto, toda essa parafernália legislativa está sendo impotente para proteger os direitos a vida, a liberdade e dignidade dos Animais porque é tida sob a ótica antropocêntrica do ordenamento jurídico, com a qual obviamente não se compartilha.

Lembre-se de que para a maioria dos doutrinadores, o Direito protege os Animais com intuito de tão somente proteger ao homem. Apenas a minoria, cuja corrente é seguida pela subscritora, defende e evoca os ensinamentos da ecologia profunda, a entender que os Animais, independentemente de classificação, são seres vivos com personalidade autônoma *sui generis*, de forma que devem ser protegidos como sujeitos de direito, dotados de percepções e sensações.

Contudo, a ecologia profunda parece não conquistar corações e mentes humanas. Nesse diapasão, em sendo a visão antropocêntrica dominante no

¹⁶⁷ BAKER, Jeffrey. Op. cit., p. 533.

mundo jurídico, transcreve-se a definição da palavra 'antropocêntrico' extraída do Dicionário Aurélio¹⁶⁸:

1. Que considera o homem como o centro ou a medida do Universo.
2. Que concebe o universo em termos de experiências ou valores humanos.
3. Diz-se principalmente das ingênuas doutrinas finalísticas que admitem que todas as coisas foram criadas por Deus para propiciar a vida humana.

Para elucidar a questão do tratamento jurídico dados aos Animais, torna-se apropriado analisar, ainda que brevemente, a história da degradação ambiental e como ocorreu o início de grande trabalho em prol do ambiente.

Inicie-se com o fato de que muito se relutou a encarar o terror de que o planeta estaria sendo voluntária e conscientemente destruído!

Afora o mundo humanamente deficiente, a desigualdade e exclusão social, a pobreza, o crescimento populacional, a devastação da natureza e o esgotamento da fauna constituem fatores complexos e apresentam perspectivas aterrorizadoras.

Os Animais constituem recurso natural renovável e biótico, pois são criados e renovados constantemente mediante processos de reprodução e crescimento. Basicamente, há três tipos de recursos naturais: os renováveis¹⁶⁹, os não renováveis¹⁷⁰ e os recursos livres¹⁷¹. Os Animais como recursos naturais, são reconhecidos como a garantia da sobrevivência das espécies.

¹⁶⁸ FERREIRA, Aurélio. *Novo dicionário da língua portuguesa*, 36. impressão, 1997, p. 134.

¹⁶⁹ A exemplo dos animais e vegetais.

¹⁷⁰ Fósseis e minerais.

¹⁷¹ Água, a luz solar, o ar.

Os recursos naturais disponíveis sempre foram manipulados pelo homem¹⁷². Inicialmente, em épocas pré-históricas, as situações e condições do ambiente eram diferentes. Permitiu-se o desenvolvimento da vegetação que garantia a alimentação de uma fauna majoritariamente herbívora. A matéria como a pedra e a madeira eram modeladas e transformadas em utensílios pelo homem e os Animais caçados apenas como meio de subsistência, até fatal descoberta de sua utilidade não só para o transporte, alimento e companhia, mas também de seus componentes físicos com destino a produção de roupas, uso farmacêutico e de cosméticos, assim como utilitários para o mercado¹⁷³.

¹⁷² "(...) as relações entre o homem e os animais selvagens e as plantas silvestres não são tão boas. A febre de caçar animais, abater as florestas e destruir o seu ambiente natural, até torná-lo quase irrecuperável, parece ser uma característica persistente do homem. É o espírito de pioneirismo bastante elogiável quando o homem precisa arrancar o seu alimento de milhões de hectares de terra selvagem; mas a maré está virando, a princípio lentamente, depois rapidamente, e dentro em pouco haverá muitos homens num só hectare, e todas as aves, plantas e mamíferos sofrerão com isso. Provavelmente, até certo ponto, as nossas preocupações são puramente sentimentais, mas não há mal nenhum em alimentarmos tal sentimento; isso merece respeito mesmo que não tenha qualquer significado monetário" BONNER, John Tyler. *Idéias fundamentais da biologia*, 1964, p. 205.

¹⁷³ "As baleias são brincalhonas, e revelam no trato com o homem um comportamento não agressivo e uma delicadeza surpreendente para um animal de seu tamanho. (...) Outro predador da baleia é o homem, que a captura para obter o óleo, usado na confecção de sabão, tintas e vernizes; os ossos, para cola ou gelatina; o âmbar, para cosméticos e perfumes; a carne, para alimento; e as barbatanas, para chicotes e leques. Até o século XIX, o óleo e as barbatanas eram usados para iluminação e nos espartilhos, respectivamente. Há quatro mil anos os homens vêm perseguindo as baleias. Até o século XIX, ainda havia um certo romantismo heróico. A caça realizada nas baleeiras a remo, prometia muita aventura e riqueza a quem dela participasse. O arpoador, além de forte, tinha de ser muito hábil e corajoso, pois a baleia, quando atingida pelos arpões, dava saltos espasmódicos e violentos e distribuía golpes mortíferos com a cauda; chegava a dobrar o corpo de tal modo que a cabeça e a cauda se tocavam. A partir do início do século XX, começou a ser usado o baleeiro a vapor com um canhão arremessador do arpão. O moderno arpão de ar comprimido infla a carcaça da baleia, impedindo-a de afundar. Os baleeiros foram aumentando gradualmente de tamanho, e hoje são chamados navios-fábricas, capazes de esquartejar o animal, separar todos os subprodutos em poucas horas, e conservá-los em enormes câmaras frigoríficas até o final da expedição". RAMOS, Denise Gimenez. *Os animais e a psique: do simbolismo à consciência*, 1999, p. 25-26.

Muito embora o fenômeno da alteração da Natureza seja perfeitamente normal¹⁷⁴, o que se vê é a constante intervenção antrópica forçada, em que o homem constrói e destrói suas próprias condições de sobrevivência e prejudica todos os seres vivos do planeta.

Em outras palavras; é perfeitamente normal o desaparecimento biológico de uma espécie na Terra. Trata-se do processo de extinção por transformação, em que novas espécies aparecem para substituir aquela que se extinguiu¹⁷⁵. Essa forma de extinção é natural e a mais célebre é a desapareição dos dinossauros ocorrida há 65 milhões de anos¹⁷⁶. Sob esse prisma, a extinção pode ocorrer devido a fatores diversos como climáticos, epidemias, catástrofes cósmicas, queda da natalidade ou mesmo o ciclo de vida dos seres vivos.

¹⁷⁴ A transcender a concepção cartesiana e da física newtoniana, restou provado que a Natureza está permanentemente em alteração e modifica-se constantemente, seja por ação do homem, seja por ela mesma. Entrementes não ser estática, a natureza é estável. Essa estabilidade é o próprio equilíbrio dinâmico da matéria em toda sua extensão, de modo que a condição primordial da vida independente é a constância do equilíbrio interno do ambiente.

¹⁷⁵ "(...) os seres vivos e suas linhagens são instáveis. Todos nascem, vivem e morrem, segundo um ciclo regular para os indivíduos, irregular para as linhagens. De fato, já desapareceram, pelo menos, 99,9% das espécies vivas que algum dia existiram". BOURGUIGNON, André. Op. cit., p. 37.

¹⁷⁶ "Quando a taxa de mortalidade dos indivíduos de uma espécie excede a taxa de natalidade por um período suficientemente longo, a espécie extingue-se. As espécies podem igualmente desaparecer ao evoluírem para uma nova espécie ou ao dividirem-se em novas espécies. Uma extinção em massa é a perda, ao longo de um período curto de tempo geológico, de um grande número de espécies diferentes. A última extinção em massa teve lugar no final do Cretáceo, há 65 milhões de anos, quando os dinossauros foram morrendo até ao total desaparecimento. Pensa-se que tais acontecimentos se fiquem a dever a modificações em larga escala, por vezes ao nível do Globo, nas condições ambientais". WHITFIELD, Philip. Op. cit., p.205.

Dawkins observa que “os especialistas em fósseis estimam que mais de 99 por cento das espécies que já existiram estão extintas. Felizmente, a taxa de extinção é, no longo prazo, mais ou menos equilibrada pela taxa com que novas espécies são formadas pela divisão das existentes” ¹⁷⁷. Em contrapartida, há a extinção absoluta e não natural de espécies ocasionada através da atuação do homem ¹⁷⁸. Exemplo notório é o caso da matança desenfreada dos búfalos dos Estados Unidos da América do Norte.

A extinção é o maior ofensa que o homem pode cometer dentre os danos contra o futuro, pois corrompe a vida e aniquila com a geração atual, a impedir oportunidades à geração futura. Portanto, a assertiva da normal extinção de certa espécie, não significa que cabe ao homem extingui-las quando bem entender. Mas o que se vê é a flagrante responsabilidade do homem pela profunda extinção em massa de Animais, ou seja,

¹⁷⁷ DAWKINS, Richard. Op. cit., p. 107.

¹⁷⁸ “O homem é o único animal em condições de atacar e matar um elefante. ... As matanças para obtenção do valioso marfim tomaram proporções desmedidas... Nos dias de hoje, o número de elefantes existentes nas regiões de seu habitat foi drasticamente reduzido e, segundo pesquisadores, esse animal encontra-se em risco de extinção a curto prazo. (...) Hoje em dia o lobo corre o perigo de extinção; as grandes caçadas organizadas em diferentes países da Europa, e a fúria dos fazendeiros ao ver seus rebanhos atacados são responsáveis por sua matança indiscriminada. Atualmente seu maior inimigo é o homem, e por certo as projeções de ferocidade e destrutividade colocadas sobre esse animal têm contribuído consideravelmente para isso. Mas, com o desenvolvimento de uma nova consciência do papel do lobo no sistema ecológico, e de seu real grau de periculosidade, novas atitudes vêm surgindo, tais como, por exemplo, sua reintrodução nos parques nacionais norte-americanos. (...) O lobo brasileiro, o guará (...) não ataca o homem e, se está com alguma presa, prefere fugir a lutar por ela. Muitas vezes é responsabilizado pelo desaparecimento de vacas, ovelhas e galinhas, o que nem sempre é verdade: é raro encontrar um guará em regiões habitadas pelo homem”. RAMOS, Denise. Op. cit., 126-155-156.

desaparecimento absoluto de toda uma espécie¹⁷⁹ e, conseqüentemente, ao desequilíbrio ecológico. Vale registrar que o Brasil é um dos países com índice mais elevado de espécies ameaçadas de extinção¹⁸⁰.

Ademais, o homem tem alterado constantemente o equilíbrio dos ecossistemas. Com efeito, o ecossistema presente relaciona-se com o passado, assim como o futuro ecossistema está relacionado com o do presente. Maack explica que a mata ou floresta constitui formação posterior as estepes de gramíneas baixas e arbustos. O avanço das matas foi impedido pela intervenção do homem na Natureza, o que ocasionou, devido as queimadas e roçadas, a formação vegetal primitiva¹⁸¹.

Se, por um lado muitos Animais desapareceram na medida em que se desenvolveu a civilização, mesmo porque seria muito difícil não interromper o progresso tecnológico sem intervir no *habitat* e no modo de vida dos Animais; por outro, ao introduzir espécies estranhas em ecossistemas naturais interferiu-se em comunidades equilibradas, arriscando-se a prejudicar todas as relações simbióticas entre os seres vivos. A mudança de *habitat* ocasiona uma multiplicação ou diminuição de certas espécies, causando um enorme e desastroso desequilíbrio ao ambiente.

¹⁷⁹ Lirbmann, na década de 70 já alertava: “Atualmente, pode-se afirmar que a cada ano que passa, se extingue uma de nossas espécies animais. Nos últimos anos foram exterminadas mais de 200 espécies de mamíferos e aves. Não bastasse isso, há no momento, várias centenas de espécies animais diretamente ameaçadas de total aniquilação. Pode-se, perfeitamente, estabelecer uma relação direta entre a explosão populacional e o número de espécies animais que desaparecem para sempre”. LIEBMANN, Hans, 1910. *Terra, um planeta inabitável?* Da antigüidade até os nossos dias, toda a trajetória poluidora da humanidade, 1976, p. 35.

¹⁸⁰ PAIVA, Melquíades Pinto. *Conservação da fauna brasileira*, 1999.

¹⁸¹ Ver obra de Reinhard MAACK, *Geografia física do estado do Paraná*, 1981.

A destruição e redução de seus *habitats*, a devastação e exploração econômica das florestas e cerrados, crescente ocupação humana, a caça e pesca predatórias sem leis adequadas que regulamentem sua permissão, o comércio e tráfico nacional e internacional de Animais silvestres são as principais causas da diminuição das populações da fauna brasileira.

Cada espécie informa o tamanho mínimo que uma população tem de atingir para evitar a extinção, a depender basicamente da sua capacidade reprodutiva, da sua vulnerabilidade às influências do ambiente e da duração de seu ciclo vital. Sem qualquer mistério, reconhece-se que a alteração do ambiente ocasiona aos Animais danos visíveis e, da mesma forma, danos indiretos ao homem. Desta forma, não é preciso ser doutor em etologia, zoologia ou em biologia para compreender o mal causado ao ambiente pelo homem, a afetar todos os seres vivos da Terra.

Dito de outra maneira, os danos que o homem causa ao planeta são sofridos por outras espécies, de modo que suas atitudes podem prejudicar tanto a humanidade como os Animais¹⁸². A qualidade de vida e o equilíbrio ecológico não servem apenas aos interesses do homem, mas de todos os seres vivos que compartilham os efeitos da depredação da Natureza.

Há comprovação científica que se a redução da camada de ozônio for superior a 50%, os danos à córnea iniciam devido ao aumento da radiação

¹⁸² "Os seres humanos só podem sobreviver matando outros seres. Mas podemos fazer uma compensação ecológica cultivando também outros organismos; protegendo as florestas; evitando a matança generalizada de seres vivos, tal como as focas e as baleias, supostos de valor industrial ou comercial; banindo a caça injustificada e tomando o ambiente da Terra mais habitável – para todos os seus habitantes". SAGAN, Carl. *As ligações...* Op. cit., p. 23.

ultravioleta a acarretar uma séria queimadura da vista e os Animais não poderão se proteger com uso de óculos escuros, como é facultado ao homem.

Jonatham Schell ensina que

Um animal cego não sobrevive com facilidade na Natureza. Danos repetidos causam a cicatrização da córnea e isto faria com que, ao fim de algum tempo, os animais se tornassem permanentemente cegos. (...) A perda da visão lançaria o ambiente em completa desorganização, à medida que bilhões de animais, insetos e aves cegas começassem a vagar através do mundo. A desorientação dos insetos seria fatal não somente para eles mas para a vida das plantas, muitas das quais dependem dos insetos para a polinização e outros processos essenciais à sobrevivência¹⁸³.

Flagrantemente óbvio, a intervenção na *polis* ou no *cosmo* gera o caos¹⁸⁴. A neutralidade revela-se impossível, vez que a ordem social deve ser legitimada ou contestada. Desta maneira, assumindo uma visão neokantiana, a qual afirma que há caos no Universo e a ciência cria o cosmos, o sujeito cognoscente é o responsável pela organização do real. A ordem jurídica não é lógica e o papel de descrevê-la como tal é da ciência jurídica, admitindo-se uma certa logicidade no direito. A ordem, mesmo dentro do caos, é necessária.

¹⁸³ "Uma outra possível consequência danosa – uma catástrofe humana e ecológica potencial de proporções letais – é que o incremento da luz ultravioleta iria aumentar a quantidade de vitamina D na pele dos mamíferos e das aves a níveis tóxicos. (...) a redução do ozônio poderia trazer como consequência a cegueira dos animais do mundo, e que este efeito sozinho constituiria em si uma catástrofe ecológica global." SCHELL, Jonathan. *O Destino da Terra*, 1993, p. 93.

¹⁸⁴ "Os sistemas que se auto-organizam a partir do caos só sobrevivem mantendo-se abertos a um fluxo constante de energia e matéria que os permeia. (...) somos compostos pela matéria que flui o tempo todo através de nós (...) somos o que comemos, o que respiramos, o que vivenciamos em nosso ambiente. Muitas das estruturas que encontramos na natureza são exemplos de caos auto-organizado. Os padrões hexagonais côncavos na superfície das dunas de areia, dos campos de neve e das camadas de nuvens são resultado de vórtices de ar quente subindo pela atmosfera, organizados caoticamente". BRIGGS, John. *A sabedoria do caos*, 2000, p. 27.

A presente era é de confronto abrangido pelo autoritarismo, o dogmatismo e o preconceito em que a harmonia entre o homem e a natureza pressupõe a submissão desta.

Assim, repetindo, situações como o crescimento exponencial e o urbano nas regiões agrícolas, o alto número de pessoas e taxa de consumo de produtos, o aumento da pobreza e do desemprego, a devastação constante e contínua dos recursos esgotáveis aliado ao desperdício da matéria prima, o progresso das ciências, o descaso da humanidade com a natureza e com os Animais, entre tantos outros fatores, servem para concluir que o planeta não sobreviverá por muito mais tempo ao domínio do homem se continuar essa incorreta intervenção no ambiente. Nesse compasso, será preciso recorrer a outros planetas para que, num futuro mais próximo do que o imaginado, o ser humano possa continuar sobrevivendo¹⁸⁵. Só então o homem começa a se preocupar com os Animais.

No entanto, a crítica que se lança sobre essa preocupação é por não dizer respeito aos Direitos dos Animais como um fim em si mesmos, ou então

¹⁸⁵ "De outro lado, o processo de desenvolvimento dos países se realiza, basicamente, às custas dos recursos naturais vitais, provocando a deterioração das condições ambientais em ritmo e escala até ontem desconhecidos. A paisagem natural da Terra está cada vez mais ameaçada pelas usinas nucleares, pelo lixo atômico, pelos dejetos orgânicos, pela "chuva ácida", pelas indústrias e pelo lixo químico. Por conta disso, em todo o mundo – e o Brasil não é nenhuma exceção –, o lençol freático se contamina, a água escasseia, a área florestal diminui, o clima sofre profundas alterações, o ar se torna irrespirável, o patrimônio genético se degrada, abreviando os anos que o homem tem para viver sobre o Planeta. Isto é, do 'do ponto de vista ambiental o planeta chegou quase ao ponto de não retorno. Se fosse uma empresa estaria à beira da falência, pois dilapida seu capital, que são os recursos naturais, como se eles fossem eternos. O poder de autopurificação do meio ambiente está chegando ao limite." STRONG, Maurice Frederick. Secretário Geral da Rio-92, Revista Veja, 29.05.1991, p.9. *In* MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*, 2001, p. 39.

ao próprio ambiente. Ainda que haja exceções, o homem se preocupa com os Animais na medida em que lhe sejam úteis, tão somente.

Assim, o Direito surge como regulador dessa problemática, fortalecida com a divisão dos doutrinadores e suas linhas de pensamentos, como o antropocentrismo e o biocentrismo.

Enfoque-se o antropocentrismo e como o Direito e as leis regulam a sociedade e protegem os Animais porque ao falar em biocentrismo, patente é a proteção da vida e da integridade física e psíquica dos Animais.

Conforme mencionado no Capítulo I, atualmente estima-se que há mais de seis bilhões de humanos na Terra¹⁸⁶. O crescimento é exponencial e a cada década os números aumentam ao equivalente a população da China. Tudo leva a crer que a sobrevivência humana no planeta dependerá de como o homem continuará a tratar a natureza.

Sabe-se que a exploração do ambiente pelo homem ainda é ocasionada em ritmo acelerado e impiedoso. A capacidade de suprimento alimentar do planeta está sendo exaurida pela superpopulação humana. Aliado a isto, há a transferência do homem do campo para os centros urbanos regido sob os valores capitalistas. Capra adverte que

a superpopulação e a tecnologia industrial têm contribuído de várias maneiras para uma grave deterioração do meio ambiente natural, do qual dependemos completamente. (...) Tomou-se claro que nossa tecnologia está perturbando seriamente e pode até estar destruindo os sistemas ecológicos de que depende a nossa existência¹⁸⁷.

¹⁸⁶ SAGAN, Carl. *Bilhões e bilhões*. Op. cit., p. 13.

¹⁸⁷ CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*, 22. ed., 1999, p. 21.

A complementar enfaticamente os dizeres de Capra, Bourguignon destaca:

Uma civilização fundada unicamente no crescimento indefinido da produção só poderia desembocar numa crise da energia e das matérias-primas. Uma civilização em que os prazeres ligados ao consumo prevalecem sobre os das trocas inter-humanas, em que o desemprego grasso de maneira crônica, em que as crianças abandonadas tornam-se adolescentes violentos, delinquentes, toxicômanos ou fadados ao suicídio, não poderia senão morrer. Mas essa civilização desesperada é também a do embrutecimento, não porque a natalidade é menor entre os mais inteligentes, como supunha Galton, mas porque a mídia, em particular a televisão, engendra a passividade, abafam o pensamento pessoal sob uma torrente de informações e de divertimentos vulgares, em vez de desenvolver o espírito crítico, o julgamento e a criatividade¹⁸⁸.

A rápida expansão demográfica e a acelerada degradação dos recursos naturais acarretam um desequilíbrio ecológico que se mostra irreversível. Com isso, se não houver uma estabilidade populacional, econômica e ecológica os recursos naturais serão extintos e com eles a população humana.

Vê-se, por conseguinte, que a degradação é resultado principal do descontrolado crescimento populacional e suas conseqüentes exigências sobre os recursos da terra. A degradação da natureza está interligada a da fauna no momento em que se traduz por eliminação das espécies mais especializadas e com maior dificuldade de adaptação a condições impostas na estrutura do ecossistema.

Oportunamente lembra Carramenha que "degradar está relacionado, pois, à idéia de destruição em virtude de transgressão e somente o homem

¹⁸⁸ BOURGUIGNON, André. Op. cit., p. 234-235.

pode, conscientemente, transgredir. Aliás, este é o pior dos animais, o maior predador e o maior degradador”¹⁸⁹.

Observe-se que a expressão depreciar significa não dar a uma coisa seu exato valor e deste modo, a depreciação dos Animais refere-se ao menosprezo ou perda de seu real valor. Nesse sentido, a depreciação está intimamente atrelada a concepção de degradação pois esta importa num aviltamento e na sua depravação. Portanto, para o legislador a degradação da Natureza e a depreciação dos Animais, em termos gerais, diz respeito a transgressão dos Direitos da Natureza mediante ato destrutivo e irracional do homem em face de tudo o que existe.

Em época de competitividade pela qual passa a humanidade, as tensões e desigualdades, bem como os movimentos sociais e econômicos de globalização, de revoluções sociais, científicas, eletrônicas, informáticas e dos pensamentos sociológicos procedem a uma alteração do sistema e informam que a civilização precisa enfrentar neste século XXI o desafio da questão sócio-ambiental. Isso, porque a desigualdade social na distribuição da riqueza e do consumo combinada com a degradação ecológica planetária cria uma situação insustentável à ecologia, à sociedade e à própria economia. Surge então, a

¹⁸⁹ CARRAMENHA, Roberto. *Direito da natureza: Considerações sobre o direito ambiental brasileiro e a lei dos crimes ambientais*, 1999, p. 17.

Magnificamente Carramenha pondera que “o homem mutila animais para experimentos, deixando de lado a carcaça; o homem extrai da mata a espécie em extinção, como o palmito, não se preocupando em substituí-lo ou reproduzi-lo; o homem apreende os animais e os enjaula, engaiola, cerca, expõe; o homem causa lesão ou dano ao solo, à água, ao ar, à flora e à fauna, por ganância e cupidez; é o homem quem, conscientemente, contamina, quem dissemina doenças, quem caça por esporte, quem pesca por prazer”. Id., p.17-18.

crise ambiental, a qual, devido a espoliação da natureza, acarreta a escassez de recursos naturais, implicando em catástrofes planetárias. A crise ambiental mostra-se no esgotamento dos modelos de desenvolvimento econômico, industrial, social e, na verdade, trata-se de uma crise de percepções.

Como já restou apontado no Capítulo anterior, crise de percepções porque se percebe que a crise atual da sociedade advém de uma crise dos pilares ou modelos de modernidade que não mais servem para o momento. Constata-se a necessidade não apenas de sobreviver mas de saber como viver, pois patente é a exploração do próprio ser humano ao explorar-se a natureza. Torna-se evidente que a maneira de agir do homem deve fundamentar-se em valores essenciais aos seres vivos, em simbiose e desapegada da preponderância do sistema de lucro a qualquer preço.

O interesse comum a todos reside numa permanente adaptação às mudanças das circunstâncias, que devem ser aceitas independentemente de vontade e de benefício individual.

Enfatiza-se a necessidade da alfabetização ecológica e da integração entre a conservação do ambiente e do progresso e desenvolvimento, de modo a requer a efetiva imposição de normas jurídicas como instrumento de regulação da sociedade¹⁹⁰.

¹⁹⁰ "Um grupo de economistas, industriais e cientistas, o qual posteriormente tomou-se conhecido por Clube de Roma, iniciou na década de 60, debates sobre a situação anormal e grave da economia global e o esgotamento das reservas de recursos do planeta a resultar, em 1972, na exibição de um relatório que demonstrava a degradação ostensiva do ambiente. Neste mesmo ano, ocorreu a primeira grande discussão internacional sobre a questão ambiental e a economia dos países dos hemisférios Norte e Sul, chamada de Conferência de Estocolmo, promovida pela Organização das Nações Unidas.

Nessa perspectiva, os problemas globais ambientais foram apresentados em 1987, através do relatório elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e

Afinal, o esgotamento dos modelos econômicos e industriais ocasionou a crise ambiental que solicitou novas normas de comportamento econômico e social a serem introduzidas pelo Estado, o qual lastreado em novas técnicas hábeis a controlar efeitos nocivos ao ambiente, objetivou absorver as chamadas externalidades ecológicas e sociais.

Nesse particular, repare-se que existem empresas que comercializam o trabalho de Animais. Como exemplo, as empresas de 'Cães de aluguel'. Pois bem, os cães são locados para proteção de bens de terceiros e substituem o trabalho de no mínimo dois funcionários, que se reveariam, para procederem

Desenvolvimento (World Commission on Environment and Development (WCED), também chamado por Comissão de Brundtland, em consideração a ex-primeira ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, quem presidiu a Comissão) da ONU, intitulado Nosso Futuro Comum (Título Original: Our Common Future, conhecido por Relatório de Brundtland) que definiu desenvolvimento sustentável como "aquele que atende às necessidades dos presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades" (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Nosso futuro comum. 2ª ed., Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 47.)

Em 1992, promoveu-se na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, denominada também de ECO-92, que aprovou e implementou o programa de ação da Carta da Terra, a Agenda 21. Reconhecida a importância do desenvolvimento sustentável, apresentou novo conceito de sustentabilidade e outras formas de desenvolvimento sustentável ou sustentado, adotando práticas que antecipem e previnam degradações ao meio ambiente, com objetivo de assegurar a realização harmoniosa dos compromissos assumidos na Conferência Rio-92.

Ao priorizar a construção e desenvolvimento de uma sociedade sustentável mediante a integração da economia e ecologia, a Agenda 21 procura promover o desenvolvimento sustentável do planeta por meio da adaptação do desenvolvimento econômico com preservação ambiental consubstanciado em programa de ações a ser implementado por todos os governos, ao longo do século XXI. Dentre os princípios apresentados, pode-se extrair e elencar algumas diretrizes principais na Comissão Brundtland e na Agenda 21, para alcançar o desenvolvimento sustentável; quais sejam: limitação do crescimento da população e controle da urbanização selvagem a integrar campo e cidades menores, preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, garantia de alimentação em longo prazo e diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias que admitem o uso de fontes energéticas renováveis, aumento da produção industrial nos países não industrializados a base de tecnologias ecologicamente adaptadas, satisfação das necessidades primárias do homem, dentre outros". RODRIGUES, Danielle Tetü. Considerações sobre o

a segurança, em expedientes diurno e noturno. Desta feita é que as empresas recebem enorme proveito com o trabalho dos Animais, posto que, ao deixarem de contratar mão de obra humana, lucram com o não pagamento de salários, encargos sociais, impostos e taxas ao governo. Em contrapartida, recebem pelo trabalho dos Animais, os quais geralmente são deixados no local sem alimentação e os cuidados necessários. Inclusive, interessante registrar que os cães, locados em territórios que não os seus, perdem a noção de proteção, de modo que há prejuízo à efetividade da finalidade da contratação do cachorro para a segurança do local, mormente porque, com fome, o cão fica sujeito a domesticação mediante a oferta de alimento por estranhos.

A solução para a mencionada dificuldade seria o desenvolvimento sustentável¹⁹¹, através de uma consideração intrínseca sobre a natureza, aliada a economia do ambiente, a valorar os bens ambientais e integrar os recursos naturais ao mercado. Todavia, essa solução não resolveu o problema dos Animais.

O desenvolvimento sustentável visa evitar a degradação do ambiente propondo uma economia política da sustentabilidade frente a dicotomia: economia e ecologia. Sob esse ângulo, o enigma reside no impasse de que o desenvolvimento sustentável esbarra em óticas divergentes, ou seja, a natureza e o domínio da natureza pelo homem; o progresso e os recursos naturais esgotáveis; o capitalismo e a agressão ao ambiente. Isso sem olvidar a contradição entre as palavras desenvolvimento e sustentável, haja vista ser,

desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente via tributária. Texto inédito no prelo.

¹⁹¹ Também chamado por ecodesenvolvimento, ou desenvolvimento durável.

toda produção do ser humano, resultado da transformação dos recursos da natureza. A intervenção do homem no ambiente com todas as formas de poluição e devastação aliada aos desperdícios de energia dos recursos naturais e obtenção de lucros não condiz com processo simultâneo da preservação dos recursos existentes no planeta.

A constatação é pertinente e alguns juristas afirmam a impossibilidade da existência do desenvolvimento sustentável, cuja afirmação ora se compartilha¹⁹². E, indubitavelmente, se reconhece que na acepção do termo, o desenvolvimento sustentável é incompatível com a manutenção da natureza e a salvaguardar a biodiversidade e os Direitos dos Animais, bem como com a preservação do próprio homem.

Afonso da Silva ensina que

o desenvolvimento econômico tem consistido, para a cultura ocidental, na aplicação direta de toda a tecnologia gerada pelo Homem no sentido de criar formas de substituir o que é oferecido pela Natureza, com vista, no mais das vezes, à obtenção de lucro em forma de dinheiro; e ter mais ou menos dinheiro é, muitas vezes, confundido com melhor ou pior qualidade de vida. Pois "numa sociedade que considera o dinheiro um de seus maiores valores, já que tem poder de troca maior que qualquer

¹⁹² Muito embora nem todos assim entendam, como é o caso de Édís Milaré: *"É falso, de fato, o dilema 'ou desenvolvimento ou meio ambiente', na medida em que, sendo um fonte de recursos para o outro, devem harmonizar-se e complementar-se. Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espço. Em outras palavras, isto implica dizer que a política ambiental não se deve erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim em um de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material."* MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. Op. cit., 2000, p. 36.

outra mercadoria, quem tem mais pode ter melhores condições de conforto (...) Porém essa cultura ocidental, que hoje busca uma melhor qualidade de vida, é a mesma que destruiu e ainda destrói o principal modo de obtê-la: a Natureza¹⁹³.

↙ Aparece com maior vigor na atualidade uma proposta seguida de visão otimista sobre o termo desenvolvimento sustentável. Implica na construção de um teor subjetivo-positivo que induz e viabiliza duas possíveis formas de abordagem da sustentabilidade não excludentes entre si, quais sejam: a ecológica ou ambiental e a econômica global.

Nesse contexto, compreende-se naquela a única relevância do desenvolvimento sustentável, que é a conservação de um sistema permissivo a possibilitar à continuidade da vida na Terra. Para tanto, apóia e integra-se na abordagem da economia global a importar na adoção de procedimentos adequados, por intermédio de certa política ambiental. Com isso, o objetivo da sustentabilidade é a utilização racional do recurso natural, a evitar os desperdícios e adotar uma política de recuperação. Paralelamente, a sustentabilidade implica na procura do desenvolvimento de novas produções, tecnologias, materiais substitutos de recursos esgotáveis bem como novos procedimentos que diminuam os efeitos negativos.

Na realidade, a sustentabilidade só terá espaço se houver uma conjugação e comunhão de diversos fatores qualitativos em todas as dimensões. Isso quer dizer, há que se considerar a falta de uniformidade adequada para aplicar as visões do desenvolvimento sustentável, visto surgir

¹⁹³ SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*, 2000, p. 25.

desse conceito uma multiplicidade de vertentes como o desenvolvimento ambiental, social, econômico, político, tecnológico e cultural¹⁹⁴.

Os modelos de desenvolvimento sustentável já foram implementados parcialmente no Brasil e continuam sendo em escala diariamente crescente.¹⁹⁵

Contudo, a crise ecológica demonstra a existência de obstáculos à sustentabilidade na medida em que a realidade demonstra a insustentabilidade da própria sustentabilidade frente aos fatores prevaletentes de exploração,

¹⁹⁴ "O discurso do desenvolvimento sustentável não é homogêneo. Pelo contrário, expressa estratégias conflitantes que respondem a visões e interesses diferenciados. Suas propostas vão desde um neoliberalismo econômico, até a construção de uma nova racionalidade produtiva. A perspectiva economicista privilegia o livre mercado como mecanismo para internalizar as externalidades ambientais e para valorizar a natureza, recodificando a ordem da vida e da cultura em termos de um capital natural e humano. Pelo seu lado, as propostas tecnicistas destacam a desmaterialização da produção, a reciclagem dos dejetos e as tecnologias limpas. A partir da perspectiva ética, as mudanças nos valores e nos comportamentos dos indivíduos aparecem como princípio fundamental para alcançar a sustentabilidade. Cada uma destas perspectivas implica em projetos diferenciados de educação ambiental, centrados na formação econômica, técnica e ética, respectivamente. O trânsito da sustentabilidade, fundado em uma racionalidade ambiental, implica pensar a complexidade no processo de produção... como um sistema complexo, fundado nos efeitos sinérgicos da produtividade ecológica, da inovação tecnológica, dos significados culturais e da energia social." Leff, Enrique. *Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. In Verde Cotidiano: O meio ambiente em discussão, 2001, p.123 e 124.

¹⁹⁵ "Alguns direitos coletivos foram clara, direta e inequivocamente expressos, outros derivam de uma interpretação combinada e sistemática. Explicando melhor, há algumas situações em que Constituição deixou expresso o direito coletivo, como: 'o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos', em outras situações o direito depende da existência de outras normas, como por exemplo, o direito de todos ao controle da administração pública, que somente ganha exigibilidade quando a Constituição ou leis ordinárias atribuem obrigações comportamentais à Administração. Estas obrigações são controláveis pela cidadania, o que significa que o direito coletivo da cidadania é exigir um comportamento da administração pública determinado por lei. Vejamos, então alguns desses direitos coletivos: (...) direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Talvez de todos o mais relevante direito coletivo criado foi o estabelecido ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, elevado à categoria de bem jurídico e, portanto, apropriável juridicamente de forma coletiva, conforme o artigo 225. Este direito quicá seja o mais relevante porque vem assumindo um papel de destaque no mundo atual. O meio ambiente já interfere em vários institutos e subsistemas jurídicos tradicionais, alterando velhos dogmas do direito e alterando até mesmo a relação dos cidadãos com o Estado e com as empresas comerciais." SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos coletivos. Curitiba, 07. ago.2000, p.8-9.

como os modelos capitalistas¹⁹⁶. É notório o desequilíbrio global da riqueza e pobreza, do mercado e comércio, da produtividade, da internalização dos custos, do crescimento populacional e outros fatores, contra os quais o desenvolvimento sustentável precisa lutar. Ademais, é preciso realçar outro componente negativo: a submissão da política pública aos interesses das classes dominantes¹⁹⁷.

Posto nesse diapasão, o ajuste do uso parcimonioso dos recursos naturais com a prática econômica ocorre devido a associação, em matéria ambiental, da responsabilidade objetiva¹⁹⁸ das esferas civil, constitucional e criminal às sanções administrativas e medidas coercitivas ou incentivadoras de

¹⁹⁶ *"Nas circunstâncias atuais, marcadas pela tentativa secular e pelo fracasso da industrialização não-capitalista, o desdobramento de uma polêmica apontando deficiências parece mais fácil do que a reconstrução de alternativas teóricas e práticas do desenvolvimento. Governos e candidatos ao governo abraçam ainda com coragem dos desorientados a idéia de modernização, sem perceber que o modelo da industrialização tardia é capaz de modernizar alguns centros ou setores da economia, mas incapaz de oferecer um modelo de desenvolvimento equilibrado da sociedade inteira. A modernização, não acompanhada da intervenção do Estado racional e das correções partindo da sociedade civil, desestrutura a composição social, a economia territorial, e seu contexto ecológico. Por isso necessitamos de uma perspectiva multidimensional, que envolva economia, ecologia e política ao mesmo tempo. Isso, no fundo, é o ponto de partida da teoria do desenvolvimento sustentável."* BRÜSEKE, Franz Josef. *O Problema do Desenvolvimento Sustentável*. In: *Desenvolvimento e natureza: Estudo para uma sociedade sustentável*, 1998, p. 37.

¹⁹⁷ *"A ameaça do aquecimento global e mudança de clima resultante do aumento dos gases de estufa (...) Contudo qualquer tentativa de reduzir significativamente a nossa produção de gases de efeito estufa (reduções de 60 a 80 por cento podem ser necessárias) significaria acabar com gigantescos investimentos na indústria e infra-estruturas, desenvolver novas fundações tecnológicas para a civilização e reestruturar economias, com mudanças significativas na vantagem comparativa entre países e regiões, fenômenos a que forças poderosas na sociedade estão a resistir"*. DAHL, Arthur Lyon. Op. cit., p. 73.

¹⁹⁸ A responsabilidade civil objetiva exige como requisito de validade, a ação ou omissão do agente, resultado lesivo ao meio ambiente e o nexo de causalidade entre o ato e resultado. Em matéria ambiental, está disposta no art. 14 da Lei nº 6.938/81 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

condutas respaldadas na tributação ambiental e acrescidas aos projetos de estudos prévios de impacto ambiental, participação da sociedade como princípio da democracia, informação e educação ambiental ¹⁹⁹. Aliás, exemplar ilustração de algumas destas experiências é do escólio de Souza Filho que informa sobre o orçamento participativo²⁰⁰, fundo de participação municipal e meio ambiente²⁰¹ e ainda, fundo de participação e outros direitos coletivos.²⁰²

¹⁹⁹ *"Somente por intermédio de uma gestão racional e equilibrada da complexidade das situações do planeta, será possível a formação de um novo conjunto de valores que permitirá um o desenvolvimento habilitado a segurar as futuras gerações. Não há outra saída; impõe-se à sociedade a conscientização de que a sobrevivência do homem e do planeta deve prevalecer sobre o interesse econômico, pois no limite da concorrência o ambientalismo não sobreviverá. A ordem deve tomar seu lugar. Há que imperar o 'ser' sobre o 'ter' e enfocar a necessidade de serem reavaliados todos os valores existentes, rumo a uma nova ética do homem face à natureza, alterando as condutas humanas inclusive dando-se um basta aos desvios do mercado de consumo. Frente a realidade mundial, ainda que importe em processo a longo prazo, a única verdadeira e possível solução para a real sustentabilidade, capaz de conduzir a civilização ao desenvolvimento econômico e ambiental sustentável, reside na Consciência Ecológica Global do homem baseada na ética ambiental e na mudança de paradigmas econômicos e sociais do ser humano". RODRIGUES, Danielle Tetü. Considerações sobre o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente via tributária. Texto inédito no prelo.*

²⁰⁰ *"... Com o orçamento participativo, a população da cidade, organizadamente discute a execução e passa a deter informações sobre os gastos e a arrecadação pública, inclusive sobre as obras prioritárias". SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos coletivos. Op. cit., p.11.*

²⁰¹ *"O imposto de circulação de mercadoria e serviços (ICMS) é o mais importante imposto de competência estadual. 25% do total arrecadado por cada Estado é repassado aos Municípios através do Fundo de Participação Municipal. A Constituição Federal determina que 75% do total do repasse seja feito segundo critérios de arrecadação de cada Município, os outros 25% o Estado, por lei estadual, tem competência para definir os critérios. Alguns Estados estão aproveitando esta margem de competência exatamente para realizar alguns direitos coletivos, como a educação, o meio ambiente, a participação popular da administração pública, etc. A primeira destas leis chamada de ICMS ecológico, ou lei Beraldim em homenagem a seu criador, foi do Paraná no ano de 1992. Os Municípios que mantinham protegidas Unidades de Conservação passavam a Ter o maior percentual no Fundo e, conseqüentemente, mais dinheiro para investir". Ibidem, p. 12.*

²⁰² *"Baseada no mesmo princípio do ICMS ecológico, mas voltada para a atenção de outros direitos coletivos, ganha cada vez mais relevância nacional a lei estadual*

Vale registrar também a doutrina de Enrique Leff:

Os desafios do desenvolvimento sustentável implicam na necessidade de formar capacidades para orientar um desenvolvimento fundado em bases tecnológicas, de equidade social, diversidade cultural e democracia participativa. Reivindica o direito à educação, à capacitação e à formação ambiental como fundamento da sustentabilidade, permitindo a cada homem e a cada sociedade produzir e se apropriar de saberes, técnicas e conhecimentos para participar da gestão de seus processos de produção, decidir suas condições de existência e definir sua qualidade de vida. Isto permitiria romper a dependência e a iniquidade fundadas na distribuição desigual do conhecimento e a promover um processo em que a cidadania e os governos possam intervir a partir de seus saberes e capacidades próprias nos processos de decisão e gestão do desenvolvimento sustentável²⁰³.

Assim, em razão da crise ambiental a tutela do ambiente²⁰⁴ passa a ser um interesse fundamental, pois visa não somente a proteção da natureza mas da própria humanidade. Souza Filho ensina que

o meio ambiente, entendido em toda a sua plenitude e de um ponto de vista humanista, compreende a natureza e as modificações que nela vem introduzindo o ser humano. Assim, o meio ambiente é composto pela terra, a água, o ar, a flora e a fauna, as edificações, as obras-de-arte e os elementos subjetivos e evocativos, como a beleza da paisagem ou a lembrança do passado, inscrições, marcos ou sinais de fatos naturais ou da passagem de seres humanos. Desta forma, para

mineira 12.040, de 28 de dezembro de 1995, chamada Minas por Minas pelos órgãos oficiais e lei Robin Hood por seus aplicadores, estabeleceu critérios sociais para o aumento da parcela redistribuída a cada município. Assim os municípios que melhor atendem os direitos coletivos, maior parcela terão. Estes direitos coletivos ou políticas públicas são educação, área cultivada, patrimônio cultural e saúde". Ibidem, p. 12.

²⁰³ LEFF, Enrique. Op. cit., p. 122.

²⁰⁴ "Art. 3º: Para fins previstos nesta Lei, entende-se por : I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". Lei da Política Nacional do Meio Ambiente define meio ambiente: Lei nº 6.938/81, art. 3º, inciso I.

compreender o meio ambiente é tão importante a montanha, como a evocação mística que dela faça o povo²⁰⁵.

Nesse panorama, a transgressão consciente humana no ambiente de forma destrutiva e predatória alterou o equilíbrio da natureza ocasionando a necessidade da implementação de normas jurídicas aptas a regulamentar a conduta do homem. Como diz Carnelutti, "enquanto os homens que não saibam amar necessitam de juiz e policiais civis para mantê-los unidos. Quer dizer: enquanto os homens não saibam amar temos que obrigá-los"²⁰⁶.

Didaticamente, o meio ambiente é dividido pela doutrina em natural²⁰⁷, cultural²⁰⁸, artificial²⁰⁹ e do trabalho²¹⁰. Para sua proteção, surge com maior vigor o Direito Socioambiental²¹¹, caracterizado por sua interdisciplinaridade e regido por um conjunto de normas jurídicas através das quais se estabelecem limitações ao direito de exploração econômica dos recursos da natureza bem

²⁰⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *Bens Culturais e proteção jurídica*, 1997, p. 9.

²⁰⁶ CARNELUTTI, Francesco. *Arte do direito: seis meditações sobre o direito*, 2001, p. 20.

²⁰⁷ Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, art. 225 e parágrafos.

²⁰⁸ *Id.*, arts. 215 e 216.

²⁰⁹ *Id.* arts. 21, XX, 182 e segs e art. 225.

²¹⁰ *Id.*, art. 200, VII e VIII.

²¹¹ "El derecho ambiental puede definirse como el conjunto de normas jurídicas que regulan las conductas humanas que pueden influir de una manera relevante em los procesos de interacción que tienen lugar entre los sistemas de los organismos vivos y sus sistemas de ambiente, mediante la generación de efectos de los que se espera una modificación significativa de las condiciones de existencia de dichos organismos". BRAÑES, Raúl. *Manual de derecho ambiental mexicano*, 1994, p. 27.

como delimitam o direito de propriedade, a fim de tutelar e preservar o equilíbrio natural do ambiente para a sadia qualidade de vida²¹².

Sirvinkas espousa a posição de que o Direito Ambiental "é a ciência jurídica que estuda, analisa e discute as questões e os problemas ambientais e sua relação com o ser humano, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente e a melhoria das condições de vida no planeta" ²¹³.

Devido a complexidade do ambiente, a ciência ambiental pressupõe uma ligação com a dimensão científica mediante a conjugação de outras áreas do conhecimento como a biologia, a ecologia, a filosofia, ética e epistemologia, história, antropologia, sociologia, botânica, zoologia entre tantas outras, pois as ciências são, evidentemente, dotadas de epistemologias diferentes²¹⁴. Essa interdisciplinaridade aparece à tona porque as questões devem ser orientadas para uma solução e como recurso de enriquecimento intelectual, diversos campos do saber se unem para auxiliar a resolver os problemas ambientais e atender as necessidades emergentes, mediante a troca de conhecimentos científicos.

Note-se que o direito ambiental²¹⁵ obedece a princípios básicos diversos dos da ecologia. Esta, por sua vez, importa no estudo biológico das relações

²¹² Peters ensina que *"conjunto de princípios, institutos e normas sistematizadores para disciplinar o comportamento humano, objetivando proteger o meio ambiente"*. PETERS, Édson Luiz. *Manual do direito ambiental*, 2000, p. 21.

²¹³ SIRVINKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*, 2002, p. 23

²¹⁴ *"Não será possível entendermos o direito da fauna se desconhecermos conceitos e definições ligadas à biologia e à zoologia"*. CARRAMENHA, Roberto. Op. cit., p. 15.

²¹⁵ *"Os princípios ecológicos são diferentes dos do Direito Ambiental, pois os primeiros regem as relações dos seres vivos entre si e com o Meio Ambiente, os segundo*

entre os seres vivos e seu ambiente²¹⁶, ao passo que sua vertente, a ecologia Animal, aborda o estudo da dinâmica do relacionamento das populações entre si e as inter-relações dos Animais com o ambiente.

Os conceitos relativos à fauna abrangem diversos diplomas legais, como a legislação sobre cetáceos, sobre pesca, caça, Animais domésticos etc. Essa angulação de conceitos e de normas dificulta aos operadores do Direito, que necessitam se socorrer de conhecimentos técnicos de áreas não jurídicas. Esta transdisciplinariedade, que enriquece o Direito Ambiental, transforma-se num obstáculo a ser superado²¹⁷.

O marco inicial do Direito Socioambiental Brasileiro foi a promulgação da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e glorificou-se com a Constituição Federal de 1988 que, influenciada pelos Direitos Humanos²¹⁸, estipulou que o bem ambiental é um bem essencial à qualidade de vida e de uso comum do povo, importando em seu aproveitamento por toda e qualquer pessoa dentro dos limites por ela permitidos, vedando-se sua disposição e transação.

A Carta Magna outorgou poderes e deveres de administração tanto a coletividade quanto ao Poder Público, impondo ao Estado através de sua função normativa e reguladora, a responsabilidade de proteger e preservar o

deverão considerar que o homem é um ser social, somente atingindo a plenitude de seu desenvolvimento no contato com os semelhantes, passando a abranger aspectos artificiais, culturais e do trabalho". SÉGUIN, Elida. Op. cit., p.4.

²¹⁶ FELIX, Jiří. *Faune d'Europe*, 1974.

²¹⁷ SÉGUIN, Elida. *Direito ambiental: nossa casa planetária*, 2002, p. 178.

²¹⁸ "A Declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens". COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*, 2001, p. 226.

ambiente, não somente para as gerações presentes mas também para as futuras²¹⁹. Nesse contexto, a proteção consiste em dever. Repare-se ainda que a expressão responsabilidade nada quer dizer com propriedade.

O ordenamento jurídico brasileiro considera os Animais ora como objetos passíveis de comporem o patrimônio privado, ora como bens socioambientais, tratando da matéria dentro dos direitos coletivos; logo, com titularidade indeterminada²²⁰.

Para melhor elucidar, transcreve-se as palavras de Souza Filho:

Todo o bem socioambiental tem pelo menos duas expressões jurídicas e comportam, assim, dupla titularidade. A primeira é do próprio bem, materialmente tomado, a segunda é a sua representatividade, evocação, necessidade ou utilidade ambiental e a relação com os demais, compondo o que a lei brasileira chamou de meio ambiente ecologicamente equilibrado. Este direito é disposto como se estivesse em camadas, na primeira camada um direito de titularidade individual, que é o direito de propriedade (público ou privado), na segunda camada o direito coletivo a sua preservação para a garantia socioambiental. Os dois não se excluem, ao contrário se complementam e se subordinam na integralidade do bem, como se fossem seu corpo e sua alma²²¹.

²¹⁹ Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Op. cit.

²²⁰ "Com a conjugação legislativa existente entre a Constituição Federal (art. 225) e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 81, parágrafo único, I), temos que os chamados bens ambientais não mais são enquadrados na categoria de públicos, mas sim na de bens difusos. (...) a titularidade da fauna é indeterminável. Isso porque os bens difusos não são passíveis de apropriação". FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*, 2001, p. 90.

²²¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Introdução ao direito socioambiental. In *O direito para o Brasil socioambiental*, 2002, p. 41.

Mediante a introdução do parágrafo 1º, inciso VII do art. 225, a Constituição Federal de 1988 incumbiu ao Poder Público a proteção da fauna²²², vedadas na forma de lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os Animais à crueldade, sendo que a competência para legislar é concorrente da União, Estados e Municípios, conforme se infere dos artigos 24, inciso VI, 30, incisos I e II e 23, inciso VII. “Este inciso não visa senão a avançar dois pontos que devem ser necessariamente integrados à legislação infraconstitucional. Um, a proibição da extinção de qualquer espécie. Outro, a crueldade para com os animais”, esclarece Ferreira Filho²²³.

Para tanto, os Animais são protegidos pelo Ministério Público, Ministério da Marinha²²⁴, órgãos administrativos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, como é o caso do IBAMA²²⁵,

²²² *“Vale acentuar que fauna “silvestre” não quer dizer exclusivamente a fauna encontrada na selva. A indicação legal para diferenciar a fauna doméstica da não domesticada é a vida natural em liberdade ou “fora do cativeiro”. Além disso, mesmo que numa espécie já haja indivíduos domesticados, nem por isso os outros dessa espécie, que na o sejam, perderão o caráter de silvestre”.* MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*, 2002, p. 716.

²²³ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*, 1999, p. 279.

²²⁴ *“O Ministério da Marinha é um dos principais agentes do SISNAMA. Assim é porque toda a fiscalização da costa brasileira está efetada a este Ministério. (...) A Patrulha Costeira foi criada pela Lei nº 2.419, de 10 de fevereiro de 1955, com diversas finalidades, dentre as quais se destaca defender, em colaboração com o Ministério competente, a fauna marítima, a flora aquática e fiscalizar a pesca no litoral brasileiro. A Marinha, através da Capitania dos Portos, exerce um importante papel no controle da poluição causada por navios e outras embarcações”.* ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. Op. cit., p. 105.

²²⁵ Criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com nova estrutura administrativa regulamentada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, “O IBAMA é quem concentra o maior número de competências legais para prover diretamente a administração dos interesses da fauna em geral, na esfera

organizações não governamentais, polícias civil, florestal e federal e ainda, por todos os cidadãos.

Ackel analisa com ponderação que “a defesa dos direitos dos animais é dever de todos. É ato de cidadania. Se, ao menos uma parcela da grande maioria que ama calada os animais e crê nos seus direitos quebrasse o silêncio, a realidade seria bem outra” ²²⁶.

Isto posto, ao dever estatal na defesa do equilíbrio do ambiente e da sadia qualidade de vida, encarrega-se ao Poder Público²²⁷ limitar à livre iniciativa em face do intrínseco ligamento dos princípios²²⁸ ambientais da prevenção e precaução, do poluidor pagador, ambos previstos na Lei Fundamental, na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e na carta da ECO 92, aos princípios de ordem econômica que protegem o ambiente expressos no artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

Infelizmente, o império das legislações protetoras dos Animais submete-se à visão antropocêntrica, sempre em primazia do ser humano. Machado expõe que “a tutela estatal sobre a fauna silvestre tomou clara a sua existência

administrativa federal. Exerce poder normativo, editando regulamentos ambientais que tutela, direta ou indiretamente, os direitos dos animais, provendo igualmente o gerenciamento das ações nessa área. Por isso, compete-lhe, também, o poder de polícia, fiscalizando florestas e áreas de todo gênero que constituam habitats naturais, contra as violações constantes”. ACKEL FILHO, Diomar. Op. cit., p. 167-168.

²²⁶ Ibidem, p. 170.

²²⁷ Conforme previsto no já citado art. 225, parágrafo 1º, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

²²⁸ “Princípios são as idéias centrais de um sistema, ao qual dão sentido lógico, harmonioso, racional, permitindo a compreensão de seu modo de organizar-se”. SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*, 1993, p. 137.

como bem ambiental de valor econômico”²²⁹, além disso, Ruggiero²³⁰ já destacara que a caça e a pesca foram inicialmente reguladas por leis particulares e apenas mais tarde surgiu uma lei de cunho protecionista da fauna, em que não só a propriedade era considerada mas também os Animais.

Obviamente a legislação servia para reprimir os atos abusivos daqueles que exerciam a caça *contra legem*, mas o intuito era a “domesticação” do homem coligado a manutenção dos Animais como garantidores da sobrevivência humana. Mesmo porque, se não controlasse o homem, com sua concepção de dono do universo, dizimaria os Animais da região em pouco tempo e surgiria o problema da falta de alimentação.

Não raras vezes, um dos maiores enigmas encontrados pela economia ambiental é justamente a dificuldade em se estabelecer valor adequado ao bem ambiental²³¹.

²²⁹ MACHADO, Paulo A. Leme. Op. cit., p. 730.

²³⁰ “Não é no entanto lícito introduzir-se na propriedade alheia para o exercício da caça contra a proibição do possuidor”. RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de direito civil*, 1999, p. 533.

²³¹ “... la valoración económica de la biodiversidad es un instrumento valioso en materia de toma de decisión e indispensable cuando a ésta se le considera como potencial económico para un desarrollo sostenible acorde con sus condiciones naturales (ventajas comparativas) y socioeconómicas que vive el país...”. BAPTISTE, Luis Guillermo y HERNÁNDEZ, Sarah. *Elementos para la valoración económica de la biodiversidad colombiana. In Diversidad biológica y cultural: Retos e propuestas desde America Latina*. FLÓREZ, Margarita Org, 1998 p.128.

Ainda: “... lo que busca la valoración económica de la biodiversidad es poder captar parte o la totalidad del valor económico de la diversidad biológica, con el fin de dirigir las decisiones en materia de política hacia una reducción del impacto sobre la biodiversidad. La premisa fundamental es que la determinación del valor está fuertemente relacionada con el grado de percepción de los beneficios provenientes de la diversidad biológica (uso o no uso) y con la capacidad del individuo a traducir monetariamente (disponibilidad a pagar) sus ganancias en términos de bienestar. El valor concedido por la sociedad a la diversidad biológica se incrementa a medida que su dependencia (poca substitutabilidad de los elementos que la componen) para la

Isso porque, devido suas qualidades e características, os bens jurídicos são insuscetíveis de valoração econômica, e, portanto, merecedores da tutela jurisdicional. Os bens socioambientais não são passíveis de serem valorados e o que ocorre é uma valoração criada a fim de permitir a obrigatória indenização por meio de sua reparabilidade ou mediante a utilização dos instrumentos processuais capazes de proteger o ambiente. Ou seja, impossível é a valoração da vida dos Animais, porém na prática são valorados como bem econômico, com valor de mercado, de uso e de troca. E esses valores excluem um valor maior, o valor da vida que é valor inerente de cada ser.

O sistema econômico sempre foi o responsável pela avaliação e valoração da natureza²³², a classificá-la como boa, neutra ou ruim. O centro do contrato é a produção de trabalho em que os Animais são transformados em mercadorias e escravos. Um Animal não possui valor até o momento em que possa reverter em lucro financeiro ao homem e o dinheiro simboliza a conversão da energia do trabalho e da vida dos Animais em algo passível de ser manipulado e acumulado pelos seres humanos.

Como exemplos: Uma raposa não possui valor, mas sua pele sim. O boi só é valorado pela qualidade de seu couro ou quantidade de carne posta em comercialização. O cavalo, pelas medalhas conquistadas em campeonatos,

realización de actividades productivas y la escasez relativa de ciertos elementos (funciones ecológicas) esenciales aumentan." Ibidem, p.123.

²³² "Sem o caráter monetário complexo que esse conceito tem na sociedade contemporânea, a economia pré-histórica se resume às práticas associadas à aquisição do bem mais essencial à sobrevivência de um organismo: o alimento". FIGUTI, Levy. Economia/alimentação na pré-história do litoral de São Paulo. In *Pré-história da Terra Brasilis*. Org. Maria Cristina Tenório, Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2000, p. 197.

pela produção de novos ganhos ou por sua força de tração com pesadas cargas. Assim, retira-se a vida da raposa por sua pele, do boi por sua carne e do cavalo, se não mais serve como instrumento de lucro pecuniário do homem.

Embora sejam os Animais sujeitos com personalidade jurídica própria, de acordo com a interpretação do Decreto-Lei nº 24.645/34, a legislação civil ainda não foi aperfeiçoada. Tanto o Código Civil Brasileiro de 1916 como o novo Código Civil Brasileiro de 2002²³³, definem os Animais como coisas sem dono até momento de sua apropriação, mediante um tratamento privatista a apoiar o instituto da propriedade. Até hoje os Animais são vistos como coisas ou semoventes disponíveis; ainda que a Lei de Proteção à Fauna tenha modificado sua natureza jurídica de coisas sem dono para bens públicos, como é o caso dos Animais silvestres fora de cativeiro, cujo fundamento é a utilidade pública, e a Constituição Federal de 1988 para bens socioambientais. De qualquer forma, se antes considerados sob o regime privado, hoje alguns o são sob o regime público, mas em ambos sob a ótica de objeto de direito e não sujeito de direito.

Assentando-se na Constituição Federal, Antunes observa que “a incorporação da tutela dos ecossistemas no texto constitucional implica, efetivamente, em uma profunda alteração do próprio conceito de sujeito de direito. (...) no interior de um determinado ecossistema, é possível a titularização de direitos por “sujeitos abióticos”²³⁴.

²³³ Por interpretação dos artigos 47, 594 a 598; 781 a 788; 1.416 a 1.423 e 1.527 do Código Civil de 1916 e artigos 82 e 1.263; 1.442 a 1.447 e 936 do Código Civil de 2002.

²³⁴ ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. Op. cit., p. 67.

É nesse sentido, também, que se afirma que a lei precisa ser ajustada. Os Animais são sujeitos de direitos com natureza *sui generis*, conforme será explicado no próximo capítulo.

Em matéria ambiental, é preciso ressaltar, o conhecimento científico não se encontra estagnado, vez que as ciências ambientais estão em constante evolução e apresentam novidades diárias. Tampouco as circunstâncias dos danos ambientais podem enquadrar-se em situações específicas e já previstas. Mesmo porque, como observado, a valoração do dano ambiental não é de fácil tradução, tampouco a mencionada valoração econômica dos Animais.

Outro destaque, em não tão distante lugar, ressalta as dificuldades do Poder Judiciário, devido a dependência dos Poderes Legislativo e Executivo para que suas decisões sejam efetivamente aplicadas.

Em contraste com essa segmentação, mister lembrar que nem sempre as decisões seguem padrões jurídicos porque o Poder Legislativo é que cria as regras jurídicas. Nas eternas palavras do jurista Alfredo Becker:

Sem dúvida, a “moralização do direito” pela criação de novas regras jurídicas justas em substituição das injustas é obra meritória e indispensável para o aperfeiçoamento do homem e da sociedade. Entretanto, essa ação moralizadora cabe exclusivamente ao Poder Legislativo (criador das regras jurídicas) e não ao Poder Executivo e nem ao Poder Judiciário. A pretexto de “moralizar” o direito, de “humanizá-lo”, e de fazer seja lá o que for, acaba-se sempre por enfraquecer o direito, amolecê-lo, arrancar-lhe os nervos e esvaziá-lo de sua substância²³⁵.

A existência de edições, nem sempre sensatas, de projetos-lei corrompe a moralização do direito. A exemplo do projeto-lei proposto em São Paulo que

²³⁵ BECKER, Alfredo Augusto. *Carnaval tributário*, 1999, p. 102.

"proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães das raças pitt bull, rottweiler e mastim napolitano em todo o Estado, e também torna obrigatório o registro e a castração dos cães dessas raças" ²³⁶.

Trata-se de mais uma prova de que o ser humano está desconectado com a unicidade da vida e obcecado pelo estrelato, cujo pensamento único é mostrar que tentou inovar e fazer algo diferente, mesmo que insano e deplorável.

Por mais perigosos que sejam tidos os cães dessas raças, é preciso ter em mente que a noção de periculosidade ou de nocividade é apresentada pelo ser humano, o qual pode sentir-se ameaçado por um Animal inofensivo qualquer, como um sapo. É incorreto generalizar o perigo ou a nocividade em razão da estrutura física e padrão de beleza do Animal, ou do conhecimento

²³⁶ "Assembléia proíbe criação de cães pit bull, mastim e rottweiler em SP: A Assembléia Legislativa de São Paulo aprovou na quinta-feira passada projeto de lei que proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães das raças pit bull, rottweiler e mastim napolitano em todo o Estado, e também torna obrigatório o registro e a castração dos cães dessas raças. Caso seja sancionado pelo governador, o projeto de lei prevê multa de 150 Ufesp (cerca de R\$ 1.500) para os infratores.

"Nossa idéia é que esse cão seja extinto", disse o deputado Gilberto Nascimento (PSB), autor do projeto de lei contra o pit bull, apresentado em 1999.

Para ele, o cão dessa raça é incontrolável e seu dono raramente é responsabilizado pelos acidentes causados pelo cachorro. "Imagine ter um leão em casa. Existem animais que não tem como domesticar." Para Reginaldo Olívio, diretor de exposição da Associação Paulista do Rottweiler, o responsável pelos acidentes é o dono, e não o cachorro. Segundo ele, a comercialização de cachorros deveria ser mais controlada, pois atualmente acontece a mistura de raças, que pode provocar o surgimento de cães mais bravos. Mesmo assim, para Olívio, todos os cães podem ser domesticados. O projeto foi aprovado por unanimidade em votação simbólica, ou seja, não houve declaração de voto. Nenhum deputado presente no plenário naquela sessão se opôs ao projeto, que foi declarado aprovado. O projeto de lei deve chegar às mãos do governador Geraldo Alckmin (PSDB) no começo de outubro, quando ele vai decidir pelo veto ou pela sanção". Folha de S.Paulo, 17/set/2002 - 06h16.

vulgar da população²³⁷. Ora, um cachorro da raça mastim napolitano pode ser muito mais dócil e manso do que um maltês ou até mesmo um vira-lata²³⁸.

Vale lembrar que o senso comum possui uma tendência muito forte em considerar o fato como realidade, definido, auto-evidente e inquestionável. Na acepção de Rawls:

O termo não tem, na tradição da língua inglesa, sentido pejorativo. Isso se deve a razões fundamentais ligadas a uma concepção diferente da filosofia a partir de Bacon e Hobbes, na qual o senso comum, o saber do indivíduo emanado das suas observações e da sua experiência, o complemento e não o contrário do saber científico, desempenha um papel de primeira ordem para o empirismo e o pragmatismo que sempre caracterizam essa concepção²³⁹.

²³⁷ Para desmistificar o conhecimento vulgar de que os cães de raça pitbull são sempre e com todos violentos, transcreve-se o perfil disponível na página do mais conhecido e acessado provedor da Internet - *Universo on-line*:

"PITBULL

ORIGEM: Estados Unidos

PORTE: Médio

COMO É: O American Pit Bull Terrier ou simplesmente Pit Bull é devotado ao dono e a seus familiares. Porém, o convívio com outros cães, até mesmo entre os da própria raça, varia conforme a linhagens. Não se deve deixar um Pit Bull com outro, mesmo que seja um casal. Até mãe e filho brigam desde pequenos. Há quem diga que Pit Bulls de sexos opostos, criados juntos, consigam viver no mesmo espaço. O peso de um Pit Bull varia de 13 kg a 27 kg, e sua altura fica entre 40 cm e 55 cm. Este cão é considerado um verdadeiro atleta e deve fazer exercícios diariamente por pelo menos meia hora. O American Staffordshire Terrier e o American Pit Bull Terrier são o mesmo cão e, por isso, são bastante confundidos entre si. O ancestral de ambos é o Staffordshire Bull Terrier, até hoje criado na Inglaterra, a partir de um trabalho feito por ingleses no início do século passado. Eles queriam um supercão para enfrentar touros, uma briga comum na época. Criadores voltados para o temperamento de lutador destes cães, obtiveram o seu reconhecimento com o nome de American Pit Bull Terrier em 1898, pelo United Kennel Club.

CURIOSIDADE: O Pit Bull é, desde sua criação, um cão de rinha. As rinhas foram proibidas na Inglaterra em 1835. Criadores afirmam que o Pit Bull só se torna violento se for adestrado para a briga. Assim, garantem que este cão é dócil, companheiro e extremamente leal a seu dono. No Brasil, existem projetos de lei que pedem a proibição da criação de cães desta raça". (grifos nossos)

Fonte: <http://www.uol.com.br/bichos/racas/pitbull.htm>, acessado em 31.jan.03, 20:00h.

²³⁸ Dado específico de ordem pessoal, pois em nossa casa, Nina - uma linda mastim napolitana, era muito mais mansa e sociável do que o Bianco, um cachorrinho maltês de 50cm que a todos morde, ou do que a vira-latinha Vicky, danada de brava.

²³⁹ RAWLS, John. *Justiça e democracia*, 2000, p. 382.

Sob outro prisma, é notório que os maus tratos, o adestramento e criação inadequados alteram o padrão comportamental dos Animais, que se tomam violentos e psicologicamente abalados, independente da raça, contribuindo para a existência de quase todos os casos de agressões que envolvem Animais.

Atua-se como se não existisse o instituto da responsabilidade civil, administrativa e penal contra o responsável por seus cães... O extermínio de Animais não é a solução para o problema da irresponsabilidade evidenciada por algumas pessoas. Ainda que elaboradores de projetos como o mencionado, tenham esquecido ou não possuam conhecimento sobre o instituto da responsabilidade civil e penal em âmbito nacional, é óbvio que se a lei não está sendo cumprida corretamente, a culpa é dos homens e não dos cães!!

O homem, ser racional e pensante, a quem supostamente caberia a responsabilidade de cuidar do Animal de estimação, acaba por abandoná-los a própria sorte durante as férias ou situações de dificuldade; não planeja o método de controle das crias; esquece que cães e gatos podem viver até 20 anos, em média, e que é preciso ter espaço suficiente para o crescimento, custear alimentação e cuidados veterinários, oferecer segurança e principalmente carinho e atenção para o Animal.

É o homem quem leva Animais em locais impróprios, como praças e lugares aglomerados de pessoas; quem os perturba quando se alimentam, quando dormem ou quando estão feridos ou doentes.

É o homem quem cria o cachorro preso num canil pequeno durante toda sua vida e o atormenta com barbáries e maus tratos para adestrá-lo ou destiná-lo as ringas de cães.

É o homem que muitas vezes atropela cães e gatos e os deixa agonizando nas vias públicas. O que se vê, são Animais abandonados ou perdidos, muitas vezes recolhidos pelo Poder Público e submetidos a morte dolorosa e quase imediata, muito embora seja clara a obrigação de proteger os Animais, imposta ao Estado e ditada pela Constituição Federal. Onde estão os programas de controle de natalidade e de vacinação, as instituições de abrigos temporários e permanentes, a alfabetização ambiental e instruções de educação que visem elevar o grau de consciência dos cidadãos?

Isso sem contar a criação de Animais para venda, em que filhotes são gerados incessantemente e a fêmea perde seu 'valor' no momento em que deixa de procriar. Lamentavelmente, fatores como esses são totalmente desconsiderados.

Inadmissível o extermínio de Animais, de estimação ou não. A matança só deveria caber em face de ameaça direta à vida do homem. Não se deve respaldar a articulação do extermínio em razão da noção de nocividade ou periculosidade dada aos Animais. Em outras palavras, se uma onça estiver dentro de uma residência, ameaçando e atentando contra a vida de um ser, humano ou não, seria plenamente viável o seu aniquilamento. Pode-se compreender como legítima defesa! Entretanto, esse fato não autoriza ao homem a entrar no território desse Animal e massacrar todas as onças que

encontrar. Diferente, também, vez que seria rejeitável matá-la, se não ameaçasse e atentasse contra a vida de outrem.

Com exemplo similar; totalmente permitido é o extermínio das larvas e dos mosquitos *Aedes aegypti*, originário da África Tropical e introduzido nas Américas durante a colonização, que, quando infectado, é o transmissor da dengue, doença que ocasiona hemorragia e pode levar o ser humano à morte. Da mesma forma o extermínio do mosquito *Aedes albopictus*, que também pode transmitir a dengue e ser encontrado em áreas urbanas. Não significa que o homem deva ir caçar tais mosquitos no meio da Floresta Amazônica ou da Mata Atlântica.

Inaceitável a exterminação tanto quanto a comercialização. Assim como deve ser dito não à extinção ocasionada pelo homem, deve ser dito não a criação para venda e as feiras de filhotes.

Resta claro que ao proibir a comercialização dos Animais de estimação, menos seriam colocados no mundo e submetidos aos problemas por eles enfrentados. Mudando-se o cenário atual, os Animais existentes seriam cuidados por quem realmente possuísse interesse em fazer valer o instituto da responsabilidade, não importando o *pedigree*. Com o tempo, nada impediria a extinção natural de certas raças e diminuição do número de Animais sem proteção, com ajuda da falta de domínio da lei da procura e da oferta, bem como da noção de lucro fácil.

Por outro lado, é óbvio que a proposta de extinguir raças de cães a fim de limitá-las as originárias não encontra sustentação alguma, afinal se assim

fosse, poderiam não existir cães mas apenas lobos, seu parentes no passado. Aliás, será que haveriam cães que não fossem criações do homem?

Sob esse aspecto, o que dizer então da famosa manipulação genética dos organismos?

A biodiversidade revela-se um tema amplo, que serve para tratar da diversidade biológica, dos processos ecológicos e da variabilidade genética. Ou seja, a biodiversidade ou diversidade biológica²⁴⁰ refere-se a totalidade de recursos vivos, genéticos e seus componentes.

Como arquétipo a ser seguido, a indiana Vandana Shiva²⁴¹ defende a biodiversidade, criticando as culturas transgênicas adaptadas ao capitalismo e ao processo de globalização neoliberal e prioriza os modelos e práticas alternativas de agricultura. Afirma que os transgênicos são elementos usados por uma economia social que utiliza a semente e a agricultura para o mercado do lucro.

Com efeito, a biotecnologia, ou seja, a aplicação tecnológica que usa os organismos vivos e sistemas biológicos para um fim específico mediante suas modificações, tem relevante e notório papel para o benefício do ser humano. Em contrapartida, essa técnica contribuiu para a abertura da produção à escala industrial e com isso, fortaleceu o sistema mundial a obter a inversão do

²⁴⁰ Conforme o art. 2º da Convenção da Diversidade Ecológica, a diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

²⁴¹ SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*, 2001.

conceito e reverter tudo e todos em colonizados, o que Shiva denomina de biopirataria.

Biopirataria, segundo Sirvinskaskas "é a transferência dessa riqueza encontrada na natureza (biodiversidade) para outros países com a finalidade de fabricação de medicamentos sem o pagamento de *royalties* ao país onde se descobriu a matéria-prima do citado produto" ²⁴².

A legislação brasileira vem tentando combater a manipulação genética, que é a "transferência de genes humanos para animais, entre animais, de animais para vegetais e vice-versa" ²⁴³, e sua liberação, referentes aos organismos geneticamente modificados e estabeleceu tipos penais na Lei nº 8.974, de 05.01.1995, denominada Lei da Biossegurança. Conjuntamente a lei procura guerrear com a biopirataria, objetivando organizar a exploração dos Animais a fim de evitar o acesso ao patrimônio biológico e genético nacional e garantir a soberania do Brasil visivelmente ameaçada.

Outrossim, a corroborar com Shiva, o sistema jurídico ocidental não consegue resolver adequadamente as questões referentes ao conhecimento tradicional com a evidente falta de lei de patentes ambientais e assim, a engenharia genética²⁴⁴ e das patentes é fator de colonização da própria vida²⁴⁵.

Silva ensina que

²⁴² SIRVINSKAS, Luís Paulo. Op. cit., p. 210.

²⁴³ Ibidem, p. 213.

²⁴⁴ "A engenharia genética é o conjunto dos conceitos, métodos e técnicas que permitem a modificação do patrimônio genético hereditário de uma célula, através da manipulação ou a transferência de genes. Dessa forma, podemos introduzir ou suprimir certas características em uma célula". LÉVÊQUE, Christian. Op. cit., 105.

a fragmentação da natureza também é marcada por um avanço do direito patrimonial clássico. Com isto, os bens da natureza são estatizados e o Estado se torna o titular de um Direito real sobre os animais silvestres, recursos hídricos e tende a se tornar sujeito de direito do patrimônio genético” ²⁴⁶.

Só averbar que os Animais são impossíveis de substituição e irreversíveis em seu esgotamento ou desaparecimento. Nessa era, para muitos parecem ser normais as façanhas de laboratórios em Animais extintos ou vivos, com sua alteração genética a arriscar modificações a toda biodiversidade ²⁴⁷.

É lógico que os organismos geneticamente modificados por cientistas nem sempre importam na configuração semelhante ao material genético fornecedor. Ao contrário, freqüente é sua diferença, em que um porco nasce com listras de zebras, orelha de coelho, patas de cachorro e focinho de gato!

Exageros à parte, com efeito, a preservação ambiental dependerá da atuação do homem mediante uma tecnologia não prejudicial e adequada com

²⁴⁵ Nessa perspectiva, impende resistir à biopirataria de forma também a resistir à própria colonização humana.

²⁴⁶ SILVA, José Robson da. Op. cit., p. 5.

²⁴⁷ “Um tipo especial de recurso, cujo valor estamos apenas a começar a apreciar, é a rica diversidade biológica com que milhões de anos de evolução povoaram a terra. Uma vez que foi a atividade biológica que tornou o planeta originalmente habitável, a manutenção dos sistemas de suporte da vida dos quais dependemos requer a saúde contínua dos vastos sistemas biológicos na terra e no mar. Agora que o impacto humano atingiu pela primeira vez escala planetária, a riqueza, diversidade e estabilidade destes sistemas vivos está em risco. Espécies inteiras estão a ser levadas à extinção a uma escala cada vez maior, justamente quando a explosão do conhecimento na genética e biotecnologia está-nos fornecendo as ferramentas para extrair e usar a rica diversidade genética dos sistemas naturais. Estão agora a ser feitos esforços através da nova convenção da biodiversidade e outras medidas, para impedir a maré da destruição, mas uma vez mais a inércia de populações em expansão numa busca desesperada pela sobrevivência e desenvolvimento, combinada com a exploração clínica por alguns ricos e poderosos sem escrúpulos, tornará difícil salvar da extinção a maior parte da nossa herança biológica”. DAHL, Arthur Lyon. Op. cit., p. 66-67.

os fins econômicos das sociedades bem como à manutenção da vida e do equilíbrio do ambiente. Lévêque propõe:

Se admitirmos que a erosão da biodiversidade resulta principalmente de atividades ligadas ao desenvolvimento, é preciso convencer os atores do desenvolvimento para melhor gerirem os ecossistemas e os recursos vivos naturais. É preciso buscar as causas e as soluções possíveis para o problema da erosão da biodiversidade, nas relações que as sociedades humanas mantêm com seu meio ambiente²⁴⁸.

A biodiversidade é responsável pelo equilíbrio e estabilidade dos ecossistemas, bem como representa um imenso potencial de uso econômico que somada à deterioração mediante o aumento da taxa de extinção das espécies, impõe-se sua conservação como maneira de assegurar o uso e os benefícios atuais e futuros dos recursos naturais²⁴⁹.

Além de apropriar-se de tudo o que há na natureza, o homem esquece da milenar relação com os Animais²⁵⁰ e não reflete sobre as consequências de uma existência sem eles²⁵¹, dos quais os seres humanos são totalmente

²⁴⁸ LÉVÊQUE, Christian. Op. cit., p. 203.

²⁴⁹ A imensa biodiversidade encontrada no Brasil apresenta importantes números em relação a biodiversidade mundial. O Brasil possui uma das maiores diversidades biológicas do mundo pois abriga vinte por cento das espécies que compõem a fauna do planeta.

²⁵⁰ "O animal, desde os primórdios, ocupa lugar de destaque. Sua complexa participação na vida do homem primitivo deixou marcas profundas na consciência da humanidade. Herdamos um conjunto de sentimentos e recordações inconscientes que condicionam o nosso comportamento consciente. ... Nosso espírito racional e crítico, muitas vezes, recusa compreender e tolerar essa herança, da qual nenhuma grande cultura da humanidade pôde ou quis se libertar". LOIBL, Elisabeth. Deuses animais, 1984, p. 13.

²⁵¹ "Se eu me decidir a aceitar, imporei uma condição. O homem branco deve tratar os animais como se fossem seus irmãos. Sou um selvagem e não compreendo que possa ser certo de outra forma. Vi milhares de bisões apodrecendo nas pradarias abandonados pelo homem branco, que os abatia a tiros disparado do trem. Sou um selvagem e não compreendo como um fumegante cavalo de ferro possa ser mais valioso que um bisão, que nós – os índios – matamos apenas para sustentar a nossa

dependentes, desde vestuário até alimentação. O inverso não ocorre: os Animais podem viver sem os homens. E assim o fizeram durante longo período, antes do surgimento do *homo sapiens*.

Somente através de um novo sistema de mercado e redefinição do direito de propriedade é possível haver uma relação de dependência entre o animal humano e o não humano²⁵², a fortalecer um Estado de Direito Ambiental que preza pelos direitos de todos os seres vivos. Esse Estado Democrático de Direito só existirá se houver uma permitida aplicação de todas as espécies de sanções àqueles que ameacem ou lesem a integridade física ou psíquica dos Animais, bem como a necessária conscientização e alfabetização ambiental global.

Em consonância com esse pensamento, Dias avalia que

todos os seres têm direitos biológicos e psicológicos. O homem deve conceder aos animais os mesmos direitos que legitimamente se confere. Conceder direitos igualitários aos animais significa que, aos criarmos normas a respeito dos animais, devemos levar em conta a sua natureza morfológica, seus instintos sociais e sua sensibilidade²⁵³.

Demanda-se a transmissão de justos ensinamentos em prol da teia da vida, parafraseando Capra; diferente dos atuais que contemplam uma ciência

própria vida. O que é o homem sem os animais? Se todos os animais acabassem os homens morreriam de solidão espiritual, porque tudo quanto acontece aos animais pode também afetar os homens. Tudo quanto fere a terra fere também os filhos da terra". A Terra é nossa irmã. Carta do chefe Seathl, Tribo Suquahish, 1855. Divulgada pela ONU em 2002.

²⁵² "O Estado perfeito será, ao contrário, o Estado que não necessite mais de direito; uma perspectiva, sem dúvida muito distante". CARNELUTTI, Francesco. Op. cit., p. 19.

²⁵³ DIAS, Edna C. Op. cit., p. 332.

fragmentada, tecnicizada e baseada na visão antropocentrista que por meio de uma errônea estrutura anacrônica do modo de pensar, classifica os Animais como seres vivos úteis e nocivos.

Brilhantemente Silva expõe:

Um crítico radical objetaria: se toda a forma de vida é importante, então dever-se-á ter um estatuto jurídico para as baratas, pernilongos, mosquitos e outras “pragas” que infestem a vida e são os vetores de numerosas doenças. A resposta a esta é que estas “pragas” ganham a dimensão que hoje tem muito em decorrência da forma como a sociedade humana se ocupou dos espaços destruindo bosques, contaminando os rios e corrompendo o ar²⁵⁴.

Se posicionamentos como o acima descrito são tidos como demência, forçoso lembrar o que Bateson e Capra já exposaram sobre a inadequação da lógica para descrever os padrões biológicos, pois a loucura pode ser reconhecida como “uma reação sadia a um ambiente social insano”²⁵⁵.

²⁵⁴ SILVA, José Robson da. Op. cit., p. 42.

²⁵⁵ CAPRA, Fritjof. *Sabedoria incomum*, 1995, p. 78.

Capítulo III

O Direito e a Proteção dos Animais

O ser humano transgride voluntária ou involuntariamente todos os valores éticos e morais, os quais estão devidamente respaldados em argumentos sólidos com magnitude suficiente para proteger os Animais. É incompreensível que os operadores do Direito continuem propositalmente alienados à realidade e ao fato de que somente o Direito possui a capacidade de proteger adequadamente os Animais, como detentores de direitos subjetivos de vida, dignidade e liberdade. Não há como compreender a habilidade da humanidade em absorver tanto terror.

Relutar contra a imposição do direito dos Animais é apenas retardar o inevitável. Ao final não trará nenhuma vantagem ao homem, pois o paradigma já restou modificado²⁵⁶ e o ordenamento jurídico, mesmo em seu segmento antropocêntrico como será a seguir demonstrado, é hábil a proteger os Animais como sujeitos de direito. Ademais, ainda que em pequena parcela, os povos

²⁵⁶ “Certamente, uma das principais características das transformações pelas quais está passando o nosso sistema jurídico é a que diz respeito ao ingresso da natureza no mundo do Direito não mais com o status de paradigma, mas buscando se afirmar como sujeito de Direito! A natureza, modernamente, tem sido tratada pelo ordenamento jurídico em três enfoques essenciais: (i) como base material para produção de bens e riquezas, (ii) como base física capaz de assegurar a reprodução da vida e, (iii) como base sobre a qual se desenvolvem as relações sociais entre os indivíduos”. ANTUNES, Paulo de B. Op. cit., p. 59.

estão cada vez mais conscientes sobre a necessidade de se aferir o adequado respeito aos Animais, como seres dotados de sensações, percepções, inteligência e, portanto, de vida.

Ao contrário, relutar contra essa realidade comprova que a racionalidade do homem está estagnada e direcionada à visão do eterno lucro, consumo de bens materiais e bem estar individual da raça humana, a qual por si só considera-se superior a tudo o que existe no mundo e para a qual tudo lhe deve ser útil. Os níveis de consciência e a razão do homem são as essências da natureza humana e é momento de fazer jus a esse algo a mais que, em tese, serviria a diferenciar o animal humano dos outros Animais.

Ora, mas para que serve a genialidade humana em presentear o mundo com maravilhosas escrituras dotadas de profundos ensinamentos, imensas obras arquitetônicas como os belíssimos arranha-céus e os gigantes aviões capazes de sustentarem-se no ar, ou mesmo com a criação de esplêndidas espaçonaves, comunicações instantâneas entre Continentes, ou máquinas pensantes hábeis a substituir o ser humano; se não é capaz de sensibilizar o homem com a Natureza, com os valores da compaixão, da gratidão, do amor aos Animais como um ser dotado de vida e de sensações? Se não é capaz de elevar o grau de consciência, discernimento e percepção sensorial no homem, a capacitá-lo a perfilhar que o futuro dos Animais deve ocorrer por meio de atos humanos voluntários racionais, ou simplesmente esclarecer que o homem faz parte de um complexo sistema de relações e inter-relações com o ambiente, em que a vida deve ser preservada como obrigação primordial daqueles que se dizem racionais?

Se a genialidade humana não consegue imputar os reais valores da vida de todos os seres vivos indiscriminadamente aos indivíduos, se faz necessária a intervenção do Direito como meio coercitivo a impor normas de ações e condutas humanas que não agridam os Animais e os valorizem como sujeitos de direitos. Não se trata de menosprezar o Direito vigente, sequer pretende-se discutir se os propósitos biocêntricos superarão ou não o antropocentrismo, isso seria muito pequeno para o objetivo desse trabalho, além de que, ter-se-ia uma longa explanação baseada não apenas no Direito, mas em todas as multidisciplinares áreas do saber. Apela-se ao Direito regulador do comportamento do homem a fim de focar sua responsabilidade como último possível triunfo em favor dos Animais.

Michel Prieur ensina que é fundamental a questão dos direitos reconhecidos aos animais, às plantas, à diversidade biológica e aos elementos naturais. Sua proteção exigirá que eles se tomem sujeitos de direitos, ou nosso sistema jurídico somente reservará os direitos subjetivos às pessoas e não aos animais ou as coisas. A evolução prospectiva do direito ambiental conduzirá, inevitavelmente, a encontrar uma fórmula jurídica garantidora que o direito ambiental cubra não apenas o homem, mas também a natureza e seus companheiros em ecologia²⁵⁷.

²⁵⁷ "C'est poser la question fondamentale des droits reconnus aux animaux, aux plantes, à la diversité biologique et aux éléments naturels dans leur ensemble. Leur protection exigerait qu'ils deviennent des sujets de droit, or notre système juridique ne réserve les droits subjectifs qu'aux personnes et non aux animaux ou aux choses. L'évolution prospective du droit de l'environnement conduira inévitablement à trouver une formule juridique garantissant que le droit à l'environnement couvre non seulement l'homme mais aussi la nature et ses compagnons en écologie". PRIEUR, Michel. *Droit de l'environnement*, 2001, p. 59.

Os seres vivos devem ter direitos legais assim como os direitos humanos. Na realidade, como observa o brilhante filósofo Michel Serres²⁵⁸, esse direito sempre existiu como uma idéia abstrata, da mesma forma da idéia do contrato social que fundou a Democracia. Ou seja, mesmo aqueles que não possuíam direitos legais, como as mulheres, as crianças, os povos indígenas, os escravos, em verdade os tinham abstratamente, mas só passaram a tê-los legalmente com a evolução do sistema jurídico.

Assim ocorrerá com os direitos dos Animais. O quanto antes o ordenamento jurídico os reconhecer, maior será a harmonia entre os seres vivos do planeta, entre o homem e a Natureza e entre os homens em si.

Obviamente, esse reconhecimento implicará em mudanças profundas nas culturas das civilizações do mundo. No Brasil, certamente repercutirá em transformações nos sistemas estruturais dos poderes Legislativos, Executivos e Judiciário, na política e práticas econômicas; em reorientações das atividades tecnológicas e sobre o estilo de vida social de cada indivíduo, mas essencialmente, na libertação do homem da visão materialista à ele embutida e da manipulação dos Animais por ele imposta.

Como toda mudança radical, essa não será diferente. Mas em que pesem as hostilidades convencionais do sistema capitalista e antropocêntrico,

²⁵⁸ “Pensamos um direito a partir de um sujeito de direito, cuja noção progressivamente se ampliou. Não era qualquer um que outrora tinha acesso a ele: a Declaração dos direitos do homem e do cidadão deu a possibilidade a todo o homem em geral de ter acesso a este estatuto de sujeito de direito. O contrato social então se completava, mas encerrava-se em si, deixando fora o mundo, enorme coleção de coisas reduzidas ao estatuto de objetos passíveis de apropriação. Razão humana maior, natureza exterior menor. O sujeito do conhecimento e da ação goza de todos os direitos e seus objetos, de nenhum. Ainda não tiveram acesso a nenhuma dignidade jurídica. Isto porque, desde então, a ciência tem todos os direitos”. SERRES, Michel. *O contrato natural*, 1991, p. 48.

bem como as dificuldades que surgirão principalmente nos países menos desenvolvidos, com uma população de baixa renda em maior quantidade, ainda que não em curto prazo, certamente trarão consequências positivas, fundamentalmente na transformação cultural do ser humano.

Precisa-se de uma postura responsável de todos os cidadãos e do Poder Público para administrar as dificuldades, assim como se tem enfrentado as diversas crises sociais, estatais, judiciárias e paradigmáticas, além de diversas e freqüentes problemáticas advindas de calamidades públicas. Com uma conscientização individual e global, com o auxílio das comunidades, ensinamentos corretos para as crianças, criação de centros estatais de apoio e outras medidas, a proposta será viável.

O cerne da questão é que, a obsessão com o crescimento ilimitado arraigada numa economia reducionista e fragmentária, à qual a concepção de expansão é expressa por lucros, deverá ser cada vez mais analisada cáustica e criticamente em face de uma ampla perspectiva ecológica global com desenvolvimento de economias alternativas. As impressionantes *overdoses* de trabalho acompanhadas pelas cobiças e incontáveis competições humanas haverão de serem rompidas. O padrão de vida elevado, associado ao dinheiro e medido pela quantidade de consumos de bens materiais, haverá de abrir espaço ao enriquecimento humano, em que os Animais, a natureza, as artes, a música, a literatura, a poesia, a amizade, o respeito, o diálogo e o amor retornarão ao patamar donde não jamais haveriam de terem saído.

O conforto é bom e desejado por todos. Contudo, há que se impor limite às práticas da realidade social. Não se requer tanto esforço e discernimento para perceber que o equilíbrio da vida de todos os seres terrestres está sendo afetado por interesses particulares. Basta abordar uma visão sistêmica ecológica da vida e lembrar de toda a sua unicidade, de sua transformação e interdependência. Basta olhar diretamente nos extraordinários olhos dos Animais e enxergar a beleza e o objetivo da vida; viver! Como diz Baudelaire²⁵⁹, embriague-se; mas de vida!

Impende-se uma maior reflexão sobre o processo de 'coisificação' não só da natureza mas também dos Animais, a fim de fazer emergir um plano global de ação para preservar seus essenciais direitos.

²⁵⁹ *"Enivrez-vous, de Charles Beaudelaire: Il faut être toujours ivre. Tout est là : c'est l'unique question. Pour ne pas sentir l'horrible fardeau du Temps que brise vos épaules et vous penche vers la terre, il faut vous enivrer sans trêve. Mais de quoi ? De vin, de poésie ou de vertu, à votre guise. Mais enivrez-vous. Et si quelquefois, sur les marches d'un palais, sur l'herbe verte d'un fossé, dans la solitude morne de votre chambre, vous vous réveillez, l'ivresse déjà diminuée ou disparue, demandez au vent, à la vague, à l'étoile, à l'oiseau, à l'horloge, à tout ce qui fuit, à tout ce qui gémit, à tout ce qui roule, à tout ce qui chante, à tout ce qui parle, demandez quelle heure il est ; et le vent, la vague, l'étoile, l'oiseau, l'horloge, vous répondront : « Il est l'heure de s'enivrer ! Pour n'être pas les esclaves martyrisés du Temps, enivrez-vous ; enivrez-vous sans cesse ! De vin, de poésie ou de vertu, à votre guise »".* LAGARDE, André, MICHARD, Laurent. *XIX^e. Siècle: les grands auteurs français du programme anthologie et histoire littéraire*, 1985, p. 454.

Tradução livre: Embriague-vos: É preciso estar sempre embriagado. Tudo está aqui: essa é a única questão. Para não sentir o terrível fardo do tempo que parte vossos ombros e vos inclina para a terra, é preciso vos embriagar sem trégua. Mas de que? De vinho, de poesia ou de virtude, à vossa maneira. Mas embriague-vos. E se às vezes, sobre os degraus de um palácio, sobre a grama verde de uma cova, na solidão morna de vosso quarto vos desperta, a embriagues já diminuída ou desaparecida, pergunte ao vento, a onda, a estrela, ao pássaro, ao relógio, a tudo o que foge, a tudo o que lamenta, a tudo o que balança, a tudo o que canta, a tudo o que fala, pergunte que horas são; e o vento, a onda, a estrela, o pássaro, o relógio vos responderão: "É hora de se embriagar! Para não ser escravo martirizado do tempo, embriague-vos; embriague-vos sem parar! De vinho, de poesia ou de virtude, à vossa maneira".

O Direito exerce fundamental papel no sistema e, se aliado à ética, importa em magnífica e estrondosa potência transformadora de atitudes humanas. É momento de serem usados em prol das pobres criaturas terrestres, a defendê-las da monstruosa desproporção de poder sobre elas atribuídos pelos homens.

O legislador descobriu um novo fim de interesse público, o meio ambiente equilibrado. Nessa perspectiva os direitos da Natureza e dos Animais são tidos como direito subjetivo ao ambiente. Adota-se a aceção de que o Direito Ambiental relaciona-se com as normas referentes a Natureza, o qual regozija-se com o fato da participação em larga escala na tutela faunística.

Não obstante o valioso desempenho protecionista jurídico, ainda há que se eliminar o ceticismo. O Direito não tem sido devidamente observado, analisado e aplicado por seus operadores, de modo que toda essa tutela ambiental, embora extremamente necessária, é insuficiente. Afinal, é preciso modificar a perspectiva de compreensão e análise do Direito, sobre a qual incidem as normas, para se alcançar a Justiça. Pode-se dizer que se trata apenas de um ajuste de foco na miragem da norma!

O que se quer afiançar é que o Direito não precisa de reformas para incidir na proteção solicitada à fauna. Ao contrário, o Direito é competente a proteger a vida, a liberdade e a dignidade aos Animais. Só é preciso não centralizar a visão no homem. Se o Direito é poder, ele pode tudo! Contudo recorre-se aos doutrinadores e juristas, inclusive àqueles com crostas solidificadas e endurecidas do pensamento antropocêntrico defasado, para demonstrar que se perscruta o vazio num mundo em que a aniquilação de

formas de vida, senão a do ser humano, parece ser concebida por maior parte dos homens.

A alteração da realidade da vida Animal depende muito da percepção dos conhecedores da lei, os quais influenciam sobremaneira a regulamentação de vários setores das atividades humanas. Os verdadeiros operadores racionais do Direito e de suas próprias faculdades mentais, estando dispostos a aumentar os esforços em perseguir a Justiça no meio de uma multidão cega e insana, conseguirão visualizar toda a trajetória do homem no planeta aliada a criação das normas jurídicas e, a partir daí, serão incapazes de isolarem-se da luta em benefício da vida Animal e com isso, a audácia prevalecerá ao medo e ao barulho bombástico dos opositores.

Se a racionalidade humana consegue, por meio da linguagem, estabelecer um governo exercido através da política, é de se acreditar que a mesma racionalidade humana encontrará a solução para adequar a ética à norma e vice-versa, com a primordial obrigação de abrigar indistintamente a vida planetária e perpetrar a revolução das idéias e dos atuais valores sociais.

Cedo ou tarde, os Direitos dos Animais hão de imperar. O tempo dependerá, principalmente, da atuação auxiliadora dos nobres, perspicazes e corajosos detentores do pensamento jurídico.

À primeira vista, parece que o ordenamento jurídico oferece proteção somente aos interesses do homem, seja na acepção física ou moral, restando os Animais, por serem considerados coisas e irracionais, excluídos da tutela jurídica²⁶⁰. Conquanto os seguidores desta linha de raciocínio estejam em

²⁶⁰ *"Mas o direito é constituído hominum causa, ele não existe senão entre homens. Os animais estão excluídos de seu raio de ação. Existem, sem dúvida, leis de proteção*

maioria, entende-se que o Direito não serve somente a tutelar o ser humano, mas sim todas as formas de vida. Não é a toa que felizmente, na cidade do Rio de Janeiro, aos Animais já foram sancionadas leis trabalhistas, a regulamentar o transporte de cargas, objetivando proteger cavalos, burros e éguas²⁶¹.

O Direito tem como premissa maior a regulamentação das relações jurídicas entre os homens bem como entre os homens e demais seres vivos. Já não é mais possível admitir que o Direito sirva apenas para reger relações de homens entre si. Aceitar essa teoria como regra final seria como não aceitar as inovações jurídicas e científicas com que se depara a cada instante.

Da mesma forma não há que continuar a reinar a visão utilitarista do homem, a exercer seu poderio num sistema com lógica própria e independente do mundo exterior definido como ambiente. O positivismo jurídico não deve governar integralmente entre os operadores do Direito, pois é preciso visualizar a norma como resultado da realidade social.

Destarte, cumpre uma severa revisão do conceito de sujeitos de direito, da propriedade e titularidade dos sujeitos sobre as coisas, bem como da revisão principiológica do Direito em vigor, a permitir que, independentemente

aos irracionais (...). Nem por isso, entretanto, se tomam sujeitos de direito. Como dizem Ruggiero-Maroi, os animais são tomados em consideração apenas para fins sociais, pela necessidade de se elevar o sentimento humano evitando-se o espetáculo degradante e perversa brutalidade. Nem se pode dizer igualmente que os animais tenham semi direitos ou sejam semi pessoas, como quer Paul Janet". MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil, 2000, p. 57-58.

²⁶¹ Sancionada pelo Prefeito César Maia, cujos autores do projeto são o vereador e ator Cláudio Cavalcanti e Maria Lúcia Frota. Alguns pontos da lei: "os cavalos e os burros não trabalharão mais do que oito horas diárias; passam a ter direito a folgas semanais; devem ser submetidos a exames de saúde periódicos; fêmeas prenhas terão de ser poupadas do transporte de cargas...". Reportagem *Revista Isto É*, nº 1685, 16.jan.2002, p. 20.

acompanhada dos pensadores²⁶³ da época, embutiu a idéia de que a Natureza e os Animais devem servir ao homem, a permitir-se a inserção do princípio da exaustão, em que é normal explorar tudo até acabar. Daí a habitual apropriação privada dos Animais pelo homem, para uso próprio ou para a comercialização.

A racionalidade humana moderna admite o poder jurídico do homem sobre todas as coisas, mediante a autorização da apreensão jurídica dos bens da Natureza, a atingir a fantasia de que os Animais são coisas do ser humano, passíveis de serem objetos de relações jurídicas livremente convencionadas pelo homem.

O Direito incluiu o sentido jurídico dos Animais como coisa material, espécie do gênero bem. Admite-se como bem uma espécie de coisa e, noutro viés, bens como a liberdade, a vida e a honra como bens que não são coisas, designando que são ou possam vir a serem bens de direito real.

O Direito Privado Clássico associa a concepção de lucro, a regular as relações entre sujeitos a respeito de coisas com valor econômico, sendo as coisas bens apropriáveis pelos sujeitos. Contudo, Ruggiero ensina que “coisa não é, pois, tudo que se subtrai à possibilidade física de uma apropriação,

²⁶³ “É preciso reconhecer, não obstante, que esta é uma postura não universalista, mas caracterizadamente da civilização ocidental. Aliás, o ensinamento cristão, em bases aristotélicas, é uma linha que retoma e liga os pensadores pagãos da antiguidade ao conjunto mais expressivo dos filósofos modernos, como **Descartes** (que em seu *Discurso do Método* expressou a necessidade do homem tomar-se dono e senhor da natureza) e **Kant**, por exemplo, na formulação ideológica que estabelece a supremacia do Homem sobre o resto da criação: animais e natureza. A essa visão ocidental, essencialmente antropocêntrica, solipsista, a filosofia oriental se contrapõe com uma compreensão mais abrangente na qual o homem se situa não como o “dono e senhor”, mas apenas como um elemento componente do macrocosmo”. CARVALHO, Carlos Gomes de. *Introdução ao direito ambiental*, 1991, p. 75.

como por exemplo, os astros, nem a natureza em si e na sua totalidade” ²⁶⁴.

Complementa que “em sentido técnico-jurídico é tudo quanto possa ser objeto de direitos e, assim, qualquer parte do mundo externo capaz de se sujeitar ao nosso poder e suscetível de produzir uma utilidade econômica” ²⁶⁵, apesar de ser notório o fato de que, nem todos os bens valoráveis juridicamente são apreciados como coisas.

As coisas, além das inerentes qualidades físicas ou jurídicas, são consideradas em face da capacidade de serem objetos de relações jurídicas, bem como em razão da condição de pertença ao ser humano ou ao Estado.

Nesse panorama, o que importa para esse estudo, é acentuar a diferença entre as coisas patrimoniais e não-patrimoniais, em que àquelas engloba uma forma de pertença ou de soberania, ao passo que essas últimas pressupõem a possibilidade de serem apropriadas, a implicarem em propriedades de direito privado.

Sendo as coisas não-patrimoniais aquelas que jamais pertenceram a alguém ou, mesmo se pertenceram foram abandonadas pelo proprietário, constituem-se como *res nullius* ou *res derelictae* e, em ambos os casos, quem primeiro delas se apropria torna-se seu proprietário.

Independente das várias teorias²⁶⁶ que fundamentam juridicamente a propriedade, vez que para os civilistas clássicos, o direito de propriedade é um

²⁶⁴ RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de direito civil*, 1999, p. 400.

²⁶⁵ Id. *Ibidem*.

²⁶⁶ Ocupação: “A ocupação de coisas não apropriadas por quem quer que seja alarga o domínio do homem sobre a natureza; converte aquilo que não passa de simples objeto da natureza em valor econômico e cultural, enriquecendo desse modo o patrimônio da nação”. Lei: “A propriedade existe porque a lei a criou e a garante”.

direito subjetivo, ao passo que para os constitucionalistas, representa uma instituição que tem garantia constitucional; o relevante é que a propriedade privada foi criada no direito moderno, configurada como centro do sistema jurídico, cujo exercício do direito ao seu uso, gozo e fruição era totalmente garantido pelo Estado.

A propriedade, como uma das mais amplas e perfeitas relações jurídicas sobre as coisas ou direitos reais, permite a concepção abstrata sob duas formas: direito de propriedade de acordo com o poder que o titular tem sobre a coisa, ou a relação de atribuição da coisa à pessoa.

O direito de propriedade, como direito real, tem por objetivo a acumulação de bens economicamente valorados, que tem como característica a exclusividade e a perpetuidade. O direito de propriedade permite um poder geral ao proprietário em dispor da coisa da forma que melhor lhe convier.

Considerando-se que a propriedade importa no poder jurídico sobre a coisa pelo denominado titular, tem-se que o direito à propriedade é oponível a todos. Assim, o proprietário tem a possibilidade de usar, usufruir e dispor absolutamente de sua propriedade.

No Direito Romano, Gilissen observa que a propriedade “era o poder mais absoluto que uma pessoa poderia ter sobre uma coisa: o direito de a utilizar como quiser, de a desfrutar e de receber os seus frutos, de dispor dela livremente” ²⁶⁷. Ruggiero define que “a propriedade não é uma soma de

Especificação: “Sua transformação por meio da forma dada à matéria bruta pelo trabalho humano”. Natural: “A propriedade é inerente à própria natureza humana”. MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de ...: direito das coisas*. Op. cit., p. 76-78.

²⁶⁷ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*, 1988, p. 638.

faculdades, mas a unidade de todos os poderes conferidos ao titular não é uma série de faculdades determinadas *a priori*, mas um poder geral, do qual todos os poderes imagináveis fazem parte, não sendo senão exteriorizações da sua plenitude”²⁶⁸.

Já o historiador Gilissen constata a inexistência de uma definição de propriedade. Para uns, a propriedade é o *ius utendi e abutendi*, para outros a propriedade é inviolável e sagrada; sem olvidar os que entendem que a propriedade oferece a *plena potestas* sobre a coisa. Há contudo, aqueles que conceituam a propriedade como sendo um roubo²⁶⁹, conforme a idéia de Proudhon e, seguindo condão capitalista de Thiers²⁷⁰, tem-se que a propriedade é a liberdade do sujeito para ser proprietário e para fazer circular os bens do mercado.

Proudhon questiona a consistência do direito do Estado como verdadeiro soberano da propriedade e demonstra que a propriedade é intrínseca ao direito, a conjugar a idéia da propriedade do solo com a propriedade de um filho, onde ao pai é permitido vender em prol de renda familiar. Sustenta que a propriedade é constituída por dois termos: uma coisa apropriada e um sujeito que se apropria da coisa. Esses termos são contraditórios vez que o sujeito

²⁶⁸ RUGGIERO, Roberto de. Op. cit., p. 456.

²⁶⁹ GILISSEN, John. Op. cit., p. 635.

²⁷⁰ Ver : THIERS, M.A. *De la propriété*, 1849.

que se apropria da coisa tende ao acúmulo e espoliação, que nada mais é que a privação da coisa através do esbulho por fraude ou violência²⁷¹.

O Direito nascido na Europa a partir do século XIV, visava a justificação da apropriação privada que mais tarde chamou-se de propriedade. Trata-se de uma cultura excludente e de acumulação a qual criou um sistema que só tem sentido ao se fundamentar no contrato que, por sua vez, é garantido pelos princípios da liberdade, igualdade e segurança. O direito civil ou direito privado construído com base no contrato e na aquisição dos direitos de propriedade, tutela somente as coisas que podem ser materializadas, valoradas e patrimoniadas.

O fundador do empirismo, John Locke, procurou demonstrar a possibilidade do homem ter propriedade sobre os bens comuns da Natureza, afirmando que a mesma forma uma condição natural do homem. Ao protestar que tudo que existe na Natureza, por ser inferior ao homem pode à ele pertencer sob o título de propriedade, formulou-se o conceito padrão de que todos os homens podem ter direito a propriedade sobre bens advindos da Natureza. Ainda, o filósofo inglês introduziu o conceito de que a propriedade é fixada pelo o trabalho do homem ao modificar ou apanhar a coisa do estado

²⁷¹ *"Infine l'io è certamente, insieme con la terra, la sostanza di cui è costituita la proprietà, la quale suppone due termini, una cosa appropriata e un soggetto che se l'appropria; ma questo bisogno dell'io di unirsi al mondo esteriore e di elevarsi una fortezza, di marcarvi la sua impronta, di incorporarselo, mentre è soddisfatto dall'istituto del possesso, invece viene sfrenato dalla proprietà, che tende all'accumulo, all'accaparramento, allá spoliazione di altri io; e cio implica contraddizione."* PROUDHON, Pierre-Joseph. *La proprietà*, 1999, p. 47.

natural em que se encontrava, a afiançar que “esta lei da razão torna o veado propriedade do índio que o matou” ²⁷².

Seguindo os passos do pai da economia Adam Smith, Ricardo desenvolve a teoria do valor-trabalho, cuja idéia básica é “que na troca de mercadorias tende haver uma troca de quantidades iguais de trabalho, utilizado em sua produção” ²⁷³. Ilustra-se com o exemplo ²⁷⁴ empregado por Ricardo “sobre a maquinaria” utilizada na produção agrícola. David Ricardo apresenta a hipótese de aumento do rendimento líquido e bruto do país com a redução da demanda de trabalho, como o trabalho dos cavalos que substituem o trabalho do homem. Observa que o aumento da produção agrícola decorrente da substituição da mão-de-obra do ser humano por cavalos permitiria ao homem o emprego doméstico ou em manufaturas. Elucidando a questão, admite que as maquinarias competem constantemente com o trabalhador, podendo, aquelas serem usadas somente se houver um aumento no preço da força de trabalho do homem.

Se o direito público ou o direito alheio não apresentam qualquer vedação ao direito da propriedade, a coisa encontra-se vinculada plena e absolutamente ao proprietário, que portanto, além de ter o poder decisivo sobre o destino da coisa, detém o direito aos seus frutos. Ruggiero bem coloca que “da sua amplitude resulta para o proprietário o direito de fazer próprios os frutos da

²⁷² LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*, 1973, p. 52.

²⁷³ RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*, 1985, p. XXV.

²⁷⁴ *Ibidem*, p. 266.

coisa e tudo quanto a ela se una naturalmente ou pelo trabalho, como qualquer outra utilidade consistente no uso e no gozo” ²⁷⁵.

Se a posse capitalista é pressuposta da propriedade, em que a posse sobre um bem de ninguém significa possuir sua propriedade, ao utilizar-se dessa assertiva, o mundo ocidental transformou o sentido social da Natureza, e por conseguinte dos Animais, em produtividade. Afinal, o homem não só inventou que Natureza não tem valor econômico por si só, haja vista que o valor advém do trabalho humano à ela agregado, bem como chegou ao supremo de afirmar que à ele está totalmente subordinada.

Os Animais encontram-se oprimidos dentro do ordenamento jurídico, envolvidos na luta pelo direito a existência com seres vivos e criaturas sensíveis, pois vistos como a Natureza, são bens de ninguém e portanto, sobre os quais não há propriedade. Porém, de acordo com a doutrina romana clássica, considerados juridicamente como coisas, são bens de ninguém até o momento em que são apropriados pelo ser humano.

O homem inventou a fórmula para ser o detentor, o possuidor e o proprietário dos bens de ninguém e assim, da fauna. A corroborar com a visão dos filósofos, religiosos, economistas e juristas, permitiu-se a valoração dos Animais como bens aptos ao comércio e conseqüentemente para o mercado, a implicar em aumento da renda familiar. Os Animais que eram coisas de ninguém se tornaram coisas dos proprietários e parte de seu patrimônio, versão aceita ainda nos tempos atuais ²⁷⁶.

²⁷⁵ RUGGIERO, Roberto de. Op. cit., p. 460.

²⁷⁶ “Não se admite pelo contrário o direito de ocupação quanto aos animais mansos ou quanto aos domésticos, com respeito aos quais fugirem ou afastarem-se do seu dono

Isso significa que o homem impôs aos Animais a troca de seu destino no planeta: de seres destinados a viverem, tornaram-se seres destinados à subsistência humana e, com a fórmula mágica, tornaram-se coisas de obtenção de lucro, direto ou indireto.

As relações de propriedade entre produtores e apropriadores é a diferença principal entre as sociedades pré-capitalistas e as capitalistas, vez que tem por base a expropriação de produtos. A força de trabalho é vendida por salário, sendo esta relação mediada e dependente do mercado²⁷⁷.

Ao analisar historicamente o surgimento do capitalismo, verifica-se que até o século XVII a produção e a atividade econômica não eram impulsionadas pela competição ou acumulação, sendo o princípio dominante o "lucro por meio da venda" ou "comprar barato para vender caro". No entanto, haja vista a inexistência de um mercado unificado, com exceção da Inglaterra, preponderava o sistema não-capitalista de comércio, no qual o lucro emergiu de um processo competitivo da produção de melhores preços dentro de um mesmo mercado²⁷⁸.

não é circunstância que os faça tornar coisas nullius. Admite pó isso o código um direito do proprietário os perseguir mesmo na propriedade alheia, e só quando tenha desistido da perseguição ou se tenha passado um certo tempo sobre a fuga, sem que o proprietário exerça o seu poder, reclamando-os de quem os tenha apanhado, permite que sejam objeto de ocupação". Ibidem, p. 536-537.

²⁷⁷ Sobre essa assertiva, os Animais exercem o trabalho físico e os proprietários auferem a benesse, sejam os cães de aluguel, sejam os cavalos e burros de cargas, ou tantos outros exemplos conhecidos.

²⁷⁸ "A partir do século XVI, cada vez mais dependente de práticas que podem ser capitalistas: a maximização do valor de troca por meio de redução de custos e pelo aumento da produtividade, por intermédio da especialização, acumulação e inovação." WOOD, Ellen Meiksins. *As origens agrárias do capitalismo*. In *Monthly Review*, 1998, p.23.

A essência secreta do capitalismo é a transformação da interação com a Natureza submetida às exigências do lucro. O capitalismo não é consequência natural das práticas comerciais, mas sim uma fonte contraditória e resultante da constatação tardia de específicos fatos históricos, exigentes de transformação nas trocas do homem com a Natureza.

As sociedades e condições de desenvolvimento econômico foram transformadas devido a existência de uma sociedade capitalista reguladora da economia e governadora da reprodução social. Dentre os diversos efeitos destrutivos reproduzidos pelo capitalismo, um deles é fatal e sem escapatória: a exploração eterna e crescente do ser-obrigado. De protetor, o homem se transformou em proprietário; de ser livre, o Animal se transformou em escravo²⁷⁹.

A seu turno, o Direito Público Clássico serve para garantir a regulamentação de conflitos que ultrapassam os interesses individuais, mediante a noção de soberania estatal. Na época contemporânea, a propriedade funda-se no direito natural, pleno e absoluto e a partir do século XIX, aperfeiçoa-se a evolução no sentido individualista em que o proprietário tem direito sagrado, inviolável, exclusivo, ilimitado, com total poder de dispor livremente do bem e sob a forma que melhor lhe convier. Prescindindo da influência do Direito Público e Privado que também se revestem na proporção da garantia da propriedade, a idéia central reside em que o sujeito de direito estará sempre vinculado ao patrimônio e a propriedade.

²⁷⁹ Tudo é deles retirado, o couro, as penas, a pele, a carne, a cria, o sangue e sua própria vida. Mas uma coisa o homem não consegue se apoderar: da essência dos Animais.

Em face da crise do judiciário e com a evolução do Estado e do Direito²⁸⁰, o centro do sistema deixou de compreender os direitos individuais prolongando-se para os direitos coletivos. O Estado Burguês e seu espaço privado e do lucro foram em parte rompidos e nos dias atuais impera o direito coletivo, centrado na ordem pública, em que os direitos coletivos não patrimoniais também se fazem reconhecidos, muito embora apenas sejam protegidos quando a lei determina e nem sempre há essa determinação.

Não é novidade que o Estado contemporâneo fora composto sobre os direitos individuais. Souza filho ensina com muita maestria que

o direito se construiu sobre a idéia da propriedade privada capaz de ser patrimoniada, isto é, de ser um bem, uma coisa que pudesse ser usada, fruída, gozada. Portanto, esta propriedade é material, concreta. Isto significa que o direito individual é, ele também, físico e concreto²⁸¹.

Em decorrência, a propriedade formou-se também sobre os certos bens imateriais, que como bem jurídico, restaram constituídos como objetos de direito.

Entretanto, os interesses difusos, aos quais a fauna de certo modo hoje pertence, encontram-se fora dessa lógica clássica da propriedade. A característica fundamental desses direitos é a sua indivisibilidade, a qual gera a

²⁸⁰ Um conjunto de direitos, didaticamente apresentados como de primeira, segunda e terceira geração, expressam que os direitos e garantias individuais e liberdades públicas deram espaço aos direitos sociais, econômicos, culturais, donde decorrem os direitos de solidariedade e fraternidade, o direito ao ambiente equilibrado e saudável à qualidade de vida, à autodeterminação dos povos entre outros. Ver CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*, 1988.

²⁸¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Op. cit., p. 166.

indisponibilidade e permite que o ente coletivo formule determinadas pretensões sobre eles.

Com a necessidade de salvaguardar as propriedades não individuais, as propriedades comuns relevantes ao Estado tornaram-se por ele tutelados e, para as propriedades comerciais, inventou-se a concepção de pessoa jurídica, com responsabilidade e capacidade civil. De fato, o homem apropria-se das coisas em benefício próprio, sempre sob a perspectiva de tornar-se proprietário. Não é diferente, por exemplo, com o direito de sucessões, eis ser perpétua devido a transmissão *post mortem* ao sucessor.

Os direitos coletivos não são passíveis de serem apropriados individualmente, tampouco valorados, em total desconformidade aos direitos individuais que permitia uma valoração econômica e a apropriação ao patrimônio individual. Além disso, a Constituição Federal de 1988 não excluiu os direitos individuais ao momento de reconhecer os direitos coletivos, por isso a necessidade desses serem analisados em paralelo àqueles. Assim sendo, se para os direitos individuais era permitida a apropriação dos Animais a integrar o patrimônio individual, diferentemente ocorre com os direitos coletivos porque os Animais constituem propriedade comum e, ao mesmo tempo, integram o patrimônio individual.

Em que pese o notório deslocamento referido, a lei não estabelece os direitos coletivos e os Animais permanecem sob a velha ótica. Dessarte, a inadequação da natureza jurídica dos Animais demonstra que o ordenamento jurídico é incompleto, vez que não os compreende como bens públicos, tampouco privados. Sequer há determinação legal sobre o reconhecimento de

seus direitos. Afinal, não seria viável, uma vez consubstanciado em pura identidade, tratar-se de direito individual que recebe o tratamento de coletivo? Brilhantemente Souza Filho explica que todos os bens pertenciam ao indivíduo ou ao Estado.

Assim têm sido as reivindicações por direitos coletivos no Estado Moderno. Nenhum poder deve existir entre o Estado e o cidadão, proclamava a Revolução Francesa. Ou o poder era do Estado, que garantia a realização dos direitos individuais, ou o poder era do indivíduo que, garantido pelo Estado, exercia seus direitos individuais. Qualquer ser impessoal que se estabelecesse como intermediário, rompia a dicotomia, quebrava a unidade e, conseqüentemente, a lógica do sistema²⁸².

Algumas liberdades fundamentais, como o direito de propriedade, foram atingidas com a proteção ao meio ambiente, devido as limitações impostas ao uso da propriedade pela Constituição Federal de 1988. A propriedade na acepção individualista tornou-se obsoleta, pois emerge atualmente em razão da função social, visando o bem estar de todos e a abarcar uma consciência social. Desse modo, inexistente submissão absoluta da coisa ao poder do proprietário mesmo porque o próprio termo 'dispor da coisa' não significa 'abusar da coisa'. Destarte, o direito de propriedade é restringido pela supremacia do interesse público. "Assim cabe ao Estado disciplinar as restrições ao direito de propriedade, não a entendendo mais como aquela proteção absoluta do Direito Medieval, do *jus utendi, fruendi et abutendi*, onde o proprietário é o senhor soberano sobre a coisa"²⁸³.

²⁸² SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. In *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*, 1999, p. 313.

²⁸³ SANTOS, Saint' Clair Honorato. Op. cit., p. 58.

A função social ou ambiental da propriedade implica em um direito-dever, que varia conforme o objeto de propriedade. O que importa é a coisa – objeto de propriedade que se encontra sob a tutela especial e que imputa deveres obrigatórios ao proprietário, seja ele quem for.

A tutela ambiental é atribuída como obrigação do Estado, o qual acaba por limitar o direito de propriedade com base em normas adequadas e visando o fim social. As limitações ao direito de propriedade são impostas por leis que beneficiam o interesse e utilização geral da coisa em detrimento do direito do proprietário, quando se trata de solidariedade social. Ruggiero classifica os limites legais pelo critério dos interesses, ou seja, interesses privados ou interesses públicos. O uso da propriedade condicionado ao bem estar social aliado ao uso racional dos recursos naturais definem a concepção da função social da propriedade.

Efetivamente, assistiu-se a destruição gradual dos direitos do proprietário fundados no absolutismo do direito da propriedade através dos direitos constitucional e administrativo que representavam o interesse público, de conteúdo social. Com muita cautela, Diniz informa que

tem-se verificado: a substituição do indivíduo como um fim em si mesmo pelo indivíduo como ser social; a de direitos subjetivos invioláveis por direitos a serem exercidos como função social; a da vontade como fonte criadora de direitos e deveres pela vontade como instrumento do interesse social; a do contrato como negócio jurídico independente pelo contrato social²⁸⁴.

²⁸⁴ DINIZ, Maria Helena. *Tratado teórico e prático dos contratos*, 1999, p. 05.

Vale registrar o inegável fato de que as limitações a apropriação, ao direito de ter e possuir dominaram no período que antecedeu o liberalismo. Locke observara que a concepção de apropriação feita pelo homem não possuía como significado o abuso, destruição ou estrago, tampouco em prejuízo de outrem, afinal “a mesma lei da natureza que nos dá por esse meio a propriedade também a limita igualmente” ²⁸⁵. A atitude do proprietário não deveria incorrer em ato antijurídico, tampouco prejudicar terceiros.

A propriedade passou a ser limitada por interferências de questões sociais, ambientais, culturais entre outras, caracterizadas como direitos das sociedades em alterar e modificar as relações jurídicas. O direito público e a propriedade comum em relação ao ambiente são consagrados princípios pelo direito ambiental que apresenta a função das normas constitucionais classificadas em três categorias: direitos e obrigações do Estado, direitos e deveres dos cidadãos e direitos da Natureza.

A dimensão política do pensamento ecológico é destacada por Borrero Navia:

La disolución de los vínculos de dominación que atan al individuo en su vida cotidiana con poderes ajenos y lejanos, merced a una movilización de todas las potencialidades tecnológicas y fuerzas productivas existentes hacia la liberación (entendida como negación del trabajo no-creativo y como anulación del sojuzgamiento no compatible y no-sostenible de la naturaleza, de la compulsión acumuladora y de las instituciones concentracionarias ²⁸⁶.

²⁸⁵ LOCKE, John. Op. cit., p. 53.

²⁸⁶ Borrero Navia. Op. Cit. p. 113-114.

O que deve ser considerado, é o grupo de possibilidades do proprietário em usufruir sua propriedade dentro dos limites impostos constitucionalmente, que estão inseridos nas normas da Carta Magna e do direito administrativo do município, estado e união.

Entretanto, os direitos coletivos advindos da tutela jurídica dos bens ambientais, no ordenamento jurídico brasileiro também foram criados por norma constitucional.

Assim, a estrutura do Poder Judiciário é atingida por uma crise baseada na cultura contratualista e intersubjetiva do processo. Logicamente, criou-se enorme dificuldade frente aos direitos coletivos atuais²⁸⁷. "O direito civil era quem definia o que era domínio público, enquanto no Estado do Bem-Estar Social é o direito público que define como se exercita a propriedade para que ela cumpra uma função social"²⁸⁸.

Considerando-se que a biodiversidade, a incluir os Animais, são bens socioambientais, de suma importância para a manutenção da vida de todos os seres vivos, passam a imperar os Direitos Sociambientais. Esses, além de fortalecerem uma nova postura filosófica diante da vida, por serem indivisíveis, proíbem que os bens estejam disponíveis aos proprietários e permitem a intervenção do Estado na propriedade privada, assim como na ordem econômica. Com isso, restringiu-se o uso da propriedade como direito de

²⁸⁷ "Quando a lei proíbe a caça, apanha ou o cativeiro da onça, considerando-a bem público, está apenas limitando o ente público do livre exercício de seu direito sobre a onça, se está criando um direito de todos contra o caçador, ou ainda se está criando um direito da onça contra todos, inclusive o Poder Público?". SOUZA FILHO. Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. Op. cit., p. 331.

²⁸⁸ Ibidem, p. 315.

preservação do bem ambiental, independentemente de sua natureza jurídica, que atualmente são avaliados como objetos de direito.

Note-se que o Direito apareceu visando regular a relação de propriedade entre os indivíduos e o homem apropriou-se do discurso da função social da propriedade para impor limites ao proprietário.

De qualquer forma, a função social da propriedade e seu uso condicionado ao bem estar social extinguiu a noção do absolutismo exclusivista e auxiliou o desenvolvimento da preocupação com a tutela do ambiente, contra a destruição da fauna e originou limitações de direito privado e público.

Os Animais, ainda que não todos, evidentemente, passaram a ser tutelados sob essa nova perspectiva e para isso, restaram edificadas regras concernentes às unidades de conservação, às reservas biológicas, as estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, enfim, todas destinadas à proteção dos ecossistemas relevantes da fauna e flora, regulamentadas em lei.

A exemplo das reservas biológicas, a restrição ao direito de propriedade é total, haja vista tratar-se de área intocável. Registre-se, todavia, que se a reserva biológica ao se impor sobre propriedade de domínio privado, há a conseqüente desapropriação e indenização.

Entretanto, repare-se: as lições sobre o propósito da função social da propriedade servem como base para a compreensão de que os Animais são protegidos constitucionalmente como integrantes dos bens difusos, embora o Código Civil os considere como coisas ou semoventes. Restou claro que o bem jurídico tutelado na Lei dos Crimes Ambientais não é propriamente os Animais,

porém sua função ecológica, pois não são considerados sujeitos de direitos pela doutrina majoritária.

Para os civilistas clássicos, o direito de propriedade é um direito subjetivo, ao passo que para os constitucionalistas, representa uma instituição que tem garantia constitucional. Portanto, o direito de propriedade como direito real, tem por objetivo a acumulação de bens economicamente valorados, que tem como característica a exclusividade e a perpetuidade. Considerando-se que a propriedade importa no poder jurídico sobre a coisa pelo denominado titular, tem-se que o direito à propriedade é oponível a todos. Assim, o proprietário tem a possibilidade de usar, usufruir e dispor absolutamente de sua propriedade.

A utilização dos recursos naturais envia ao individualismo proprietário, específico das relações entre os indivíduos e governadas pelo Direito Privado. A fauna sendo considerada como recurso natural é regida pelas leis que regulam a propriedade privada porque os Animais são concebidos como coisas sem dono até o momento em que são apropriados pelo homem.

A função social ou ambiental da propriedade implica em um direito-dever, que varia conforme o objeto de propriedade. O que importa é a coisa – objeto de propriedade que se encontra sob a tutela especial e que imputa deveres obrigatórios ao proprietário, seja ele quem for. Deste modo, a função social da propriedade combinada com a norma constitucional que impõe a utilização racional dos recursos naturais remete à categoria de função ecológica da propriedade. A utilidade da função ecológica da propriedade implicaria certa limitação ao uso do titular dos Animais, induzindo seu

comportamento a uma racionalidade econômica que se traduz na conservação dos Animais.

Ou seja, mesmo havendo a função social da propriedade auxiliado na proteção dos Animais, expõe notória insuficiência porque se por um lado submete o proprietário a aceitar as imposições dos poderes competentes, por outro fortalece o instituto da propriedade privada, assegurando ao homem a propriedade sobre os Animais, o que não é correto. O homem não pode ser proprietário de Animais, mas sim responsável por aqueles que estejam sob sua tutela. Dessa forma, o correto, coerente e sensato, seria aceitar a natureza jurídica *sui generis* dos Animais, a fim de que sejam compreendidos como sujeitos de direitos.

Isso tudo quer dizer que a função social da propriedade não serve como reforço aos argumentos despendidos em favor da proteção jurídica dos Animais como sujeitos de direito, cujo intuito é salvaguardar a vida e os direitos à eles inerentes e protegê-los com mais rigor das condutas insanas do ser humano.

Ademais, dada a circunstância da evolução do Direito, mais um detalhe foi esquecido em prejuízo dos Animais: a imprescindibilidade da prova! Na área cível, a depender da apreciação da prova o aplicador determinará os fatos. Cola-se um singelo exemplo: todas as relações jurídicas contratuais devem ser lícitamente provadas a demonstrar sua existência legal, como é o caso da prova da propriedade imóvel, a qual far-se-á por meio da certidão do registro da escritura pública. A questão é, como provar a propriedade do homem sobre o Animal?

Os magistrados tendem a privilegiar a tutela da fauna e mostram-se sensíveis à questão dos Animais, como se averigua de notáveis decisões.²⁸⁹

Contudo, com fartas deliberações, a jurisprudência explica que ao se tratar de bens semoventes, o comprador adquire a propriedade sobre os Animais quando os recebe com a tradição da coisa, ou quando aparta os Animais do local onde estavam estabelecidos. A lei reserva o instituto da responsabilidade por perdas e danos aos compradores e vendedores em caso de fracasso do negócio jurídico por culpa ou dolo. Portanto, a existência do dispositivo constitucional de proteção ambiental e a categoria dos bens socioambientais, a propriedade no sentido contratualista e capitalista continua a imperar e depender do caso em tela.

Isso demonstra que o proprietário poderá dispor como bem quiser de sua propriedade, a inclusive, dispor da vida do Animal. Afinal, uma vez proprietário, pode fazer de sua propriedade o que quiser. É exatamente isso que acontece na realidade. Compra-se um Animal, que para gerar lucro deixa-o criar filhotes, que para gerar mais lucros são vendidos vivos ou mortos e assim segue o mercado ora conhecido. Seja o mercado da carne, das feiras de filhotes de Animais domésticos, feiras de artesanato, seja o mercado do

²⁸⁹ TRF da 3ª Região confirmou a louvável sentença proferida pela 16ª Vara Federal de São Paulo: EMENTA: - CONSTITUCIONAL (arts. 23, VI e VII, e 225, Constituição Federal) – AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Lei 7.347/85) – DEFESA À FAUNA (captura e transporte de “botos-cor-de-rosa”: INIA GEOFFRENSIS. (Ação Civil Pública nº 90.03.00593-1-SP, acórdão da 3ª. Turma, relator juiz Milton Pereira) In “*Jurisprudência do STJ e TRFs*” – Lex, vol. 38, pp. 423 e segs.

TJRGS: EMENTA: TIRO AO POMBO. CRUELDADE AOS ANIMAIS. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. (Apelação Cível nº 592049746, Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator desembargador Milton dos Santos Martins).

trabalho Animal ou dos inúmeros Animais destinados a fins lucrativos. Todos os maiores abusos e discrepâncias aos direitos dos Animais são aceitos pelo ser humano desde que haja progresso financeiro para o homem.

Sob outra análise, com a devida vênia, essas fartas decisões e ensinamentos não servem para provar a propriedade do homem sobre o Animal, mas a responsabilidade deslocada ao instituto das obrigações civis, no âmbito do Direito Privado²⁹⁰, ou no âmbito do Direito Público em razão da tutela do ambiente e da fauna, operada brava e intensamente pela Carta Magna e pelo Direito Socioambiental, ainda que invocada em face da qualidade de bens difusos, conforme já visto em outro capítulo.

No entanto, sem elucubrar o fato da União ter o domínio e a responsabilidade sobre a fauna, mas sobrepesando o instituto da propriedade e da mercancia, facilmente se visualiza que, se o gado, a jaguatirica, o cachorro ou qualquer outro animal são daqueles que o compram, ou que pagam o preço, eis tomarem-se seus proprietários; via de regra, quem teriam que ser incriminados, seriam àqueles que apanharam os Animais de seu habitat e os venderam. Logo, não aqueles que os compraram. Contudo, não é assim que o sistema tem atuado, diga-se o inverso, eis agir freqüentemente de forma incoerente. Repare-se:

²⁹⁰ *"Em aplicação da regra alusiva ao fato das coisas, o princípio geral é que responde o dono do animal ou quem dele se serve pelo tempo em que o tem em uso. (...) A origem da responsabilidade pelo fato causado por animais está no direito romano, segundo o qual o dominus era o responsável, mas exonerava-se abandonando o animal (abandono noxal)". PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade civil, 1995, p. 107-108.*

Dando seqüência ao raciocínio; quem recebe ou o se apropria do Animal mediante negócio jurídico, em outras palavras, comprou o Animal, pagou o preço ou a obrigação e tornou-se proprietário na linguagem jurídica, pode, assim, perfeitamente dispor de sua propriedade. É simples a compreensão em caso de Animais domésticos. Pagou o preço, comprou o Animal, tornou-se seu dono. Por outro lado, existem outros Animais que não são domésticos e o negócio jurídico é validamente efetuado. Pode acontecer que o comprador, diferente do caso acima, seja preso e o Animal apreendido pelos órgãos competentes. Mas pode também acontecer que o comprador do Animal, mesmo o não domesticado, continue imune sob a justificativa de que o Animal serve a determinada produção científica, como acontece diariamente com grandes empresas de produtos de cosméticos, de produtos de limpeza, empresas farmacêuticas, etc.

Invertendo um pouco mais o raciocínio, tem-se que geralmente o miserável que apanhou o Animal e o vendeu por trocados para comprar pão é inocentado em face do princípio da insignificância, ou da subsistência. Aqui já decorrem desdobramentos, dois em especial a serem refletidos. O primeiro é a hipótese de que esse miserável, se desconhecedor da lei, apanhou e vendeu o Animal somente nessa única ocasião e com o intuito de alimentar-se e à sua família. Segundo desdobramento, se esse miserável, sabendo da ilicitude de seu ato, continua a aproveitar a lei do menor esforço, captura do ambiente e vende o Animal, mesmo que para a própria alimentação. É claro que advém conseqüências distintas e, imediatamente, o operador do Direito recorre as normas constitucionais e infraconstitucionais. Aí o discurso passa a ser

ponderado sob os aspectos da qualidade do Animal, se era silvestre ou não, em extinção ou não, se era bem privado, bem coletivo, se era da União e assim por diante. Inúmeras conjecturas são analisadas mas inegável que o exposto está longe de ser devidamente respondido, sequer consegue afastar a questão. Isso simplesmente porque não há propriedade sobre os Animais. Pode haver, e deve haver, responsabilidades sobre eles, da mesma forma que há sobre seres humanos incapazes.

Como o homem não é proprietário do ar, do mar, do sol ou das montanhas, o homem não é proprietário dos Animais. O que existe na realidade, é uma farsa, uma falácia, um argumento sócio-econômico-jurídico-político utilizado em benefício da especulação, em prol do progresso de uma economia de mercado. É uma construção sob as vestes de justificação, assim como os mecanismos criados para a proteção de idéias, marcas e invenções que ganham reconhecimento monetário, a limitar o acesso às suas inovações. Voltar-se-á a realçar esse aspecto em seguida.

Ultrapassada essa etapa, o que importa é que os Animais não podem continuar sendo apropriados pelos homens e equiparados a coisas móveis, mesmo porque sua natureza jurídica não deve ser assim compreendida se fossem observadas as lições doutrinárias com maior atenção.

Ao analisar a natureza jurídica dos Animais, constata-se que ainda não houve reconhecimento do novo *status quo* como sujeitos de direito, a despeito do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 24.645, de 1934, o qual estabelece a representação dos mesmos em Juízo pelo Ministério Público.

No entanto, esse dispositivo por si só importa em nova concepção sobre a natureza jurídica dos Animais. Corretamente Ackel²⁹¹ assegura que “já se pode afirmar que a norma atribui aos animais uma espécie de personificação, que os torna sujeitos de direitos dos quais podem gozar e obter a tutela jurisdicional em caso de violação”²⁹².

Com efeito, o Ministério Público, como órgão autônomo, exerce suas atribuições de administração da justiça junto aos órgãos judiciários. Conforme Calamandrei²⁹³, em parte o Ministério Público, atuando em nome do Estado, apresenta-se em juízo como administração pública ou como custódio de interesses sociais vinculados pelo Estado a determinadas relações, bem que sejam impróprios esses sentidos. Em contrapartida, ao comparecer na causa como parte, o Ministério Público assume uma posição completamente diferente da administração pública, pois atua nos interesses imparciais da justiça, vigiando a observância da lei.

Quando se trata de relações indisponíveis ou de ordem pública, o Ministério Público pode atuar como agente que substituirá a parte e terá total legitimidade para acionar²⁹⁴. Assim, qualifica-se na posição de substituto processual em decorrência da viabilidade em suprir a inatividade do titular, com

²⁹¹ “Pode-se sustentar que os animais constituem individualidades dotadas de uma personalidade típica à sua condição. Não são pessoas, na acepção do termo, condição reservada aos humanos. Mas são sujeitos titulares de direitos civis e constitucionais, dotados pois, de uma espécie de personalidade *sui generis*, típica e própria à sua condição”. ACKEL FILHO, Diomar. Op. cit., p. 64.

²⁹² Ibidem, p. 67.

²⁹³ CALAMANDREI, Piero. *Direito processual civil*, 1999, p. 337.

o intuito de fazer valer em juízo a decisão sobre o direito subjetivo individual alheio, cuja satisfação se traduz na observância do direito objetivo, que é de interesse público ou individual próprio do Ministério Público.

Ferreira Filho confirma que *"é dever do Ministério Público zelar por todo interesse indisponível, quer relacionado à coletividade em geral, quer a indivíduo determinado"*²⁹⁵. Resta claro que o Ministério Público desponta com força a proteger bens e interesses coletivos ou difusos²⁹⁶.

Vale ressaltar que como partes, entende-se a terminologia empregada às pessoas entre as quais trata a demanda. Em outras palavras, são partes a pessoa que propõe a ação e contra quem é proposta. Chiovenda²⁹⁷ ensina que as partes são o sujeito ativo e o sujeito passivo da demanda judicial.

Diferente da representação processual, Chiovenda²⁹⁸ elucida que a substituição implica em avocar o papel de parte no processo e Marques

²⁹⁴ "O Ministério Público pode ser chamado excepcionalmente a fazer valer no processo civil verdadeiros e próprios direitos subjetivos em caráter de substituto". *Ibidem*, p. 340.

²⁹⁵ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*, 1999, p. 40.

²⁹⁶ CINTRA, Antonio Carlos, GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido. *Teoria geral do processo*, 1996, p. 210.

²⁹⁷ "Parte é aquele que demanda em seu próprio nome (ou em cujo nome é demandada) a atuação duma vontade da lei, e aquele em face de quem essa atuação é demandada. A idéia de parte é ministrada, portanto, pela própria lide, pela relação processual, pela demanda; não é necessário rebuscá-la fora da lide e, especialmente, na relação substancial que é objeto da controvérsia". CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*, 1998, p. 278-279.

²⁹⁸ "...certas pessoas físicas, que não são partes, agem necessariamente por lei em lugar das verdadeiras partes (incapazes, pessoas jurídicas) ... o substituto processual, ao revés, é parte na causa." *Ibidem*, p. 278.

arremata que “na substituição processual, por exemplo, o substituído é apenas parte em sentido formal, visto que sujeito da lide é o substituído” ²⁹⁹.

Ao considerar que o Ministério Público possui legitimidade para substituir as partes para as quais atua em nome próprio, na qualidade de autor ou réu, de pessoas físicas ou jurídicas a quem são atribuídas personalizações, o legislador mediante o Decreto nº 24.645, não só conferiu nova função relevantíssima ao Ministério Público, como também reconheceu que os Animais não são meramente “coisas” como se abstrai do Código Civil³⁰⁰.

Se os Animais fossem considerados juridicamente como sendo ‘coisas’, o Ministério Público não teria legitimidade para substituí-los em juízo. Impende observar que a legitimidade é conceito fechado, impassível de acréscimos advindos de interpretações. Além do que, seria um contra-senso existir relações jurídicas entre coisas e pessoas³⁰¹. Sói observar que não se trata de direito real, mas sim de direito pessoal, cujo traço característico é justamente a relação entre pessoas, mediante os elementos de sujeito passivo e ativo, bem como a prestação devida.

²⁹⁹ MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*, 1997, p. 255.

³⁰⁰ Ackel bem observa que os animais são “seres biopsicológicos titulares de direitos fundamentais e como tais considerados, no campo jurídico, como sujeitos especiais, como elementos de personificação anômala e não como coisas semoventes”. ACKEL FILHO, Diomar. Op. cit., p. 68.

³⁰¹ Embora exista quem afirme que há relações jurídicas entre pessoa e coisa como propriedade, como é o caso de Windscheid, bem como os que admitem a existência de direitos sem sujeitos, em situações de herança jacente em que os herdeiros são desconhecidos e do nascituro, de acordo com Brinz e Bekker, conforme ensina Diniz. DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*, 1998, p. 501.

Kelsen³⁰² apregoa que pessoa é uma construção da dogmática jurídica, traduzida pela unidade personificada das normas sobre a gama de complexos direitos e deveres da pessoa natural ou jurídica. A doutrina tradicional, não pretendendo afastar o dualismo direito objetivo – direito subjetivo, admitiu como espécies as pessoas naturais, ou seja, os entes físicos reconhecidos como ente humano ou ser humano; e as pessoas jurídicas reconhecidas como entes morais. Portanto, sob o ponto de vista natural, pessoa é o ser humano e na construção abstrata do Direito, é o ser dotado de personalidade jurídica, capaz de ser titular de direitos e obrigações.

Nesse viés, se para o Direito a idéia de ser pessoa não implica no ser homem, mas sim no ser capaz de ser titular de deveres e direitos, os Animais que são substituídos pelo Ministério Público estariam obrigatoriamente inseridos nessa ótica. Argumentar que os Animais, por não serem seres humanos, portanto não são pessoas e, conseqüentemente, não são sujeitos de direito, seria total incongruência do ordenamento jurídico.

A explicar melhor: a palavra pessoa conceituada sob o prisma jurídico importa no ente suscetível de direitos e obrigações, ou seja, sujeito de direitos e titulares das relações jurídicas. Uma vez que todo titular de fato de relações jurídicas é obrigatoriamente sujeito de direito, é obviamente claro que a noção de sujeito de direito não equivale a idéia de ser indivíduo e portanto, os Animais como titulares de relações jurídicas podem ser considerados sujeitos de direito e seriam normalmente incluídos na categoria de pessoas, ainda que não sejam pessoas físicas ou jurídicas de acordo com o predicado terminológico.

³⁰² Kelsen, Hans. *Teoria pura do direito*, 1998, 427 p.

Ademais, para conservar o sistema de acumulação de bens e a cultura contratualista, o Direito criou nova categoria hábil a garantir a propriedade, passando a conceber a existência de pessoa que não fosse ser humano. Noutras palavras, como asseverado anteriormente, existem pessoas sem corpo, ou não-humanas, aceitas pela dogmática jurídica. É o caso das pessoas jurídicas que, sendo resultado da personificação de um patrimônio, são protegidas normativamente. As pessoas jurídicas não são seres sujeitos de direitos porque não são seres humanos, mas são tuteladas juridicamente como se assim fossem³⁰³. A exemplo das associações, comissões, dos contribuintes e dos patrimônios autônomos como a massa falida e a herança, entre outros, que adquirem personalidade jurídica e, como autores ou réus, ingressam em juízo como sujeitos de direitos e de obrigações. Ora, esse fato é mais uma prova de que o termo 'pessoa' é um conceito operacional para o Direito.

Sem pretender exaurir o assunto, há que se elencar os exercícios dos direitos que pressupõem as condições da capacidade e legitimidade. Repare-se que a capacidade, como aptidão para atuar na vida civil, coincide com o conceito de personalidade e requer a existência da pessoa.

Se a aptidão para possuir direitos e deveres é requisito da personalidade, certo está Kelsen ao contestar a teoria tradicional³⁰⁴.

³⁰³ "Apesar da omissão pelos direitos coletivos, as pessoas jurídicas foram se diversificando e em algum momento, por ingerência política, ultrapassaram o caráter meramente comercial ou pio e beneficente, para ganharem representatividade e se colocarem como seres intermediários entre o cidadão e o Estado, exatamente porque passam a incorporar direitos coletivos. É o caso dos sindicatos e em grande medida dos partidos políticos". SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. In *Op. cit.*, p. 314.

³⁰⁴ "Enquanto modernamente, toda pessoa é portadora de direitos e deveres e apenas o ser humano e o ser coletivo possuem personalidade jurídica, no passado a realidade

Distintamente, a capacidade de agir consiste na faculdade da prática dos atos jurídicos e exercício de seus direitos pelo sujeito, cuja reclamação é a efetiva capacidade de vontade.

Nesse enfoque, “assim que a capacidade de ser sujeito de uma relação jurídica processual não é mais que a capacidade jurídica trasladada ao processo” ³⁰⁵. De acordo com a instrução de Chiovenda, a deslocar os dados anteriores, não padece dúvida que os Animais são capazes de serem sujeitos de uma relação jurídica.

A lembrar a didática divisão da capacidade; a capacidade de direito, também chamada de legitimação, permite a prática de determinados atos pelas pessoas e a capacidade de fato significa a possibilidade da pessoa fazer valer seus direitos. A lei civil pôs termo aos incapazes e, logicamente, a vontade e consciência como expressão satisfatória do pensamento como discernimento são pressupostos da capacidade de fato. Observe-se que no direito positivo, o incapaz de fato poderá exercer seus direitos mediante representação ou assistência, a fim de que seus direitos sejam adquiridos e transmitidos por outrem que age em seu nome.

Atente-se ainda que em matéria sucessória, particularmente na sucessão testamentária, ao agente capaz permite-se total disposição em vida dos bens, por ato de última vontade. No entanto, a liberdade de testar é relativa pois prende a parte legítima aos herdeiros necessários, a permitir a

era bem outra. (...) Paradoxalmente, na mesma época em que se concediam direitos aos animais, negava-se tutela jurídica a determinadas classes sociais”. NADER, Paulo. Introdução ao estudo do direito, 1997, p. 336-337.

³⁰⁵ CHIOVENDA, Giuseppe. Op. cit., p. 309.

disposição do patrimônio somente sobre a parte disponível. Deste modo, havendo ou não herdeiros necessários e, dispondo-se da integridade do patrimônio ou simplesmente da porção disponível, em ambos os casos, o herdeiro legítimo ou instituído adquire automaticamente o domínio e posse dos bens deixados pelo falecido.

Dispõe o diploma civil que por força da abertura da sucessão os herdeiros se tornam titulares de direitos adquiridos e se investem em todos os direitos patrimoniais do falecido, por meio da imediata transmissão da herança.

No que tange a transmissão da herança mediante testamento válido, surgem as proibições impostas pelo legislador, a pairar sobre a capacidade testamentária ativa que advém da inversão dos inseridos artigos referentes à incapacidade civil. Noutro viés, surge também a capacidade para suceder, ou como prega a doutrina, a incapacidade testamentária passiva. A regra geral é que todos podem ser herdeiros desde que estejam vivos no momento da morte do disponente e que não sejam declarados incapazes pela lei.

Dos que não podem suceder, releva-se a vontade presumida do falecido, a inspirar-se num princípio de ordem pública. Sob nenhuma forma se comporta aplicação por analogia ou por argumento, posto que os casos de indignidade estão regulados, donde se extraem as situações em que o herdeiro seria acusado de atos reprováveis ou criminosos contra o falecido.

Diversamente, o que diz respeito da incapacidade de adquirir por testamento, o diploma legal distinguiu duas modalidades. A primeira versa sobre a incapacidade absoluta referente aos indivíduos não concebidos até a morte do legislador, não obstante excepcione em favor dos não concebidos em

caso do testamento mencionar sobre prole eventual. Sem aprofundar o aplicativo, haja vista não ser o objeto deste trabalho, resta mencionar a segunda modalidade de incapacidade. Para essa, a incapacidade é relativa e a lei empenha-se em pormenorizá-la no Código Civil.

Tem-se, portanto, que a legislação dita sobre os não capazes de sucederem bem como sobre as restrições aos incapazes de adquirir por testamento. Notória é a total omissão sobre a viabilidade dos Animais serem ou não instituídos herdeiros. Coube à doutrina, e não a lei, a verdadeira responsabilidade pela exclusão dos Animais do pólo passivo da sucessão testamentária, cuja justificativa provavelmente baseou-se na sempre mencionada falta de razão dos Animais e super-razão dotada pelo homem.

Em contrapartida, os Animais vêm ganhando espaço através de notáveis jurisprudências com supedâneo em belíssimas decisões proferidas nos Tribunais do país. Nos dias atuais é plenamente admissível a nomeação de Animais como herdeiro ou legatário. Configurando verdadeiros sujeitos de direito.

Com isso, convém ponderar novamente sobre o instituto da substituição, a qual nada mais é ao Direito de Sucessões, senão a indicação de pessoa determinada a receber a herança ou legado. No sistema jurídico brasileiro, cumpre inicialmente ao Ministério Público suprir a defesa da herança dos Animais em juízo e determinar um administrador legal. Quer dizer, mais uma vez constata-se a relação e natureza jurídica dos Animais.

Outro tópico a ser sustentado é sobre os vários atos normativos que integram a base do Direito Brasileiro, o qual oferece segurança ao sistema

mediante a codificação das leis. O ordenamento jurídico brasileiro está erigido eminentemente na lei, não obstante admita-se a aplicação da jurisprudência, analogia e costumes. Inegável também, que o discurso jurídico prega que o desígnio soberano da jurisdição é o alcance irrestrito do direito objetivo, caracterizado pela garantia da exata observância prática da lei.

Como simples realce, lança-se a decisão válida que, produzida conforme o direito, possibilita que Direito Processual positivo regule tudo o que pode fazer parte do sistema, a produzir decisões seletivas processuais. O Direito Natural, para o qual a validade tinha caráter metafísico deixou de fazer parte do sistema, posto que a norma somente será válida porque existe. Do mesmo modo, a coisa julgada não pede a aplicação da lei prevista no ordenamento, embora limite a discricionariedade do magistrado. Verifica-se então que a justiça da decisão é inerente ao sistema processual em vigor. Segundo Duarte,

qualquer decisão pode ser alterada ou modificada com base em outra decisão. Isso significa que a estabilidade do direito é dada pela sua própria instabilidade. A certeza do direito processual é o resultado de sua própria incerteza (...) A justiça processual é uma qualidade do sistema que define a adequação da sua capacidade decisional, a complexidade que ele mesmo produz. A justiça assim definida é um autovalor do próprio sistema processual³⁰⁶.

Nesse passo, imperioso advertir que, se por um lado a justiça significa legalidade e aplicação da lei em vigor pelo magistrado competente, por outro, existe a justiça intrínseca ou fora da lei. Afinal, nem tudo o que está na lei é justo e, muitas vezes, para o que é justo não existe lei. Em outras palavras,

³⁰⁶ DUARTE, Francisco Carlos. *O direito processual como sistema*. In *Estudos Jurídicos*, nº 1. Curitiba: Champagnat, 1997, p. 182-183.

constata-se que nem sempre o que está previsto em lei é o ideal final visto que a lei não reflete a realidade³⁰⁷. Tampouco o que não está previsto na legislação deve ser deixado a deriva da tutela jurídica, pois o “silêncio da lei também é lei”³⁰⁸. Mesmo porque, até o que não está escrito na lei existe!

Muitas vezes é possível deparar-se com circunstâncias que parecem contraditórias entre si. Como exemplo, o registro em lei cujo nascimento com vida é o único a viabilizar a existência da personalidade jurídica, em discordância com a defesa dos direitos do nascituro pela própria lei. Ou então, a exemplo da regulamentação dos transplantes de órgãos, conforme ensina Gediel³⁰⁹.

É manifesto que o Direito encontra-se afastado da realidade, e por conseguinte, seu estudo não a traduz, eis não ser fonte absoluta da verdade. Além disso, a lei pode ou não estar em consonância com o direito. Repare-se no exemplo de alguns povos africanos, em que a circuncisão feminina é lei, mas nem por isso significa que as africanas não possuam o direito de

³⁰⁷ “Uma coletânea de leis é, ao mesmo tempo, superabundante e incompleta (...) quanto à jurisprudência, embora mais próxima da vida, também oferece uma imagem infiel e truncada da realidade jurídica, pois dessas normas consuetudinárias de que acabo de falar têm sua origem nas convenções explícitas ou implícitas mas, na maioria das vezes, não são submetidas à justiça, não constituem objeto do processo”. LÉVY-BRUHL, Henri. *Sociologia do direito*, 2000, p. 100-101.

³⁰⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. Op. cit., p. 315.

³⁰⁹ “A rapidez com que se alternam as legislações brasileiras, regulando os transplantes de órgão e outros aspectos referentes à utilização e aplicação do corpo humano, pela Ciência, por si só, atesta o descompasso entre o Direito e a realidade, apesar de inegáveis avanços, como aquele representado pela vedação a qualquer comercialização do corpo humano, contido no artigo 199, § 4º, da Constituição da República de 1988. (...)... recepciona, em parte, as preocupações da sociedade com a ética do corpo, mas ainda não garante a tutela jurídica integral do corpo humano, para impedir, por exemplo, a apropriação e mercantilização de dados genéticos.” GEDIEL, José Antônio Peres. *Os transplantes de órgãos e a invenção moderna de corpo*, 2000, p. 07.

permanecerem intocadas até momento em que desejarem. Há a lei visivelmente contrária ao direito inerente ao ser. A lei para essas mulheres difere da lei para as brasileiras, em que a norma constitucional impõe a supremacia do direito à integridade física. Qual lei está certa ou errada não é o que importa nesse momento. O que se quer mostrar é que o direito nem sempre está em conformidade com a lei, assim como a lei nem sempre está em conformidade ao direito.

Em analogia, portanto, o fato de achar um cavalo e tomar-se seu proprietário, que já é um termo fictício, não significa que seja correto dispor do Animal durante o dia todo, a carregar e transportar toneladas de cargas e ao final do dia, deixá-lo alimentar-se de alguns capins; para ainda, mais tarde os filhos do dito proprietário brincarem de montaria e de corrida como as pobres criaturas. Já não basta gastar toda sua energia e fôlego durante o trabalho diurno, exausto e faminto deve ainda servir de brinquedo? De coisa-brinquedo-apropriável? Ora, não é certo, tampouco existe qualquer direito. Infelizmente é com o que se depara no país, e poucos são os que enxergam essa triste realidade.

A revolta de nada adianta. O que ajudaria seria a conscientização da sociedade, um sério trabalho do Estado, um efetivo empenho dos políticos e um maior auxílio das empresas. Afinal, se o Animal está sofrendo, a população pode não estar em situação diferente. Salvar o Animal das mãos desse ser homem-irracional é uma medida obrigatória, seja da sociedade, seja do Poder Público.

Por conseguinte, requer-se local e tratamento adequado para que o Animal possa viver. Mas isso não basta porque há todo um trabalho a ser feito junto a comunidade, de modo que é preciso o engajamento de todos nas mais diversas áreas, como um propósito em comum. Com isso, haveria necessariamente uma reforma ampla, profunda e trabalhosa, mas não impossível e, certamente, gratificante. O ser humano evoluirá, os Animais agradecerão e o sistema só tende a ganhar.

Sem prolongar o debate, mas retornando ao cerne do Direito, seria plenamente viável aceitar que a dogmática jurídica é definida por um discurso humano estruturado, no qual o homem acredita sempre dizer a verdade e deter o poder. Coloca-se em relevo as cotidianas alterações da legislação para adequar a justiça, bem como uma das falácias em que o direito está apoiado, qual seja, a infalibilidade do legislador. Sob esse aspecto, basta conferir a fórmula do Direito Romano sobre a instituição da vida, que na atualidade perdeu o sentido. Aliás, fundamental é perquirir como o Direito cria o Direito.

Os princípios da razão não seriam montagens sociais manifestadas numa sociedade, em que o Direito é um sistema de ficção para o qual o homem não estaria suficientemente amadurecido para compreender, como ensina Legendre? Certamente o ilustre professor da Universidade de Sorbonne não está enganado e pode-se concordar com sua afirmação de que “o direito surge de um duplo registro: enunciados e representações” ³¹⁰.

Aliás, sobre o comentado Direito de Sucessões, vale registrar as palavras de Monteiro: “a sucessão, como a propriedade, constitui pura criação

³¹⁰ LEGENDRE, Pierre. Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis? *In Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise*, 1999, p. 17.

do direito positivo, que este pode conseqüentemente eliminar, logo que isso interesse às conveniências sociais”³¹¹.

A tarefa da ordem jurídica, explicada pelos eminentes doutrinadores brasileiros,

está na função que o direito exerce na sociedade: a função coordenadora, isto é, de coordenação dos interesses que se manifestam na vida social, de modo a organizar a cooperação ente pessoas e compor os conflitos que se verificarem entre os seus membros. (...) O critério que deve orientar essa coordenação ou harmonização é o critério do justo e do eqüitativo, de acordo com a convicção prevalente em determinado momento e lugar³¹².

O Direito cria o Direito, cria as normas, edita as leis, determina os bens a serem tutelados, a maneira como será oferecida essa tutela e manipula a sociedade com base num fenômeno de interpretação de operações lógicas, servidos pelo sistema jurídico. Assim, o Direito cria os Sujeitos de Direito por meio de complexas montagens e remanejamentos convenientes ao sistema, ao qual nada há de conveniente aos Animais, ao contrário do que ocorre com as Pessoas Jurídicas. Mister transcrever a colocação mui apropriada do psicanalista Legendre:

O fato de ser o discurso acarreta uma exigência lógica: que este discurso tenha um sujeito. Não haveria um discurso se uma sociedade fosse apenas um aglomerado de indivíduos justapostos; um tal aglomerado não poderia articular um discurso que lhe fosse próprio. Este tipo de sociedade seria sem palavra e sem corpo. É preciso, portanto, fabricar um corpo, através do qual a sociedade possa falar³¹³.

³¹¹ MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das sucessões*, 1999, p. 08.

³¹² CINTRA, Antonio Carlos, GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido. *Teoria geral do processo*, 1996, p. 19.

³¹³ LEGENDRE, Pierre. Op. cit., p. 23.

De acordo com Mougin-Lemerle³¹⁴, os juristas criaram uma sofisticada racional genealogia, constituindo para cada filho um pai que exerce o ofício de representar as leis, pré-determinadas pelo ordenamento jurídico³¹⁵. A falha do ofício paterno, ao não orientar as ações e permitir a transgressão das normas, evitará que o filho se constitua sujeito. Dessa modo, cada ser humano que nasce, forma uma linhagem humana, recebe um nome e é inserido na sociedade através de números, cujo nome e carteira de identidade determinam sua identidade social e subjetiva. Para permanecer aceito nessa sociedade, necessita seguir a ordem de filiação e conceitos produzidos por uma preleção e prática humanas³¹⁶, como a interdição do incesto.

O psicanalista bem coloca que “nós somos antes de tudo filhos da Referência. (...) As leis de filiação nos designam limites e conseqüentemente lugares, pois colocam em prática regras lógicas de continuidade e diferenciação”³¹⁷.

A volição é apontar algumas reflexões a fundamentar a opinião de que o ordenamento jurídico constrói teorias a partir da história, de leis constitucionais ou especiais, de tratados internacionais, manipula os sujeitos, cria direitos. É o

³¹⁴ MOUGIN-LEMERLE, Régine. Sujeito do direito, sujeito do desejo. In *Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise*, 1999, p. 01-15.

³¹⁵ “O status de genitor não é, portanto, um status biológico: não é o “real” da semente que conta, mas a lei ou os costumes que designam aquele que será o “genitor”: a função de genitor é uma função social”. HURSTEL, Françoise. A função paterna, questões de teoria ou: das leis à lei? In *Ib.*, p. 119.

³¹⁶ “É capaz de me dizer alguma lei da qual os seres humanos estejam isentos? Avise-me quando for capaz. Seria uma verdadeira novidade”. QUINN, Daniel. Op. cit., p. 84.

³¹⁷ MOUGIN-LEMERLE, Régine. Sujeito do direito, sujeito do desejo. In *Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise*, 1999, p. 06.

Direito que diz quem são ou não as pessoas, os sujeitos de direito, as coisas, os bens, quem é mais ou menos igual, mais ou menos livre.

Se o Direito teve a façanha de compor todo um sistema normativo, uma categoria de bens incorpóreos, favorecendo o homem a ter direito sobre os produtos do intelecto; categoria das pessoas jurídicas; universalidade de direito sobre bens corpóreos heterogêneos ou incorpóreos, como a massa falida³¹⁸, o dote, a herança; por conseguinte, o Direito pode evidentemente construir uma condição mais adequada aos Animais e formular uma nova estrutura mundial para a humanidade, a comprovar que é um sistema em evolução.

Por exemplo, uma vez consagrada a atuação do Estado na vida econômica diante do arcabouço constitucional, sabe-se que o Direito surge como mecanismo de regulação das atividades econômicas e, conseqüentemente, estabelece uma discricionariedade do mercado. Assim, o Direito pode naturalmente definir o mercado da carne, deliberando sobre sua produção ou não, ou sobre o destino da venda. Enfim, incorporar valores e introduzir novas normas no mercado.

Inobstante o mencionado, o Direito requer uma modificação na estrutura judiciária na área processual. Isso porque “o processo civil, criado e desenvolvido dentro de um rígido formalismo para resolver os conflitos intersubjetivos, sem grande preocupação com a realização da justiça, serviu e serve aos direitos individuais tradicionais”³¹⁹. Então, é preciso romper a

³¹⁸ “O instituto é marcadamente de ordem pública, muito embora vise resolver em massa questões de interesses essencialmente privados”. REQUIÃO, Rubens. Curso de direito falimentar, 1998, p. 25.

³¹⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os direitos invisíveis. *In Op. cit.* p. 327.

legitimidade ativa a oportunizar que direitos alheios, não verdadeiramente alheios, sejam postulados por pessoas titulares de direito, a espelhar-se no marco constitucional que permitiu a substituição processual dos Animais pelo Ministério Público. Reportando-se aos virtuosos ensinamentos de Souza Filho,

cumpre, portanto, em função desta exigência social, criar um novo Estado que julgue os direitos coletivos. Este novo Estado há de ser tão forte que permita que ninguém, nem mesmo grandes proprietários de intangíveis bens intelectuais e que cumpram a risca códigos de consumidores, possam oprimir os direitos coletivos de não comprar, mas simplesmente viver; mas há de ser ao mesmo tempo tão fraco que ele mesmo não se transforme em opressor dos direitos coletivos em nome de outros direitos coletivos que pareça a ela mais adequados³²⁰.

No tocante as normas jurídicas, oportuno traçar alguns comentários sobre o texto constitucional, o qual exerce as tensões entre a liberdade e justiça.

Existe um critério de hierarquia das leis a colocar no ápice as normas constitucionais, relegando ao segundo plano as normas codificadas pelo direito privado com seus preceitos individualistas do *ancien régime*. Logo, em razão da promulgação da Constituição Federal de 1988, a dicotomia público-privado restou amplamente superada e com isso, passam a reinar os direitos fundamentais, como o direito a vida e a liberdade.

Por mais que se admita certa falha na redação do enunciado no *caput* do art. 225 da Carta Magna, ao expressar que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, tudo leva a crer, que não se refere somente ao ser

³²⁰ Ibidem, p. 334.

humano³²¹, mas sim de proteger o sistema ecológico em todas suas formas de vida.

A doutrina prevalecente vem se posicionando favorável a esse ponto de vista pois, da análise da leitura da Carta fundamental percebe-se que restou adotado pela lei um conceito amplo de meio ambiente, como um macrobem ao qual se acrescentou também um feitiço de microbem³²². Ou seja, ao ambiente enquanto universalidade integra-se os seus elementos constitutivos.

Ferreira Filho explica que “meio sadio, e ecologicamente equilibrado, são condições (necessárias embora não suficientes) dessa qualidade de vida”³²³, e complementa, sobre o manejo ecológico e a manipulação de material genético, apresentados nos incisos I e II do 1º parágrafo:

São estes os processos naturais que tornam o ambiente favorável à vida humana. Cabe ao Poder Público preservá-los ou, se for o caso, restaurá-los. Nisso se inclui a transferência de espécies para ambiente benéfico (“manejo”), eis que tais seres são necessários ao equilíbrio ecológico. (...) Este consiste no todo de genes que dá lugar à variedade, e diversidade, de plantas, animais, peixes etc. presentes no território nacional. A Constituição manda que essa variada e diversidade sejam conservadas e preservadas (= mantidas íntegras). E de passagem

³²¹ “Penso que o reconhecimento de direitos que não estejam diretamente vinculados às pessoas humanas é um aspecto de grande importância para que se possa medir o real grau de compromisso entre o homem e o mundo que o cerca e do qual ele é parte integrante e, sem o qual, não logrará sobreviver. A atitude de respeito e proteção às demais formas de vida ou aos sítios que as abrigam é uma prova de compromisso do ser humano com a própria raça humana e, portanto, consigo mesmo. O reconhecimento do diferente e dos direitos equânimes que estes devem ter é um relevante fator para assegurar uma existência mais digna para todos os seres vivos, especialmente para os humanos”. ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*, 2002, p. 28.

³²² Ver: *O dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial* de José Rúbens, 2000.

³²³ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1999, 2v.

comanda que se fiscalizem as entidades que se dedicam à pesquisa e à manipulação de material genético³²⁴.

Ademais, Marques tenta decifrar o desafio da compreensão do art. 225 de Carta Maior e apropriadamente ressalta:

Quando o nosso Constituinte de 88 estabeleceu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ele estava, naquele momento, não simplesmente fazendo uma retórica para agradar a gregos e troianos. Ele talvez estivesse ali introduzindo novos conceitos, novas percepções, uma nova forma de pensar o Direito e rompendo com o sistema tradicional do público e do privado. Ou seja, é o grande desafio que todos nós temos.³²⁵

A interpretação constituinte da palavra todos, analisada analogamente com o Direito e sua evolução e em paralelo a todo o desenvolvimento filosófico do termo Natureza, não apresentado nesse estudo, permite abarcar não só o entendimento de que se trata de uma concepção individual humana da cultura ocidental, mas também de uma concepção criada pelo próprio homem em seu total benefício; e, sob outro enfoque, o qual parece mais correto, a tentativa de um retorno à interação do homem com a natureza³²⁶. Entretanto, mesmo àqueles que descartam essa última hipótese, há que se ater ao fato de que ao criar concepções para si, o homem pode perfeitamente criar concepções para outrem. Aliás, o Direito não implica em visualizar a norma da melhor forma a atender os interesses do cliente?

³²⁴ Ibidem, p. 277.

³²⁵ MARQUES, José R. Nunes. Competência, independência e complementaridade constitucional das esferas cíveis, criminal e administrativa. In *Direito ambiental: o desafio brasileiro e a nova dimensão global*, 2002, p. 364.

³²⁶ Adeptos dessa terceira hipótese: José da Cunha Sedim e Rubens Morato Leite.

Convém salientar que “a Constituição Brasileira de 1988 não conceitua expressamente a fauna, nem a classifica, mas permite concluir que todos os animais gozam de proteção. Animais são organismos vivos que pertencem ao reino *Animalia*” ³²⁷. Ademais, o domínio da fauna restou reservado à União, modificando a natureza jurídica desses Animais, de coisa sem dono para bem público, de modo que passaram a ter natureza difusa e foram consagrados bens jurídicos ambientais.

Machado com clareza assinala que

Não se constata na intenção do legislador tenha ele desejado dotar o Estado, isto é, a União, do poder de usar, gozar e dispor da fauna silvestre. Portanto, é fácil concluir que a União não pretendeu submeter a fauna silvestre e seu habitat a um regime jurídico de Direito Privado, para que a fauna fosse vendida, permutada ou explorada economicamente. Nesse sentido, a própria Lei de Proteção à Fauna veda a caça profissional e proíbe o comércio de espécimes da fauna silvestre ³²⁸.

O Estado restou obrigado a tutelar a fauna e, por conseguinte, defender o bem maior, que é a vida dos Animais. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais exclama que todos têm direitos iguais à vida, assim que, conforme se atem do artigo 10, a morte desnecessária de um animal é crime contra a vida e constitui-se em biocídio. A violação desses direitos implica na indenização e reparação do dano por aquele que cometeu, de forma a ser responsabilizado. Esse quadro confirma a tendência universal de reconhecer o império dos Direitos Socioambientais a adaptar as novas condições sociais.

³²⁷ CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Conceito de fauna e de animais nos crimes contra a fauna da Lei 9.605/98. In *Direito ambiental em evolução*. Vladimir Passos de Freitas (org.), 2001, p. 70.

³²⁸ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*, 10. ed., p. 720.

A tradição cultural dos povos, a pesquisa científica ou os interesses econômicos são fatos usados para justificar a matança dos Animais. É inadmissível que tais argumentos sirvam para a acobertar a usurpação da vida e de seus inerentes direitos. É completamente injustificável a morte de Animais e práticas como a farra do boi, as touradas, as rinhas de canário, de galo, de cães e tantos outros sacrifícios que os Animais são subordinados em prol da alacridade do homem. É exatamente o apregoado no art. 11 da Declaração Universal dos Animais: "nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem, classificado como delito o ato que o leva à morte sem necessidade", visando também, a preservação da integridade psíquica dos Animais.

O respeito e direito a integridade física e psíquica, como repulsa aos atentados à integridade do corpo, aos maus tratos, aos exames científicos, às modificações genéticas, à vivisseccção, ao excesso de trabalho e a restrição da liberdade devem ser impostos aos ser humano. É inaceitável a omissão aos tratamentos de saúde e de alimentação, o abandono, o cativoiro ou o enjaulamento dos Animais que estavam livres na Natureza.

Sabe-se que na prática, a liberdade é logicamente relativa aos tratos dos Animais, aos fins e principalmente à classificação à que pertencem. Contudo, tanto um Animal doméstico como um silvestre tem direito à liberdade e ao respeito. É tão deplorável manter um cachorro permanentemente preso num canil, em que mal consegue movimentar-se, como retirar um papagaio-de-cara-roxa do ambiente natural e introduzi-lo no tráfico de Animais silvestres, ou

então colocar tubarões sedados e com seus dentes retirados em tanques artificiais para atrair platéias.

Dotti expressa em sua obra sobre os Direitos Humanos que “a liberdade é o estado ou a condição de ser livre, significando juridicamente, a faculdade da pessoa se conduzir autonomamente respeitadas, porém, as restrições legais” ³²⁹.

Pode-se então, dizer que, os Animais sendo sujeitos de direito, portanto pessoas, teriam seu direito à liberdade.

Mas a luta pela liberdade é uma luta pela justiça! A igualdade é vilipendiada pela falta de competência do ser humano em colocar-se no lugar dos Animais.

O homem acha natural abrir o ventre de uma vaca prenha, retirar-lhe o feto para extrair a pele, destinando-a a confecção de vestuário. Pele de feto, pele cara, é chique, assim como os casacos de minque. Adota-se o padrão econômico e danem-se os padrões éticos, morais, justos e de Direito!

O homem distorceu totalmente os valores. O que vale para a visão cosmológica capitalista geral, inserida na sociedade como padrões de verdades e de naturalidade é o lucro financeiro.

Então, os homens que assim pensam, logo começarão a abrir o ventre de mulheres grávidas, a fim de retirar a pele de seus fetos para confeccionar macias almofadas, ou como diz Coetzee em seu romance em proeminência,

³²⁹ DOTTI, René Ariel. Declaração Universal dos Direitos do Homem e notas da legislação brasileira, 1999, p. 07.

é como se eu fosse visitar amigos, fizesse algum comentário gentil sobre um abajur da sala e eles respondessem: 'Bonito, não é? Feito de pele judaico-polonesa, é o que há de melhor, pele de jovens virgens judaico-polonesas'. E aí eu vou ao banheiro e a embalagem do sabonete diz assim: 'Treblinka – 100% estearato humano' ³³⁰.

Não é uma fantasia, tampouco uma realidade distante. Basta lembrar as palavras de Las Casas sobre a crueldade com as índias durante a colonização da América, mencionada no primeiro capítulo desse trabalho. Se a história marcou o fato, quem pode afirmar que isso não acontece nessa era de clonagem humana e manipulações genéticas, em que crises financeiras assolam o país e as cegas sociedades apenas culpam a intensidade demográfica?

O homem precisa despertar para uma nova visão sistêmica do mundo, para o fato de que não é detentor do reino Animal, mas compartilhante da linhagem de outros seres, cuja distinção é apenas uma circunstância de grau. Nesse contexto, o ensinamento do pai filósofo da psicologia humanista e transpessoal:

Não apenas é o homem parte da natureza – e esta parte sua - , como deve ser minimamente isomórfico (semelhante a) com ela para nela ser viável. Ela o gerou. Sua comunhão com aquilo que o transcende não precisa ser definida, portanto, como não-natural ou sobrenatural. Pode ser vista como experiência “biológica” ³³¹.

³³⁰ COETZEE, J.M. *A vida dos animais*, 2002, p. 83.

³³¹ MASLOW, Abraham. Uma teoria da metamotivação: raízes biológicas da vida dos valores. In *Além do Ego: dimensões transpessoais em psicologia*. Roger N. Walsh e Francês Vaughan, 1997, p. 143.

Complementa a psicologia analítica que “cada ser humano repete etapas de evolução de todos os seres vivos, a partir de escalas simples até estruturas mais complexas. Assim, o animal não é o “outro”, mas uma parte do homem. Não é “inferior”, mas a base para o desenvolvimento da psique”.³³²

Os indivíduos devem elevar seus graus de consciência a fim de perceberem a importância dos Animais, evitando o mercado negro da carne e do tráfico de Animais, as crueldades e os bens advindos do massacre de milhares vidas. Capra, já em 1999, transmitira com maestria:

Necessitamos, a fim de nos prepararmos para a grande transição em que estamos prestes a ingressar, de um profundo reexame das principais premissas e valores de nossa cultura, de uma rejeição daqueles modelos conceituais que duraram mais do que sua utilidade justificativa, e de um novo reconhecimento de alguns dos valores descartados em períodos anteriores de nossa história cultural.³³³

O Direito serviu-se de outros sistemas jurídicos, agora é hora do Direito Brasileiro servir de modelo a todos os demais sistemas jurídicos. É hora do Direito respeitar os Animais como seres dotados de vida, sensações e percepções, dessa forma fazer valer a Justiça em favor desses seres indefesos e excluídos do sistema. Aos operadores do Direito recai a imprescindível tarefa de pensar a partir de modelos vinculados com a realidade nacional.

Em que pese a existência dos Direitos Socioambientais, dada a sua fragilidade em face da falta de normatização específica, os Animais ainda estão expostos a ameaça da apropriação privada e a insuficiência de proteção.

³³² RAMOS, Denise Gimenez. Op. cit., p. 18.

³³³ CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*. Op. cit., p. 31.

Há que se superar o hodierno modelo jurídico a fim de tomar o sistema mais justo. A prática jurídica precisa ser adaptada a realidade social, pois o direito não pode continuar servindo como instrumento de manutenção da injustiça representada pela infelicidade em que vivem milhares de Animais, pela exploração, tortura e violência contra as suas vidas.

Visíveis ou não, os Animais têm direitos. Devem ser protegidos como fim em si mesmos e não somente como bens de interesse privado e difuso.

O proposto nesse estudo traz à tona uma nova ótica sobre a tutela da fauna, com supedâneo no velho e atual Direito, apelando-se a majestosa e necessária produção de obras delimitadas e específicas, a serem produzidas pelos nobres doutrinadores.

Deseja-se destacar com essa obra, em especial quatro tópicos notórios e há tanto difundidos, mas que parecem não terem sido reconhecidos até o presente momento: O homem não é o ser supremo para o qual tudo o que existe lhe é subordinado; o homem não foi, não é e jamais será proprietário de qualquer Animal; o homem é o principal causador dos sofrimentos dos Animais; mas, o homem verdadeiramente racional e justo, querendo, encontrará a solução para adequar a vida de todos os seres no planeta. A aconselhar *ab aeternum*:

A consciência de cada indivíduo está ligada e é uma consciência de massa. Quando um número pequeno mas significativo de indivíduos passa a um nível de consciência e muda significativamente o seu comportamento, essa mudança é sentida por toda a consciência de massa. Todos os outros indivíduos se voltam para a direção dessa mudança. E tudo isso talvez tenha começado com um único indivíduo que deu o primeiro passo³³⁴.

³³⁴ GAWAIN, Shakti. *Vivendo na luz*. Shakti Gawain e Laurel King. Tradução de Beatriz Sidou. 12.ed. São Paulo: Pensamento, 2002, p. 203.

Por fim, permite-se a ignorância humana até o momento em que informações, como as aqui apresentadas, não tenham alcançado aos olhos do leitor. Novamente, a esclarecer a inexistência de intenções ofensivas, mas objetivando-se a supremacia da sinceridade, o desenvolvimento intelectual do homem e do Direito Socioambiental; por todo o explicitado, ainda que sumariamente discorrido, e à quem ao exposto teve acesso, a perpetuação do mesquinho pensamento antropocêntrico dominante possui apenas duas explicações sobre a dita racionalidade humana: hipocrisia ou estupidez.

Conclusão

O animal homem, o mais impiedoso predador da Terra, orgulha-se de sua fria inteligência; estuda a Natureza fragmentada e, erroneamente, considera-se superior aos Animais não humanos. Egocêntrico, o ser humano deixou de importar-se com o real sentido e valor da natureza e da vida; da vida do homem e dos demais seres existentes no planeta.

Sem exigir compreensão além do necessário, objetiva-se o transpassar de barreiras ideológicas e conceituais. Para isso, é preciso ter o mínimo de discernimento para aceitar a existência de algo a mais que esse simplório “mundo” do ser humano; algo a mais que o homem, imperfeito. É preciso tentar enxergar além da fronteira visível e assumir o reconhecimento do império de novos paradigmas sobre valores morais, éticos e sociais, de forma a possibilitar o retorno da supremacia do ser sobre o ter, aliado a solidariedade universal em prol dos Animais.

É preciso retornar à origem da vida para recuperar a idéia de que os “seres humanos são animais, são micróbios e são substâncias químicas”³³⁵, e que, assim como os Animais, o homem é apenas uma ínfima partícula num imenso Universo. É preciso recordar sua inserção na Natureza com o privilégio da razão, fato este que lhe impõe a responsabilidade sobre todos os demais seres vivos do planeta.

³³⁵ MARGULIS, Lynn. Op. cit., p. 228.

É um absurdo tolerar a usurpação da vida e da liberdade dos Animais em prol do lucro financeiro do homem. É inaceitável dar continuidade ao pensamento mesquinho e dominante, em que o animal racional humano usa e apropria-se dos demais Animais não humanos. O animal homem não tem poder, capacidade e tampouco moral para usar os Animais com o objetivo de recheiar seus bolsos e contas bancárias.

Os canis de reprodução de Animais domésticos e as feiras, os cárceres privados de zoológicos, os rufiões e os haras, o mercado da carne e da pele, o tráfico internacional de Animais silvestres, a vivisseccção, as práticas científicas e sexuais, a satisfação e deleite dos homens com os espetáculos circenses que utilizam Animais, essas ocorrências e muitas outras que sirvam de prejuízo à integridade física e psíquica dos Animais, enfim, todas as crueldades e atrocidades praticadas pelo ser humano devem ser imediatamente repelidas e cessadas. Cabe ao homem racional colocar termo a essas condutas, respaldando-se no Direito como salvaguarda da vida e da liberdade de todos os seres vivos do planeta.

O animal homem precisa elevar o nível de sua consciência e compreender que inexistente o Direito de Propriedade sobre os Animais não humanos. Não há a menor possibilidade do homem ser dono ou proprietário de Animais, ainda que sejam domésticos. O que há na verdade, é a instituição da responsabilidade. Assim, não há dono e sim responsável pelo Animal.

O homem domina os Animais que, outrora soberanos, encontram-se indefesos. Os danos ao ambiente acarretam uma modificação no equilíbrio originário da Natureza e, portanto, mister se faz interromper essa aventura

insana em que o homem destrói sistematicamente o ambiente. Não cabe ao ser humano modificar o equilíbrio natural dos Animais, quanto mais do modo brutal e rápido como vem ocorrendo.

Além do bom senso, seria de bom tom a proteção dos Animais, pela simples inteligência humana, visando a preservação do ecossistema, meio que viabiliza a subsistência de todos os seres. Em outro viés, o que se observa é que nem sempre a inteligência vinga. Não se olvida da necessidade de uma evolução social, mas nunca desmedida. O desenvolvimento humano não pode e não deve ser desculpa para o desrespeito ao meio ambiente como um todo.

O intercâmbio de bens é absolutamente necessário e pode desenvolver-se por meio de um processo coletivo, porém o mercado de acumulação de lucro será sempre injusto. Assim como o entendimento do individualismo excluiu os Animais do Direito, a propriedade privada é uma invenção jurídica para consertar um conceito que não cabe ao sistema.

A sociedade desenvolve-se de acordo com o pensamento dominante em determinada época. O paradigma social e legislativo mudou. A Constituição Federal prevê a proteção aos Animais. Infraconstitucionalmente, diversas leis esparsas seguem o mesmo sentido, dando azo às responsabilidades civil, administrativa e criminal de quem contra eles comete atos ofensivos. O Direito Sócioambiental surgiu com força para proteger os Animais descaracterizando a propriedade privada.

Entretanto, os Animais ainda encontram-se desprotegidos e inúmeras atrocidades contra eles são empreendidas. O Direito, como obra do homem

dito racional, possui não só o poder, mas o dever de atuar em benefício dos demais seres vivos do planeta, como tutor de seus direitos intrínsecos.

A par da divergência doutrinária, o que se procura colocar em evidência, é a necessidade da efetiva proteção jurídica dos Animais como uma regra a ser efetivamente cumprida, a fim de encerrar a exploração, a usurpação de suas vidas e a submissão às inúmeras torturas feitas pelos homens. O que se quer asseverar é que os direitos inerentes aos Animais, que como seres dotados de vida e de sensações, devem ser, imprescindivelmente, protegidos pelos homens.

Destarte, o presente estudo tem como objetivo primordial, a análise e demonstração da necessidade de uma proteção efetiva, rígida e eficaz dos Animais pela legislação brasileira, em todas as esferas do direito, a fim de cessar os abusos e crueldades contra eles cometidos por pessoas físicas e jurídicas, garantindo, ainda, seus direitos como sujeitos de personalidade autônoma, com direito a vida íntegra e saudável, bem como, em paralelo, a preservação do meio ambiente para a sadia qualidade de vida dos seres vivos.

Finalizando-se como Becker: “As leis, a hermenêutica jurídica, os acórdãos, tudo no mundo jurídico é abstrato e artificial, salvo os efeitos: a dor e a perda de liberdade” ³³⁶!

³³⁶ BECKER, Alfredo Augusto. Op. cit., p. 49.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

- 1 - Todos os animais têm o mesmo direito à vida.
- 2 - Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção do homem.
- 3 - Nenhum animal deve ser maltratado.
- 4 - Todos os animais selvagens têm o direito de viver livres no seu habitat.
- 5 - O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca ser abandonado.
- 6 - Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor.
- 7 - Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida.
- 8 - A poluição e a destruição do meio ambiente são considerados crimes contra os animais.
- 9 - Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei.
- 10 - O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL **DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

PREÂMBULO

- Considerando que todo o animal possui direitos;
- Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;
- Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;
- Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;
- Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;
- Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais, PROCLAMA-SE O SEGUINTE:

Artigo 1º

Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3º

1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.

2. toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6º

1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7º

1. Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8º

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

2.As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas

Artigo 9º

1.Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10º

1.Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.

2.As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11º

1.Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12º

1.Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.

2.A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13º

1.O animal morto deve de ser tratado com respeito.

2.As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14º

1.Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.

2.Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

BIBLIOGRAFIA

ACKEL FILHO, Diomar. *Direito dos animais*. São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2001, 296 p.

ACKERMAN, Diane. A grandiosidade do Grand Canyon. *In Mistérios da vida e do universo*. William H. Shore, organizador. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1994, 271 p.

ALTOÉ, Sônia. *Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise*. Sônia Altoé org. Rio de Janeiro: Revinter, 1999, 153 p.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 6.ed. ver., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, 902 p.

_____. *Dano ambiental: uma abordagem conceitual*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000, 329 p.

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. Indústria siderúrgica: impactos ambientais e controle da poluição. *In Direito ambiental em evolução*. Org. Vladimir P. de Freitas. 2. vol. 1.ed., 2.tir. Curitiba: Juruá, 2001, pp. 73-97.

ARRUDA, Gilmar, TORRES, David. V., ZUPPA, Graciela (orgs.) *Natureza na América Latina: apropriações e representações*. Londrina: UEL, 2001, 284 p.

AZZI, Riolando. *Razão e fé: O discurso da dominação colonial*. São Paulo: Paulinas.

BAKER, Jeffrey John Wheeler. *Estudo da biologia*. Por Jeffrey J. W. Baker e Garland E. Allen. Tradução Elfried E. Kirchner. 2.vol. il. São Paulo: Edgard Blücher, Brasília, INL, 1975.

BALTRUSAITIS, Jurgis. *Aberrações: ensaio sobre a lenda das formas*. Tradução de Vera de Azambuja Harvey. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999, 269 p.

BARROW, John D. *Teorias de tudo: a busca da explicação final*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

BECKER, Alfredo Augusto. *Carnaval tributário*. 2.ed. São Paulo: LEJUS, 1999, 151 p.

BICUDO, Hélio Pereira. *Direitos humanos e sua proteção*. São Paulo, FTD, 1997, 192 p.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia do direito*. Eduardo C.B. Bittar, Guilherme Assis de Almeida. São Paulo: Atlas, 2001, 550 p.

_____. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. São Paulo: Saraiva, 2002, 547 p.

BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, 199 p.

BONNER, John Tyler. *Idéias fundamentais da biologia*. Tradução de Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.

BORRERO NAVIA, José Maria. *Los derechos ambientales: una visión desde el sur*. Cali, Colômbia: CELA-FIPMA, 1994, 284 p.

BOTAS, Paulo Cezar Loureiro. *Carne do Sagrado, Edun Ara: devaneios sobre a espiritualidade dos orixás*. Petrópolis, RJ: Koinonia Presença Ecumênica e Serviço /Vozes, 1996, 95 p.

_____. *Cristianismo e natureza*. 2001. Artigo Inédito.

BOURGUIGNON, André. *História natural do homem: vol.1 - o homem imprevisto*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990, 285 p.

BRAÑES, Raúl. *Manual de derecho ambiental mexicano*. 1.ed., México: Fondo de Cultura Económica, S.A. de C.V., 1994, 792 p.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5.10.1988, 27.^{ed.} atual. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2001.

BRIGGS, John. *A sabedoria do caos: sete lições que vão mudar sua vida*. John Briggs e F. David Peat. Tradução de Cristiana de Assis Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2000, 179 p.

CALAMANDREI, Piero. *Direito processual civil*. Tradução de Luiz Abezia e Sandra Drina Fernandez Barbiery. Campinas: Bookseller, 1999, 3v.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, 168 p.

CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1998, 447 p.

_____. *Sabedoria incomum*. 10.ed. Tradução de Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1995, 279 p.

_____. *A teia da vida*. 9.ed. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2000, 256 p.

CARNELUTTI, Francesco. *Arte do direito: seis meditações sobre o direito*. Traduzido por Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Bookseller, 2001, 67 p.

CARNEIRO, Ricardo. *Direito ambiental: Uma abordagem econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2001, 161 p.

CARRAMENHA, Roberto. *Direito da natureza: Considerações sobre o direito ambiental brasileiro e a lei dos crimes ambientais*. Campos do Jordão, SP: Mantiqueira, 1999, 160 p.

CARVALHO, Carlos Gomes de. *Introdução ao direito ambiental*. 2.ed. rev. e ampl., São Paulo: Letras e Letras, 1991, 329 p.

CASTILHO, Ela Wiecko. Conceito de fauna e de animais nos crimes contra a fauna da lei 9.605/98. In *Direito ambiental em evolução 2*. 1.ed., 2.tir., Vladimir Passos de Freitas (org). Curitiba: Juruá, 2001, 334 p., pp. 59-72.

CHAVES, Antônio. *Direito à vida e ao próprio corpo: intersexualidade, transexualidade, transplantes*. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, 389 p.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. Tradução do original italiano – 2.ed., por Paolo Capitano, com anotações de Enrico Túllio Liebman. Campinas: Bookseller, 1998, 3v., 16x23cm.

CINTRA, Antonio Carlos, GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido. *Teoria geral do processo*. 12.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1996, 364 p.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Roteiro de lógica jurídica*. São Paulo: Max Limonad, 1996.

COETZEE, J.M. *A vida dos animais*. Tradução de José Rubens Siqueira; intr. e org. de Amy Gutmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, 148 p.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. *O outro lado do meio ambiente: uma incursão humanista na questão ambiental*. Campinas: Millennium, 2002, 560 p.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. ver. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001, 488 p.

CONSTANTINO, Carlos Ernani. *Delitos ecológicos: A lei ambiental comentada: artigo por artigo: aspectos penais e processuais penais*. São Paulo, Atlas, 2001, 229 p.

CHRISTOFOLETTI, Antonio. *Modelagem de sistemas ambientais*. 1.ed., 1.reimp. Edgar Blücher, 2000, 236 p.

- DAHL, Arthur Lyon. *The Eco-principle: ecology & economics in symbiosis*, 1996. Tradução: *O princípio ecológico: ecologia e economia em simbiose*. Tradução de Teresa Furtado Coelho e Gonçalo Couceiro Feio. *In Perspectivas Ecológicas* n. 28, Rio de Janeiro: Instituto Piaget, 1999, 265 p.
- DARWIN, Charles. *A origem das espécies*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1985, 366p.
- DAWKINS, Richard. *Desvendando o arco-íris*. Ciência, ilusão e encantamento. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, 416 p.
- DIAS, Edna Cardozo. *A tutela jurídica dos animais*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, 421 p.
- Dicionário Enciclopédico Koogan Larousse Seleções*. 2.v. Rio de Janeiro: Larousse do Brasil, 1979, 1678 p.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *O poder judiciário e o meio ambiente*, in *RT* 631/24.
- DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 10.ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 1998, 578 p.
- _____. *Tratado teórico e prático dos contratos*. 1.v., 3.ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999, 5v.
- DORIT, Robert L. *Zoology*. Philadelphia: Saunders College Publishing, 1991, 1009 p.
- DORST, Jean, 1924. *Antes que a natureza morra: por uma ecologia política*. Tradução de Rita Buongiorno. São Paulo: Edgard Blücher, 1973, 394 p.
- DOTTI, René Ariel. *Meio Ambiente e Proteção Penal*. In *Revista Forense* n. 317, 1992, p. 195-204.
- _____. *Declaração Universal dos Direitos do Homem e notas da legislação brasileira*. Curitiba: J.M., 1999, 127 p.
- DOUROJEANNI, Marc J. *Biodiversidade: A hora decisiva*. Curitiba: Editora da UFPR, 2001.
- DOWNER, John. *Supernatural: os poderes ocultos dos animais*. Tradução de Maria Filomena Duarte. Lisboa: Terramar, 1999, 192 p.
- DREW, David. *Processos interativos homem-meio ambiente*. Tradução de João Alves dos Santos. 4.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998, 224 p.

- DUARTE, Francisco Carlos. *O direito processual como sistema. In Estudos Jurídicos*, n.1. Curitiba: Champagnat, 1997, p. 163.
- ELPHICK, Jonathan. *Enciclopédia dos animais*. Tradução de Sofia Gomes. Porto: Civilização Ed., 2001, 375 p.
- EISENBERG, John Frederick. *Mammals of the neotropics. The central Neotropics: Ecuador, Peru, Bolivia, Brazil*. 3 v., il., Chicago and London: The university of Chicago Press, 1999, 29 cm.
- FELIX, Jiří. Traduction de Gertrude Fritsch. *Faune d'Europe*. Paris: Gründ, 1974, 313 p.
- FERNANDEZ, Fernando Antonio dos Santos. *O poema imperfeito: crônicas de Biologia, conservação da natureza e seus heróis*. Curitiba: Editora da UFPR, 2000, 260 p.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da língua portuguesa*. 2. ed., rev. e atual., 36. impressão, 1997, 1838 p.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1999, 2v.
- FIGUTI, Levy. Economia/alimentação na pré-história do litoral de São Paulo. *In Pré-história da Terra Brasilis*. Org. Maria Cristina Tenório, Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2000, 376 p.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 2.ed. ampl. – São Paulo: Saraiva, 2001, 308 p.
- FLÓREZ, Margarita. Elementos para la valoración económica de la biodiversidad colombiana. *In Diversidad Biológica y Cultural: retos e propuestas desde América Latina*. Bogotá: ILSA, 1998, pp.117-130.
- FREIRE MAIA, Newton. *Teoria da evolução: de Darwin à teoria sintética*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.
- FREIRE, William. *Direito ambiental brasileiro*. 1.ed., Rio de Janeiro: Aide Editora, 1998, 265 p.
- FREITAS, Vladimir Passos de. *Crimes contra a natureza*. Vladimir Passos de Freitas, Gilberto Passos de Freitas. 5.ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, 300 p.
- FUKS, Mário. *Conflitos ambientais no Rio de Janeiro: Ação e debate nas arenas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001, 243 p.

GARDNER, Martin. Estarão os computadores chegando ao limiar? In *Mistérios da vida e do universo*. William H. Shore, organizador. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1994, 271 p.

GAWAIN, Shakti. *Vivendo na luz*. Shakti Gawain e Laurel King. Tradução de Beatriz Sidou. 12.ed. São Paulo: Pensamento, 2002, 216 p.

GEDIEL, José Antônio Peres. *Os transplantes de órgãos e a invenção moderna de corpo*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2000.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

_____. *Contratos*. 16.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, 523 p.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. *Amazônia, Amazônias*. São Paulo: Contexto, 2001.

HASSEMER, Winfried. *Persona, Mundo y Responsabilidad*: bases para una teoría de la imputación en derecho penal. Traducción: Francisco Muñoz Conde y Maria del Mar Díaz Pita. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory; LOVINS L. Hunter. *Capitalismo natural*: criando a próxima revolução industrial. Tradução de Luiz A. de Araújo e Maria Luiza Felizardo. São Paulo: Cultrix, 2000, 358 p.

HEERMANN, Ademar. *Natureza e ética*: dilemas e perspectivas educacionais. 2.ed. Curitiba: Ed. da UFPR, 1998, 224 p.

HELLEBREKERS, Ludo. *Dor em animais*. Tradução de Cíntia Fragoso e Necha Goldgrub. São Paulo: Manole, 2002, 166 p.

HERMANS, Marta A. Arraes. *Direito ambiental*: o desafio brasileiro e a nova dimensão global. Doutrina, seminário, debates. Brasília: Brasília Jurídica: OAB, Conselho Federal, 2002, 532 p.

INGENIEROS, Jose. *O homem medíocre*. Tradução de Alvanísio Damasceno. Curitiba: Livraria do Chain Editora, 208 p.

KAKU, Michio. *Hiperespaço*: uma odisséia científica através de universos paralelos, empenamentos do tempo e a décima dimensão. Rio de Janeiro: Rocco, 2000, 382 p.

KAUTSKY, Karl. *A questão agrária*. Tradução de Otto Erich Walter Maas. São Paulo: Nova Cultural, 1986, 401 p.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, 427 p.

- KOZLOVSKY, D G. *An ecological and evolutionary ethic*. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1974.
- KREBS, J.R. *Introdução à ecologia comportamental*. Tradução de Mauro Ramalho e Cyntia Pinheiro Machado. São Paulo: Atheneu Editora, 1996, 420 p.
- KREISLER, Kristin Von. *A compaixão dos animais*. Tradução de Denise de C. Rocha Delela. São Paulo: Cultrix, 2001, 183 p.
- KÜHL, Eurípedes. *Animais, nossos irmãos*. 7.reimpr., São Paulo: Petit Editora, 1999, 157 p.
- KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 2000, 257 p.
- LAGARDE, André, MICHARD, Laurent. *XIX^e. Siècle: les grands auteurs français du programme anthologie et histoire littéraire*. Paris : Bordas, 1985, 578 p.
- LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.
- LAPATZA, Jose Juan Ferreiro. *Ensayos sobre Metodología y Técnica Jurídica en el Derecho Financiero y Tributario*. Barcelona, Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales S.A, 1998.
- LAS CASAS, Frei Bartolomé. *O paraíso destruído: brevíssima relação da destruição das Índias*. Tradução de Heraldo Barbuy. Porto Alegre: L&PM, 2001, 180 p.
- LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. Tradução de Sandra Valenzuela; revisão técnica de Paulo Freire Vieira. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002, 240 p.
- LEITE, José Rúbens Morato. *O dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: RT, 2000, 320 p.
- LEVAL, Laerte Fernando. *Direito dos Animais: o direito deles e o nosso direito sobre eles*. Campos do Jordão: Mantiqueira, 1998, 120 p.
- LÉVÊQUE, Christian. *A biodiversidade*. Tradução de Valdo Mermelstein. Sauri, São Paulo: EDUSC, 1999, 246 p.
- LÉVY-BRUHL, Henri. *Sociologia do direito*. Tradução de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2000, 141 p.
- LEWIS, John. *O homem e a evolução*. Tradução de Teresa Rita Celtin Toth. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972, 178 p.

LIEBMANN, Hans, 1910. *Terra, um planeta inabitável?* Da antigüidade até os nossos dias, toda a trajetória poluidora da humanidade. Tradução de Flávio Meurer. São Paulo: Melhoramentos editora, 1976, 180 p.

LIGHTMAN, Alan. Primeiro Nascimento. *In Mistérios da vida e do universo*. William H. Shore, organizador. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1994, 271 p.

LINTON, Ralph. *O homem: Uma introdução à antropologia*. 11.ed. São Paulo: Martins fontes, 1981.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre el gobierno civil*. Barcelona: Altaya, 1994.

LOIBL, Elisabeth. *Deuses animais*. São Paulo: EDICON, 1984, 287 p.

LORENZ, Konrad. *Os fundamentos da etologia*. Tradução de Pedro Meílio Cruz e Carlos C. Alberts. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995, 466 p.

LOVELOCK, James. *As eras de Gaia: a biografia de nossa terra viva*. Tradução de Beatriz Sidou. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

MAACK, Reinhard. *Geografia Física do Estado do Paraná*. Rio de Janeiro: José Olimpo, 1981.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 10.ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Malheiros, 2002, 1038 p.

MARGULIS, Lynn. *O que é vida?* Lynn Margulis e Dorian Sagan. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, 289 p.

MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. Campinas: Bookseller, 1997, 4 v.: 23 cm.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro primeiro. São Paulo: Abril Cultural, 1984, pp. 261-284.

MASLOW, Abraham. Uma teoria da metamotivação: raízes biológicas da vida dos valores. *In Além do Ego: dimensões transpessoais em psicologia*. Roger N. Walsh e Francês Vaughan. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 10.ed., São Paulo: Cultrix/Pensamento, 1997, p. 143.

MEDEIROS, Mara Glacénir Leme de. e BELLINI, Luiza Marta. *Educação ambiental como educação científica: desafios para compreender ambientes sob impactos*. Londrina: UEL, 2001, 209 p.

Meraviglie e segreti del mondo vivente. Milano: Edito da Selezione dal Reader's Digest S.p.A., 1969, 325 p.

Meraviglie e misteri della natura intorno a noi. Versão italiana a cura di Marisa Paltrinieri. Milano: Edito da Selezione dal Reader's Digest S.p.A., 1973, 320 p.

MILARÉ, Édis. *A participação comunitária na tutela do ambiente*. In Revista Forense n. 317, 1992, p. 79-87.

_____. *Tutela jurídica do meio ambiente*. In Revista Forense n. 296, 1986, p. 105-109.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das coisas*, 35.ed. rev. e atual., 3.v. São Paulo: Saraiva, 1999, 414 p.

_____. *Curso de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2000.

MONTORO, André Franco. *Estudos de filosofia do direito*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1995, 276 p.

MOORE, Ruth. *O homem, o tempo e os fósseis: a história da evolução*. São Paulo: Editora Cultrix, 1953, 355 p.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. *Economia ambiental: gestão de custos e investimentos*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000, 180 p.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 15.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997, 499 p.

NEGRÃO, Teotônio. *Código civil e legislação civil em vigor*. São Paulo: Saraiva.

NOWAK, Ronald M. *Walker's mammals of the world*. 6.ed., 2.v., il. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 1999, 26 cm.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto Nunes. *Manual da monografia jurídica*. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999, 209 p.

O'CONNOR, James. *Natural causes: essays in ecological marxism*. New York: The Guilford Press, 1997, 350 p.

ORWELL, George. *Animal farm: a fairy story*. New York: Plume, 1996, 114 p.

_____. *A revolução dos bichos*. Tradução de Heitor Ferreira. 26.ed. Porto Alegre e Rio de Janeiro: Globo, 1986, 135 p.

OSHO. *Aprendendo a silenciar a mente*. Tradução de Carlos Irineu W. da Costa. Rio de Janeiro: Sextante, 2002, 109 p.

PAIVA, Melquíades Pinto. *Conservação da fauna brasileira*. Rio de Janeiro: Interciência, 1999, 226 p.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, 350 p.

PEREIRA, Potyara A.P. *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2000, 215 p.

PESSIS, Anne-Marie. Pré-história do Parque Nacional Serra da Capivara. In *Pré-história da Terra Brasilis*. Org. Maria Cristina Tenório, Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2000, 376 p.

PETERS, Édson Luiz. *Manual do Direito Ambiental*. Edson Luiz Peters e Paulo Tarso de Lara Pires. Curitiba: Juruá, 2000.

PERLINGERI, Pietro. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional*, 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

PIERANGELLI, José Henrique. *Agressões à natureza e proteção dos interesses difusos*. In RT 649/377.

PIERANGELLI, José Henrique. *Maus-tratos contra animais*. In RT 765/184.

PONTING, Clive. *Uma história verde do mundo*. Tradução de Ana Zelma Campos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995, 648 p.

POP Unidade Básica. v.8, São Paulo: Empresa Brasileira de Informação e Pesquisa, p. 2331.

PRADA, Irvênia Luiza de Santis. *A alma dos animais*. Campos do Jordão, SP: Mantiqueira, 1997, 63 p.

PRADO, Luiz Regis. *Crimes contra o ambiente: anotações à Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Doutrina, Jurisprudência, Legislação. 2.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, 352 p.

PRIEUR, Michel. *Droit de l'environnement*. 4.éd., Paris: Dalloz, 2001, 944 p.

QUINN, Daniel. *Ismael: Um Romance da Condição Humana*. Tradução: Thelma Médice Nóbrega, São Paulo: Peirópolis, 1998.

RAMOS, Denise Gimenez. *Os animais e a psique: do simbolismo à consciência*. São Paulo: Palas Athena, 1999, 284 p.

RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

RAWLS, John. *Justiça e democracia*. Tradução Irene ^a Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 382.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito falimentar*. São Paulo: Saraiva, 1998, 2v.

REVISTA ISTO É. São Paulo, n. 1685, 16.jan.2002, p. 20.

RIDLEY, Matt. *As origens da virtude: um estudo biológico da solidariedade*. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2000, 332 p.

RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*. Tradução de Paulo Henrique R. Sandroni. 2.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985, p. 65-75.

RIGHI, Esteban. *Derecho Penal Economico Comparado*. Buenos Aires: Revista de Derecho Privado, Editoriales de Derecho Reunidas, 1997.

RIOS, Rodrigo S. *O crime fiscal: Reflexões sobre o crime fiscal no direito brasileiro e no direito estrangeiro*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998, 127 p.

RODRIGUES, Danielle Tetü. Touradas ou Torturas? *In Shopping Journal – Encarte VIP no Jornal O Estado do Paraná*, Ano 8, n.92, de 07 a 13 de fevereiro/98, p. 13.

_____. O ilegal comércio e tráfico internacional de animais silvestres e a proteção penal brasileira. *In O Direito Internacional no Cenário Contemporâneo*, Wagner Menezes organizador. No prelo.

_____. *Considerações sobre o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente via tributária*. Texto inédito.

RONECKER, Jean-Paul. *O simbolismo animal: mitos, crenças, lendas, arquétipos, folclore, imaginário*. Tradução de Benôni Lemos. São Paulo: Paulus, 1997, 389 p.

ROSNAY, Joel de. *O homem simbiótico: perspectivas para o terceiro milênio*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, 444 p.

ROSS, Alf. *Direito e Justiça*. Tradução Edson Bini. Bauru, São Paulo: Edipro, 2000.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de direito civil*. Tradução da 6.ed. Italiana por Paolo Capitanio; atual. por Paulo Roberto Benasse. 3.ed., Campinas: Bookselles, 1999, 3.v.

RUIZ, João Álvaro. *Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

SAFRANSKI, Rüdiger. *Nietzsche: Biografia de uma tragédia*. Tradução Lya Lett Luft. São Paulo: Geração Editorial, 2001, 363 p.

SAGAN, Carl. *Bilhões e bilhões: reflexões sobre vida e morte na virada do milênio*. Tradução: Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, 265 p.

_____. *As ligações cósmicas: Uma perspectiva extraterrestre*. Tradução de Maria Teresa Lago. Venda Nova, Portugal: Bertrand Editora, 1987, 264 p.

SANTANA, Heron José. Os crimes contra a fauna e a filosofia jurídica ambiental. In *Anais do 6. Congresso Internacional de Direito Ambiental*, de 03 a 06 de julho de 2002: 10 anos da ECO-92: O direito e o desenvolvimento sustentável. Antonio Herman Benjamin, org., São Paulo: IMESP, 2002, 840 p., p. 407-421.

SANTANA, Luciano Rocha e MARQUES, Marcone Rodrigues. Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública. In *Anais do 6. Congresso Internacional de Direito Ambiental*, de 03 a 06 de julho de 2002: 10 anos da ECO-92: O direito e o desenvolvimento sustentável. Antonio Herman Benjamin, org., São Paulo: IMESP, 2002, 840 p., p. 547-561.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. 12.ed., Coimbra: Edições Afrontamento, 2001, 59 p.

_____. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. V.1: *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2000, 415 p.

SANTOS, Saint'Claire Honorato. *Direito ambiental: Unidades de conservação, limitações administrativas*. Curitiba: Juruá, 1999, 123 p.

SHELL, Jonathan. *The fate of the earth*. Grã Bretanha: Picador, 1982, 244 p.

_____. *O destino da terra*. Tradução de A. Penna. Rio de Janeiro: Record, 1982, 239 p.

SCHÖDINGER, Erwin. *O que é vida? O aspecto físico da célula viva seguida de Mente e matéria e Fragmentos autobiográficos*. Tradução de Jesus de Paula Assis e Vera Yukie K. de Paula Assis. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997, 192 p.

SÉGUIN, Elida. *Direito ambiental: nossa casa planetária*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, 450 p.

SERRANO MORENO, José Luis. *Ecología y derecho: principios de derecho ambiental y ecología jurídica*. 2.ed. Granada: Ecorama/Comares 1992, 308 p.

SERRES, Michel. *O contrato natural*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991, 142p.

SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Tradução de Laura Cardellini Barbosa de Oliveira; prefácio de Hugh Lacey e Marcos Barbosa de Oliveira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001, 152 p.

SHORE, Willian H. *Mistérios da vida e do universo*. William H. Shore, organizador. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1994, 271p.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Robson da. *Paradigma biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental*. Rio de Janeiro: Renovar: 2002, 472 p.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: Efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996, 373 p.

SILVA, Luciana Caetano da. *Fauna terrestre no direito penal brasileiro*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001, 208 p.

SIMPSON, George Gaylord. *A biologia e o homem*. Tradução de Luiz Edmundo de Magalhães. São Paulo: Cultrix, 1969, 187 p.

SIMPSON, George Gaylord. *L'évolution et sa signification: une étude de l'histoire de la vie et de sa signification humaine*. Traduction française de A. Ungar-Levillain et F. Bourlière. Paris, France: Payot, 1951, 304 p.

SINGER, Peter. *Ética prática*. Tradução de Jefferson Luís Camargo. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, 399 p.

SIRVINKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2002, 377 p.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001, 896 p.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Os direitos coletivos*. Inédito. Curitiba, 07 de agosto de 2000.

_____. *Bens culturais e proteção jurídica*. Porto Alegre: Unidade Editorial, 1997, 139 p.

WOLTERECK, Heinz. *Sur les traces de la vie: La biologie d'aujourd'hui*. Traduit de l'allemand par Gustave Kars. Paris: Buchet/Chastel, 1964, 350 p.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. *In Revista "Crítica Marxista"*, n.10. São Paulo: Boitempo, 2000.

ZANONI, Giuseppe. *O pombo criação e exploração*. Versão portuguesa de Mário F. Bento Ripardo. (Columbicoltura da reddito. 2.ed., Bolonha, Itália: Edizione Agricole) Lisboa, Portugal: Litexa, 1982, 293 p.

ZIMMER, Carl. *À beira d'água: a macroevolução e a transformação da vida*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, 335 p.

A Terra é nossa irmã. Carta do chefe Seathl, Tribo Suquahish, 1855. Divulgada pela ONU em 2002.